



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

LEIS ORDINÁRIAS

2010

Leis n°s 3.486 e 3.502



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.489, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), destinado a Implantação de Postos para Inclusão Digital, assim classificado:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
01	ADMINISTRAÇÃO		
08.244.0049.1050	Inclusão Digital.		
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanentes.....	R\$	50.000,00
Fonte de Recursos 01	Modalidade de Aplicação	510.00	

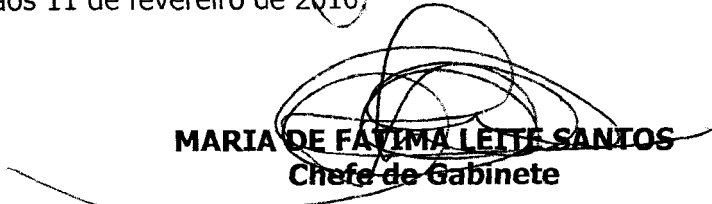
ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação total da dotação abaixo discriminada, com obediência ao que prevê o inciso III, do o § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
01	ADMINISTRAÇÃO		
08.244.0049.1049	Inclusão Digital.		
4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...	(-)R\$	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanentes.....	(-)R\$	50.000,00
Fonte de Recursos 05	Modalidade de Aplicação	510.00	

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 11 de fevereiro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 11 de fevereiro de 2010


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.490, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

“Dispõe sobre a obrigação das agências bancárias, no âmbito do Município, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam as agências bancárias e os correspondentes bancários, no âmbito do município de Tremembé, obrigados a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas, daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas.

Parágrafo Único - Entende-se por mecanismos, quaisquer obstáculos físicos ao campo de visão das pessoas adultas.

ARTIGO 2º - Fica determinado como distância mínima de 2 metros o espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas.

ARTIGO 3º - Ficam os estabelecimentos, mencionados no caput do art. 1º, obrigados a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para evitarem assaltos e roubos.

ARTIGO 4º - As agências bancárias têm o prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.

ARTIGO 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – advertência;

II – multa de R\$ 5.000,00;

III – multa de R\$ 10.000,00, até a 5ª reincidência;

IV – suspensão do alvará de funcionamento, após a 5ª reincidência.

Parágrafo Único - O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 6º - As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao órgão designado pela Prefeitura Municipal de Tremembé, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao banco denunciado.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de fevereiro de 2010.

José Antonio de Barros Neto
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de fevereiro de 2010.

Maria de Fátima Leite Santos
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.492, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 1.611.000,00 (Um milhão, seiscentos e onze mil reais), para cobrir despesas com pessoal e encargos da Secretaria de Educação, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 900.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	R\$ 250.000,00
Fonte 05	Modalidade de Aplicação	260.00
12.365.011.2111	Despesas Continuadas.	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 85.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	R\$ 26.000,00
Fonte 05	Modalidade de Aplicação	210.00
12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 120.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	R\$ 30.000,00
Fonte 05	Modalidade de Aplicação	210.00
06	SETOR DE MERENDA ESCOLAR	
12.306.0124.2124	Despesas Continuadas.	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 150.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	R\$ 50.000,00
Fonte 05	Modalidade de Aplicação	200.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por conta de reduções parciais das dotações orçamentárias abaixo especificadas, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.	
573-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 900.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

574-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 250.000,00
Fonte 05	Modalidade de Aplicação 261.00	
12.365.0111.2111	Despesas Continuadas.	
594-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 85.000,00
595-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 26.000,00
Fonte 05	Modalidade de Aplicação 261.00	
12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.	
603-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 120.000,00
605-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 30.000,00
Fonte 01	Modalidade de Aplicação 210.00	
12.306.0124.2124	Despesas Continuadas.	
653-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 150.000,00
655-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 50.000,00
Fonte 05	Modalidade Aplicação 261.00	

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de fevereiro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de fevereiro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.493, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), para a área da saúde, assim classificado:

FONTE DE RECURSOS: 95 – MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 310.00

01	EXECUTIVO	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.301.0062.1051	Construção de Obras – Atendimento ao Programa – PSF.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 180.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 03 de março de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de março de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI Nº 3.494, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

“Fixa o teto para pagamento de obrigações de pequeno valor devidas pelo Município em virtude de sentenças judiciais transitadas em julgado.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido como teto para pagamento de obrigação de pequeno valor devida pelo Município em virtude de sentença judicial transitada em julgado, o valor do maior benefício do regime geral de previdência social, em conformidade com o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 03 de março de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de março de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.495, DE 03 DE MARÇO DE 2010.

“Dispõe sobre complementação de denominação de Estrada Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


ARTIGO 1º - A via pública denominada ESTRADA MUNICIPAL FELICIO ROBERTO MANFREDINI, pela Lei Municipal n.º 3.426, de 24 de agosto de 2009, fica prolongada até a captação de água do Rio Paraíba do Sul, da SABESP (de coordenadas planas X: 441880.36 e Y: 7459749.34 até coordenadas planas X: 442680.52 e Y: 7462954.75), com uma extensão de 960 metros, conforme Declaração e Croqui anexos.

ARTIGO 2º - Serão afixadas no local acrescido placas denominativas contendo os seguintes dizeres: “ESTRADA MUNICIPAL FELÍCIO ROBERTO MANFREDINI”.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 03 de março de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de março de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

Proc.	02/10	Fis.	02
Rubrica:	MMS		




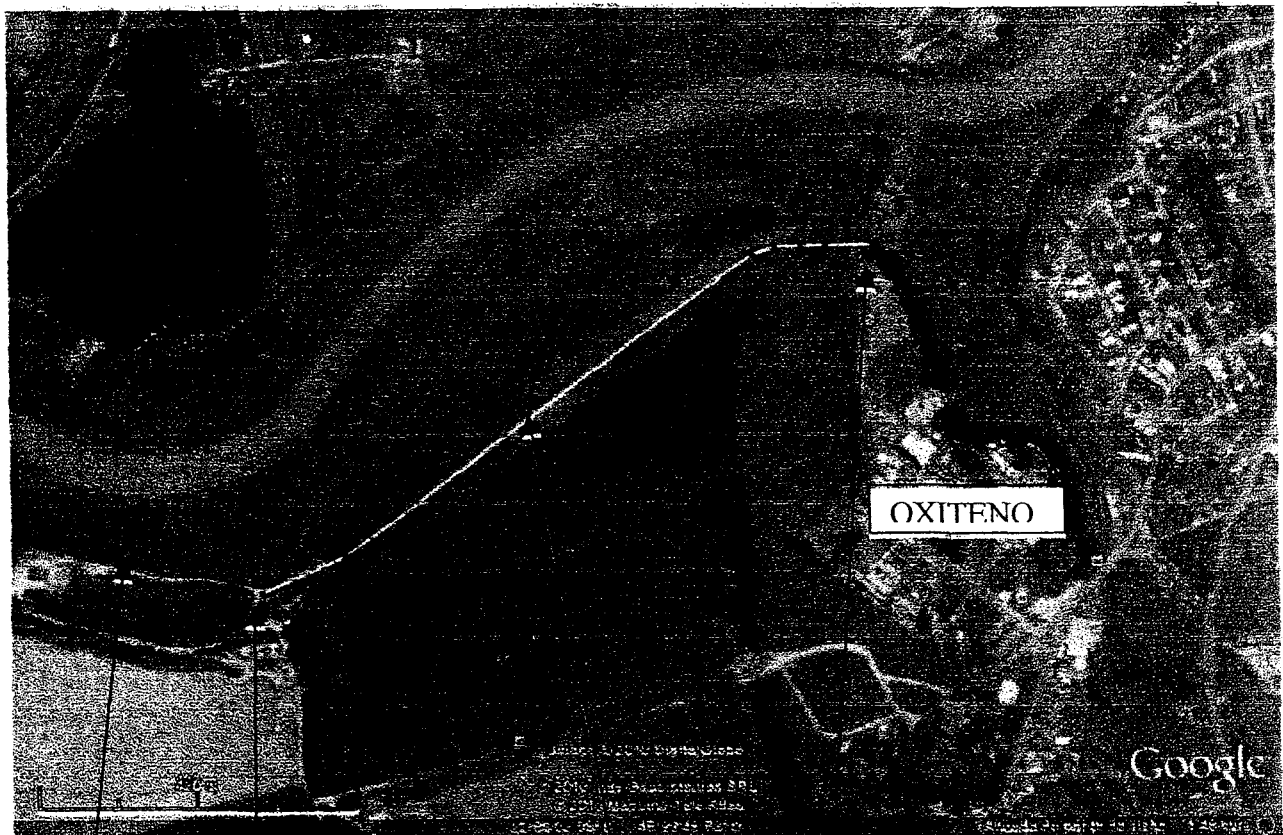
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)
Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12.120-000-Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 3607-1000-Fax:3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO que o trecho da estrada, prolongamento da Estrada Municipal Felício Roberto Manfredini (Lei Municipal nº 3.426, de 24 de agosto de 2009) que segue sobre o dique do DAEE, na margem direita do Rio Paraíba do Sul (coordenadas planas X : 441880.36 e Y : 7459749.34) e segue até a captação de água do Rio Paraíba do Sul, da Sabesp, nas coordenadas planas X : 442680.52 e Y : 7462954.75, com uma extensão de 960 m, demarcada no croqui anexo, que rubricada fica fazendo parte integrante da presente declaração, é destaque importante no Anel Viário, de acordo com o Novo Plano Diretor do Município, Lei Complementar nº 184, de 18 de dezembro de 2008 (Plano Viário Funcional Básico). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Tremembé, 11 de fevereiro de 2010.


SERGIO LUIZ DE ALVARENGA
Diretor de Obras Públicas e Serviços Urbanos



COORDENADAS
X = 441880.36
Y = 7459749.34
DIQUE D.A.E.E.

COORDENADAS
X = 442680.52
Y = 7462954.75
CAPTAÇÃO DE ÁGUA SABESP

Estrada Municipal Felício Roberto Manfredini
Lei nº 3.426 de 24/08/2009

Prolongamento da Estrada Municipal
Felício Roberto Manfredini



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.496, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 47.500,00 (Quarenta e sete mil e quinhentos reais), para cobrir despesas com programas assistenciais, assim classificado:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.		
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$	6.500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$	14.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	26.000,00
Fonte 95	Modalidade de Aplicação 510.00		

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de março de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.497, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 1.773.243,37 (Hum milhão, setecentos e setenta e três mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), assim classificado:

FONTE DE RECURSOS: 02 – MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 110.00

01	EXECUTIVO
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS
15.452.0149.1070	Duplicação da Avenida Luiz Gonzaga das Neves – Trecho 2
4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... R\$ 1.773.243,37

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta dos recursos financeiros oriundos do convênio nº 113/2009, assinado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé e a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhorias das Estâncias.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 31 de março de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2010.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.498, DE 31 DE MARÇO DE 2010.

“Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 2.429, de 18 de março de 1998”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 2.429, de 18 de março de 1998.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 31 de março de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2010.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.499, DE 22 DE ABRIL DE 2.010.

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), assim classificado:

01	EXECUTIVO
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO
08.272.0039.2039	Despesas Continuadas.
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$.....14.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

01	EXECUTIVO
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE
04	SETOR DE CULTURA
13.813.0056.1057	Aquisição de Equipamentos
768-4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente..... R\$14.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de abril de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de abril de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.500, DE 26 DE ABRIL DE 2.010.

“Institui o Fundo Municipal de Saúde”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

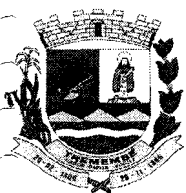
ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de Tremembé que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com o disposto no inciso IX, do artigo 167 da Constituição Federal, que compreendem:

- I – o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II – a vigilância sanitária;
- III – a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes.

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I – gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações trimestrais de receita e despesa do Fundo;
- V – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionados no inciso anterior;
- VI – subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;
- VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.
- X – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- XI – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- XII – encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) trimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;
 - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

- XIII – firmar, como responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- XIV – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde;
- XV – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- XVI – analisar a avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal de Saúde detectadas nas demonstrações mencionadas;
- XVII – manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- XVIII – encaminhar trimestralmente, ao COMUS, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;
- XIX – manter o controle e a avaliação e avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde.

ARTIGO 4º - São receitas do Fundo Municipal de Saúde:

- I – todas as transferências oriundas do orçamento da União, Estado e Município conforme dispõe a Lei Orgânica do Município de Tremembé;
- II – os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- III – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV – o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao Código de Saúde, Vigilância Sanitária e outros;
- V – doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde;
- VI – outras receitas.

ARTIGO 5º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho previstos no Plano Municipal de Saúde.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

ARTIGO 6º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde é constituída de:

- I – financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou por ela coordenados, conveniados ou contratados;
- II – gastos com pessoal vinculados às unidades executoras do SUS, sob a gestão do município;
- III – pagamento a pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviços, pela execução de programas, projetos e ações específicas do setor de saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;
- IV – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

VIII – atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de saúde.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2010.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 26 de abril de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de abril de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.501, DE 26 DE ABRIL DE 2.010.

"Dispõe sobre nova redação aos dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 3.492, de 25 de fevereiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A ementa da Lei Municipal n.º 3.492, de 25 de fevereiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

ARTIGO 2º - Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 3.492, de 25 de fevereiro de 2010, passam a ter as seguintes redações:

ARTIGO 1º - Fica Aberto no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 1.611.000,00 (Hum milhão, seiscentos e onze mil reais), para cobrir despesas com pessoal e encargos da Secretaria de Educação, assim classificado:

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta de reduções parciais das dotações orçamentárias abaixo especificadas, conforme prevê o §1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a saber:"

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de fevereiro de 2010.

ARTIGO 4º - Permanecem em vigor as demais disposições que regem a matéria.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 26 de abril de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de abril de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.502, DE 26 DE ABRIL DE 2010.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para a área da saúde, assim classificado:

FONTE DE RECURSOS: 01 – MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 310.00
01 EXECUTIVO
09 SECRETARIA DE SAÚDE
04 SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE
10.301.0062.1051 Construção de Obras – Atendimento ao Programa – PSF.
4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... (+)R\$ 85.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

FONTE DE RECURSOS: 01 – MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 310.00
01 EXECUTIVO
09 SECRETARIA DE SAÚDE
03 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE
10.301.006.2061 Despesas Continuadas..
690-4.4.90.51.00 Obras e Instalações..... (-)R\$ 85.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 26 de abril de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de abril de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1600 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.503, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

“Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal outorgar permissão de uso de bens móveis pertencentes à Municipalidade, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a permissão de uso de bens móveis ao Hospital Bom Jesus da Santa Casa de Misericórdia de Tremembé, conforme relacionados no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O permissionário deverá encaminhar à Prefeitura Municipal, anualmente, inventário dos bens móveis e equipamentos relacionados no Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de abril de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de abril de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ANEXO I

Nº DO PATRIMÔNIO	DESCRIÇÃO
12770	Lote contendo 15 (quinze) colchões hospiciários D23, 190x90x10, marca Zedamed
12771	Escada c/ 2 degraus, anti-derrapante, armação em tubos redondos, mc Goloni
12772	Escada c/ 2 degraus, anti-derrapante, armação em tubos redondos, mc Goloni
12773	Escada c/ 2 degraus, anti-derrapante, armação em tubos redondos, mc Goloni
12774	Escada c/ 2 degraus, anti-derrapante, armação em tubos redondos, mc Goloni
12775	Escada c/ 2 degraus, anti-derrapante, armação em tubos redondos, mc Goloni
12776	Escada c/ 2 degraus, anti-derrapante, armação em tubos redondos, mc Goloni
12777	Escada c/ 2 degraus, anti-derrapante, armação em tubos redondos, mc Goloni
12778	Escada c/ 2 degraus, anti-derrapante, armação em tubos redondos, mc Goloni
12779	Escada c/ 2 degraus, anti-derrapante, armação em tubos redondos, mc Goloni
12780	Escada c/ 2 degraus, anti-derrapante, armação em tubos redondos, mc Goloni
12781	Escada c/ 2 degraus, anti-derrapante, armação em tubos redondos, mc Goloni
12782	Escada c/ 2 degraus, anti-derrapante, armação em tubos redondos, mc Goloni
12783	Escada c/ 2 degraus, anti-derrapante, armação em tubos redondos, mc Goloni
12784	Escada c/ 2 degraus, anti-derrapante, armação em tubos redondos, mc Goloni
12785	Escada c/ 2 degraus, anti-derrapante, armação em tubos redondos, mc Goloni
12786	Escada c/ 2 degraus, anti-derrapante, armação em tubos redondos, mc Goloni
12787	Escada c/ 2 degraus, anti-derrapante, armação em tubos redondos, mc Goloni
12788	Escada c/ 2 degraus, anti-derrapante, armação em tubos redondos, mc Goloni
12789	Escada c/ 2 degraus, anti-derrapante, armação em tubos redondos, mc Goloni
12790	Escada c/ 2 degraus, anti-derrapante, armação em tubos redondos, mc Goloni
12791	Suporte p/ soro variável, parte superior c/ 4 ganchos, 2,20m c/ altura regul., mc Goloni
12792	Suporte p/ soro variável, parte superior c/ 4 ganchos, 2,20m c/ altura regul., mc Goloni
12793	Suporte p/ soro variável, parte superior c/ 4 ganchos, 2,20m c/ altura regul., mc Goloni
12794	Suporte p/ soro variável, parte superior c/ 4 ganchos, 2,20m c/ altura regul., mc Goloni
12795	Suporte p/ soro variável, parte superior c/ 4 ganchos, 2,20m c/ altura regul., mc Goloni



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

12826	Mesa cabeceira, fechada, c/ 1 gav, armário infer. c/ 1 pratel. int., 0,45x0,40x0,80m, mc Goloni
12827	Mesa cabeceira, fechada, c/ 1 gav, armário infer. c/ 1 pratel. int., 0,45x0,40x0,80m, mc Goloni
12828	Mesa cabeceira, fechada, c/ 1 gav, armário infer. c/ 1 pratel. int., 0,45x0,40x0,80m, mc Goloni
12829	Mesa cabeceira, fechada, c/ 1 gav, armário infer. c/ 1 pratel. int., 0,45x0,40x0,80m, mc Goloni
12830	Mesa cabeceira, fechada, c/ 1 gav, armário infer. c/ 1 pratel. int., 0,45x0,40x0,80m, mc Goloni
12831	Cama Fowler, Semi-luxo c/ rodízios, c/ cinta de inox, 1,90x0,90x0,60, c/ grade, mc Goloni
12832	Cama Fowler, Semi-luxo c/ rodízios, c/ cinta de inox, 1,90x0,90x0,60, c/ grade, mc Goloni
12833	Cama Fowler, Semi-luxo c/ rodízios, c/ cinta de inox, 1,90x0,90x0,60, c/ grade, mc Goloni
12834	Cama Fowler, Semi-luxo c/ rodízios, c/ cinta de inox, 1,90x0,90x0,60, c/ grade, mc Goloni
12835	Cama Fowler, Semi-luxo c/ rodízios, c/ cinta de inox, 1,90x0,90x0,60, c/ grade, mc Goloni
12836	Cama Fowler, Semi-luxo c/ rodízios, c/ cinta de inox, 1,90x0,90x0,60, c/ grade, mc Goloni
12837	Cama Fowler, Semi-luxo c/ rodízios, c/ cinta de inox, 1,90x0,90x0,60, c/ grade, mc Goloni
12838	Cama Fowler, Semi-luxo c/ rodízios, c/ cinta de inox, 1,90x0,90x0,60, c/ grade, mc Goloni
12839	Cama Fowler, Semi-luxo c/ rodízios, c/ cinta de inox, 1,90x0,90x0,60, c/ grade, mc Goloni
12840	Cama Fowler, Semi-luxo c/ rodízios, c/ cinta de inox, 1,90x0,90x0,60, c/ grade, mc Goloni
12841	Cama Fowler, Semi-luxo c/ rodízios, c/ cinta de inox, 1,90x0,90x0,60, c/ grade, mc Goloni
12842	Cama Fowler, Semi-luxo c/ rodízios, c/ cinta de inox, 1,90x0,90x0,60, c/ grade, mc Goloni
12843	Cama Fowler, Semi-luxo c/ rodízios, c/ cinta de inox, 1,90x0,90x0,60, c/ grade, mc Goloni
12844	Cama Fowler, Semi-luxo c/ rodízios, c/ cinta de inox, 1,90x0,90x0,60, c/ grade, mc Goloni
12845	Cama Fowler, Semi-luxo c/ rodízios, c/ cinta de inox, 1,90x0,90x0,60, c/ grade, mc Goloni
12846	Banco giratório c/ rodízios, assento estofado, altura regul., mc Goloni
12847	Banco giratório c/ rodízios, assento estofado, altura regul., mc Goloni
12848	Armário vitrine parede, porta c/ fech., portas e later. vidro, 4 prat., 0,65x0,40x1,65m, mc Goloni
12849	Armário vitrine parede, porta c/ fech., portas e later. vidro, 4 prat., 0,65x0,40x1,65m, mc Goloni
13156	Cama Fowler, semi-luxo c/ rodízios, 1,90x0,90x0,60, c/ grade, marca Goloni
13157	Cama Fowler, semi-luxo c/ rodízios, 1,90x0,90x0,60, c/ grade, marca Goloni
13158	Cama Fowler, semi-luxo c/ rodízios, 1,90x0,90x0,60, c/ grade, marca Goloni
13159	Cama Fowler, semi-luxo c/ rodízios, 1,90x0,90x0,60, c/ grade, marca Goloni
13160	Cama Fowler, semi-luxo c/ rodízios, 1,90x0,90x0,60, c/ grade, marca Goloni
13161	Cama Fowler, semi-luxo c/ rodízios, 1,90x0,90x0,60, c/ grade, marca Goloni



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

13162	Cama Fowler, semi-luxo c/ rodízios, 1,90x0,90x0,60, c/ grade, marca Goloni
13163	Mesa cabeceira, fechada, c/ 1 gav, armário infer. c/ 1 pratel. int., 0,45x0,40x0,80m, mc Goloni
13164	Mesa cabeceira, fechada, c/ 1 gav, armário infer. c/ 1 pratel. int., 0,45x0,40x0,80m, mc Goloni
13165	Mesa cabeceira, fechada, c/ 1 gav, armário infer. c/ 1 pratel. int., 0,45x0,40x0,80m, mc Goloni
13166	Mesa cabeceira, fechada, c/ 1 gav, armário infer. c/ 1 pratel. int., 0,45x0,40x0,80m, mc Goloni
13167	Mesa cabeceira, fechada, c/ 1 gav, armário infer. c/ 1 pratel. int., 0,45x0,40x0,80m, mc Goloni
13168	Mesa cabeceira, fechada, c/ 1 gav, armário infer. c/ 1 pratel. int., 0,45x0,40x0,80m, mc Goloni
13169	Armário vitrine parede, porta c/ fech., portas e later. Vidro, 4 pratel., 0,65x0,40x1,65m, mc Goloni
-----	Sete colchões hospilares D23, 190x90x10, marca Zedamed
-----	Cinco escadas c/ 2 degraus, anti-derrapante, armação em tubos redondos mc Goloni
-----	Cinco suportes p/ soro variável, parte superior c/ 4 ganchos, 2,20m c/ altura regul., mc Goloni



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.504, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

"Estabelece normas para a realização de serviços complementares pelas concessionárias de serviços públicos e suas terceirizadas no âmbito do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As Empresas Concessionárias de Serviços Públicos no Município e suas terceirizadas, somente poderão realizar serviços de conserto, preservação, melhoria e recuperação, assim como serviços afins, especialmente abertura de buracos e valas em vias, praças e logradouros públicos, mediante expressa comunicação à Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos (SOPSU) desta Municipalidade.

ARTIGO 2º - Todo e qualquer pagamento pelos serviços referidos no artigo anterior, prestados diretamente pela Concessionária de Serviços Públicos ou através de Empresa Terceirizada, somente poderá ser realizado após procedida devida vistoria técnica pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, atestando que os serviços de reparo de pavimento ou do passeio foram realizados a contento.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* do presente artigo não isenta a concessionária ou a empresa por ela contratada para execução dos serviços de suas responsabilidades previstas no Código Civil e na legislação e resoluções dos Órgãos de Classe.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas de emergência, se necessário, a fim de evitar episódios críticos de descumprimento desta Lei ou para impedir sua continuidade, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos naturais.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada, se necessário, pelo Poder Executivo.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de abril de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de abril de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.491, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.

"Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Na(s) Funcional(is) Programática(s) constantes da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, abaixo detalhadas, **ONDE SE LÊ:**

01	EXECUTIVO
06	Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos
02	Coordenadoria Técnica de Obras Públicas.
106.181.0143.2143	Despesas Contínuas.
15.451.0144.2144	Despesas Contínuas.
15.451.0146.2146	Despesas Contínuas.
15.452.0147.2147	Despesas Contínuas.
15.452.0149.2149	Despesas Contínuas.
15.452.0150.2150	Despesas Contínuas.
17.512.0154.2154	Despesas Contínuas.

LEIA-SE:

01	EXECUTIVO
06	Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos
02	Coordenadoria Técnica de Obras Públicas.
06.181.0143.2143	Posto Policial-Reforma/Ampliação e Manutenção de Posto Policial.
15.451.0144.2144	Reforma e Ampliação do Mercado Municipal.
15.451.0146.2146	Construção de Abrigo de ônibus.
15.452.0147.2147	Construção de Muros de Arrimo.
15.452.0149.2149	Pavimentação Asfáltica e Intertravada e Recapeamento de Logradouros Públicos.
15.452.0150.2150	Operação Tapa Buracos.
17.512.0154.2154	Construção de Galerias de Águas Pluviais.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2010.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de fevereiro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de fevereiro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.505, DE 10 DE MAIO DE 2010.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o CEEP – Centro de Atendimento e Educação Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o CEEP – Centro de Atendimento e Educação Especial, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais – para a população local em situação de vulnerabilidade social, com o apoio dos Governos Federal e Estadual.

PARÁGRAFO ÚNICO – O convênio a que se refere o artigo será firmado nos termos da minuta anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, passa a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do convênio referido no artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de maio de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de maio de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

M I N U T A

CONVÊNIO N.º XXX/2010.

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Tremembé e o Centro de Atendimento e Educação Especial, objetivando mútua cooperação para desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais – para a população local em situação de vulnerabilidade social, com o apoio dos Governos Federal e Estadual.

O Município da Estância Turística de Tremembé, com sede na cidade de Tremembé-SP., na Rua Sete de Setembro, n.º 701 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Antonio de Barros Neto, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 20.338.179 e do CPF n.º 121.990.488-02, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o Centro de Atendimento e Educação Especial – CEEP, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob n.º 00.462.518/0001-47 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua Dona Zília, n.º 277, Centro – Tremembé-SP., neste ato representada pelo(a) Presidente, (.....), portadora da Cédula de Identidade RG. n.º (...) e do CPF n.º (...), doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o Convênio, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais de ação continuada – serviços assistenciais – à população local em situação de vulnerabilidade social, com apoio do Governo Federal, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais de ação continuada que visem a melhoria de vida da população local, voltadas para as necessidades básicas, observados os princípios e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de assistência social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Convênio, e compreendidos na área de atendimento do deficiente físico e mental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;

II – Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais e de Ação Continuada – Serviços Assistenciais – objeto deste Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

- III – Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Convênio;
- IV – Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto conveniado, sempre que necessário;
- V – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Convênio;
- VI – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros, repassados à ENTIDADE;
- VII – Assinalar prazo de até 30 (trinta) dias para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- VIII – Comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- IX – Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de liberação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar o(s) programa(s) assistencial(is) de ação continuada – serviço assistencial – a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos resultados dos serviços objetos deste Convênio;

X – Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal, Estadual e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O total estimado do presente convênio é de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) oriundos do Governo Federal e R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) do Governo Estadual, os quais serão repassados na seguinte forma e maneira:

O valor de R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais), a onerar a seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO
07.	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade da Lei Municipal nº 2.435, de 14 de abril de 1998 (Lei que instituiu o Fundo Municipal de Assistência Social) e do Decreto Municipal nº 2.421, de 24 de março de 1999 (regulamentou o Fundo) e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;

III – Prestação de contas global, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, sem prejuízo das prestações de contas parcial, mensal e anual, previstas nos incisos anteriores desta Cláusula, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

A – Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstrem o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

B – Relatório de execução físico-financeira;

C – Relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;

D – Cópia dos extratos da conta bancária específica;

E – Comprovante de recolhimentos dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A – Inexecução do objeto deste Convênio;

B – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

C – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – Espécie, número de instrumento, nome e CGC/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II – Resumo do objeto;
- III – Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da nota de empenho;
- IV – Prazo de vigência e data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Tremembé, xx de xxxx de 2010.

MUNICÍPIO

ENTIDADE

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Nome:

RG.

CIC.

Nome:

RG.

CIC.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal 71 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI Nº 3.506, DE 10 DE MAIO DE 2010.

"Acrescenta Capítulo VI-A e mais os artigos 280-A, 280-B, 280-C, 280-D, 280-E, 280-F, 280-G, 280-H, 280-I, 280-J, 280-K e 280-L, na Lei Municipal nº 790, de 16 de setembro de 1971, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Lei Municipal nº 790, de 16 de setembro de 1971, fica acrescentada de "Capítulo VI-A", sob o título 'DA PENSÃO', com os artigos, parágrafos, incisos e alíneas a seguir enumerados:

" CAPÍTULO VI-A DA PENSÃO

Art. 280-A. Por morte do funcionário público municipal, os dependentes fazem jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observado o limite máximo estabelecido no § 5º do artigo 89, da Lei Orgânica do Município.

Art. 280-B. As pensões distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias.

§ 1º A pensão vitalícia é composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou reverterem com a morte de seus beneficiários.

§ 2º A pensão temporária é composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação de invalidez ou maioridade do beneficiário.

Art. 280-C. São beneficiários das pensões:

I – vitalícia:

- a) o cônjuge;
- b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;
- c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;
- d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do funcionário;
- e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do funcionário;

II – temporária:

- a) os filhos, ou enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- b) o menor sob guarda ou tutela até 21 (vinte e um) anos de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal 71 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

c) o irmão órfão, até 21 (vinte e um) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, que comprovem dependência econômica do funcionário;

d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do funcionário, até 21 (vinte e um) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

§ 1º A concessão de pensão vitalícia aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "c" do inciso I deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "d" e "e".

§ 2º A concessão da pensão temporária aos beneficiários de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo exclui desse direito os demais beneficiários referidos nas alíneas "c" e "d".

Art. 280-D. A pensão será concedida integralmente ao titular da pensão vitalícia, exceto se existirem beneficiários da pensão temporária.

§ 1º Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão vitalícia, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados.

§ 2º Ocorrendo habilitação às pensões vitalícia e temporária, metade do valor caberá ao titular ou titulares da pensão vitalícia, sendo a outra metade rateada em partes iguais entre os titulares da pensão temporária.

§ 3º Ocorrendo habilitação somente à pensão temporária, o valor integral da pensão será rateado, em partes iguais, entre os que se habilitarem.

Art. 280-E. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for deferida.

Art. 280-F. Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do funcionário.

Art. 280-G. Será concedida pensão provisória por morte presumida do funcionário, nos seguintes casos:

I – declaração de ausência, pela autoridade judiciária competente;

II – desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio ou acidente não caracterizado como em serviço;

III – desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo ou em missão de segurança.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em vitalícia ou temporária, conforme o caso, decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência, ressalvado o eventual desaparecimento do funcionário, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 280-H. Acarreta perda da qualidade de beneficiário:

I – o seu falecimento;

II – a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III – a cessação de invalidez, em se tratando de beneficiário inválido;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal 71 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

IV – a maioria de filho, irmão órfão ou pessoa designada, aos 21 (vinte e um) anos de idade;

V – a acumulação de pensão na forma do art. 280-K;

VI – a renúncia expressa.

Parágrafo único. A critério da Administração, o beneficiário de pensão temporária motivada por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram a concessão do benefício.

Art. 280-I. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá:

I – da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia.

II – da pensão temporária para os co-beneficiários ou, na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 280-J. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na proporção dos reajustes de vencimentos dos funcionários, aplicando-se o disposto no § 4º do art. 91, da Lei Orgânica do Município.

Art. 280-K. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de duas ou mais pensões.

Art. 280-L. As despesas decorrentes do pagamento da pensão será suportada à conta de dotação orçamentária específica do Órgão Público do Município concesso da aposentadoria, devendo obrigatoriamente constar da Lei Orçamentária Anual."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de maio de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de maio de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.507, DE 10 DE MAIO DE 2010.

Proíbe, no Município da Estância Turística de Tremembé, a utilização de capacete pelo condutor e pelo passageiro de motocicletas, quando do ingresso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o motociclista proibido de adentrar em estabelecimentos públicos e privados deste Município usando qualquer tipo de capacete que dificulte sua identificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos postos de combustíveis, o condutor e o passageiro deverão retirar o capacete antes de ingressarem.

ARTIGO 2º - O condutor e o passageiro de motocicletas deverão retirar o capacete da cabeça antes de ingressarem em qualquer dos estabelecimentos descritos no Artigo 1º.

ARTIGO 3º - Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar, em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres: "PROIBIDO ADENTRAR NESTE RECINTO USANDO CAPACETE".

ARTIGO 4º - Nos casos de infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas as penas de notificação e multa, observando-se os procedimentos constantes do Código de Posturas do Município.

ARTIGO 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de Decreto, sendo que as despesas desta lei correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de maio de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de maio de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.508, DE 10 DE MAIO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE II."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam assim denominadas as Vias Públicas, do Residencial Campos do Conde II, na cidade de Tremembé SP, conforme croqui anexo:

Rua 1 – Carlos Drummond de Andrade

Rua 2 – Gilberto Freyre

Rua 3 – Monteiro Lobato

Rua 4 – Castro Alves

Rua 5 – Mário Quintana

Rua 6 – Raul Pompeia

Rua 7 – Manuel Bandeira

Rua 8 – Olavo Bilac

Rua 9 – Rubem Braga

Rua 10 – Eça de Queiroz

Rua 11 – Graciliano Ramos

Rua 12 – Cruz e Sousa

Rua 13 – Antonio Callado

Rua 14 – Mário de Andrade

Rua 15 – João Cabral de Melo Neto

Rua 16 – Rachel de Queiroz

Rua 17 – Lima Barreto

Rua 18 – Oswald de Andrade

Rua 19 – Viriato Correia

Rua 20 – Érico Veríssimo

Rua 21 – Guimarães Rosa

Rua 22 – Jorge Amado

Rua 23 – Aluísio de Azevedo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

- Rua 24 – José de Alencar**
- Rua 25 – Casimiro de Abreu**
- Rua 26 – Cecília Meireles**
- Rua 27 – Cassiano Ricardo**
- Rua 28 – Euclides da Cunha**
- Rua 29 – Torquato Neto**
- Rua 30 – Machado de Assis**
- Rua 31 – Martins Fontes**
- Rua 32 – Gregório de Matos**
- Rua 33 – Alcântara Machado**
- Rua 34 – Basílio da Gama**
- Rua 35 – Álvares de Azevedo**
- Rua 36 – Gonçalves Dias**
- Rua 37 – Augusto dos Anjos**
- Rua 38 – Clarice Lispector**

ARTIGO 2º - Serão afixadas em cada uma das Vias Públicas as respectivas placas denominativas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de maio de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de maio de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.509, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

“Autoriza repasse de subvenção ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente – CASCA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente - CASCA, a título de Subvenção Social, 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), na forma constante da Cláusula 3º, do contrato anexo a presente lei, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), conforme dotações constantes do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2010, suplementadas se necessário, com o objetivo de proporcionar atendimento social a criança, ao adolescente e a família, com domicílio neste Município, em situação de vulnerabilidade social, promovendo a reintegração dos mesmos na sociedade.

ARTIGO 2º - Os recursos a serem repassados ao Centro de Atendimento Social a Criança e ao Adolescente - CASCA deverão ser utilizadas obrigatoriamente em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário, encargos sociais, 13º salário, férias; material de recreação/lazer/esporte; material de consumo/escritório/higiene/limpeza, alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata este artigo para o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse e também de sua aplicação em Despesas de Capital, ou seja, reformas e outras que visem valorizar o seu patrimônio ou de terceiros.

ARTIGO 3º - Para obtenção do repasse financeiro a que se refere o artigo 1º, fica a entidade beneficiada obrigada a assinar Contrato de Prestação de Serviços na forma do disposto no artigo 2º e da minuta elaborada em conformidade com o Plano de Trabalho, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 4º - Sem prejuízo das obrigações legais no que se refere à prestação de contas perante os Órgãos competentes, a entidade beneficiada pela subvenção autorizada pela presente lei fica obrigada a apresentar ao Poder Legislativo cópia da respectiva prestação de contas na forma exigida pela legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de junho de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de junho de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E O CENTRO DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CASCA”.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé-SP, CEP 12.120-000, representada neste ato pelo Sr. José Antonio de Barros Neto, Prefeito Municipal, RG. nº 20.338.179, CPF(MF) nº 121.990.488-02, e, de outro, lado, como **CONTRATADO (A)**, O Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente – **CASCA**, inscrito no CNPJ sob nº 07.098.359/0001-92, com sede à Rua Monsenhor Amador Bueno, 406 – Centro, Tremembé-SP., CEP 12.120-000, neste ato representado por (...), firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto à contratação de entidade privada voltada ao atendimento social da criança, do adolescente e da família, com domicílio neste Município, em situação de vulnerabilidade social, promovendo a reintegração dos mesmos na sociedade.

Cláusula 2ª - O (A) **CONTRATADO (A)**, na condição de entidade privada, obriga-se a utilizar os recursos que ser-lhe-ão repassados pelo **CONTRATANTE**, única e exclusivamente, em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário, encargos sociais, 13º salário, férias; material de recreação/lazer/esporte; material de consumo/escritório/higiene/limpeza, alimentação, não sendo permitida sua aplicação em despesas de capital, ou seja, reformas e outras que visem a valorizar o seu patrimônio ou de terceiros, e ficando vedado o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse do(s) recurso(s) financeiro(s).

DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 3ª - O **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), dentro do presente exercício, da seguinte forma:

- 1ª Parcela - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o dia 20/02/2010.
- 2ª Parcela - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o dia 20/03/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

- 3ª Parcela - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o dia 20/04/2010.
- 4ª Parcela - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o dia 20/05/2010.
- 5ª Parcela - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o dia 20/06/2010.
- 6ª Parcela - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o dia 20/07/2010.
- 7ª Parcela - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o dia 20/08/2010.
- 8ª Parcela - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o dia 20/09/2010.
- 9ª Parcela - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o dia 20/10/2010.
- 10ª Parcela - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) até o dia 20/11/2010.

Cláusula 4ª - Após a liberação da 1ª parcela, deverá a entidade efetuar a Prestação de Contas, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e assim sucessivamente.

DA APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 5ª - A aplicação do recurso repassado não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2010, podendo ser estendido o prazo para o gasto total do recurso até 31 de janeiro do exercício seguinte, somente para efeitos de Prestação de Contas, se solicitado pela CONTRATADA, até 15 (quinze) dias antes de findo o prazo fixado.

Cláusula 6ª - Fica autorizado pelo CONTRATADO, a qualquer tempo, a realização de vistoria junto à entidade, para constatação e avaliação da qualidade da assistência oferecida, bem como da regular aplicação dos recursos.

Cláusula 7ª - As despesas decorrentes do presente contrato onerarão dotação orçamentária própria do orçamento fiscal vigente, suplementada se necessário.

Cláusula 8ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Tremembé, ____ de _____ de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.510, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 480.863,32 (quatrocentos e oitenta mil e oitocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), para a área da saúde, assim classificado:

FONTE DE RECURSOS: 95 – MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 300.00

01	EXECUTIVO	
09	SECRETARIA DE SAÚDE	
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE	
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 8.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 8.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..	R\$ 5.300,00

FONTE DE RECURSOS: 92 – MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 300.00

3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 24.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 57.000,00

FONTE DE RECURSOS: 92 – MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 311.00

3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 10.100,00
--------------	--	---------------

FONTE DE RECURSOS: 95 – MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 300.00

04	SETOR ATENDIMENTO DA SAÚDE	
10.301.0063.2063	Despesas Continuadas.	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 48.700,00

FONTE DE RECURSOS: 95 – MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 300.00

10.301.0064.2064	Despesas Continuadas.	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 4.000,00

FONTE DE RECURSOS: 95 – MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 300.00

06	SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
10.305.0068.2068	Despesas Continuadas.	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 9.800,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 14.200,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 14.100,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	R\$ 2.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..	R\$ 55.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

FONTE DE RECURSOS: 91 – MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 310.00

3.3.90.39.00	Material de Consumo.....	R\$ 4.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....	R\$ 3.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 13.800,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 77.678,32
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 15.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 5.285,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 3.000,00

FONTE DE RECURSOS: 95 – MODALIDADE DE APLICAÇÃO: 300.00

07 SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

10.304.0066.2066	Despesas Continuadas.	
3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 8.200,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de junho de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de junho de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.511, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 66.043,89 (Sessenta e seis mil, quarenta e três reais e oitenta e nove centavos), destinados a cobrir despesas com Projeto da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com recursos da FEHIDRO, obedecendo a seguinte classificação:

01	EXECUTIVO	
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
04	Coordenadoria Técnica de Meio Ambiente	
20.606.0081.2081	Despesas Continuadas.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 66.043,89
Fonte → 02	Modalidade de Aplicação → 110.00	

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior será coberto pelo recurso a ser repassado por conta do Contrato FEHIDRO nº 284/2008, assinado entre o Governo do Estado de São Paulo – Secretaria do Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, no valor de R\$ 46.870,96 (Quarenta e seis mil, oitocentos e setenta reais e noventa e seis centavos), complementado no valor de R\$ 19.172,93 (dezenove mil, cento e setenta e dois reais e noventa e três centavos), com a redução total/parcial da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO	
12	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
01	Administração	
04.122.0048.1048	Desapropriação de Área para Instalação de Distrito Industrial.	
822 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 19.172,93

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de junho de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de junho de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.512, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:


01	EXECUTIVO		
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
06	SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS		
04.122.0129.2129	Despesas Continuadas.		
384-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	10.000,00
07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS		
04.122.0130.2130	Despesas Continuadas.		
387-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	30.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
06	SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS		
04.122.0141.2141	Despesas Continuadas.		
298-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	10.000,00
04.122.0159.2159	Despesas Continuadas.		
346-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	10.000,00
07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS		
04.122.0138.2138	Despesas Continuadas.		
399-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	20.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de junho de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO.
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de junho de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.513, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

“Dispõe sobre as normas do estágio probatório, de que trata o artigo 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98, para o Município da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Estágio probatório previsto no artigo 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 19/98 obedecerá, no âmbito da Administração Pública Municipal, ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - Sujeitar-se-ão integralmente às regras do estágio probatório, previstas nesta Lei, os empregados aprovados em concurso público municipal.

ARTIGO 2º - Ao entrar em exercício, o empregado público admitido, ficará sujeito a estágio probatório por período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do emprego público, observados os seguintes fatores:

- I** – assiduidade;
- II** – disciplina;
- III** – capacidade de iniciativa;
- IV** – produtividade;
- V** – responsabilidade.

§ 1º - Os fatores de avaliação previstos neste artigo deverão integrar os critérios de eficiência e eficácia administrativa determinadas no sistema de controle interno do Município.

§ 2º - Ao empregado é assegurado a ampla defesa e o contraditório, cabendo-lhe o direito de acesso a todos os relatórios e boletins de avaliação.

§ 3º - Todas as decisões administrativas referentes ao desempenho funcional do empregado, em seu estágio probatório, deverão ser motivadas.

§ 4º - Deverão ser objeto de avaliação todos os meses que integram o estágio probatório, produzindo-se relatórios semestrais de avaliação.

§ 5º - A avaliação de que trata este artigo deverá ser realizada por Comissão composta por 3 (três) empregados estáveis titulares de emprego público sendo o Presidente da aludida Comissão de hierarquia igual ou superior a do empregado público em estágio probatório.

§ 6º - Na primeira semana após o término do estágio probatório, a avaliação do desempenho do empregado público, realizada de acordo com o que dispõe esta Lei e o seu respectivo regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - O empregado público deve cumprir estágio probatório no exercício do emprego para o qual foi admitido em caráter efetivo.

§ 1º - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças legalmente previstas, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do afastamento.

§ 2º - Não se aplica à suspensão do estágio probatório de que trata o parágrafo anterior, quando o afastamento do empregado público ocorrer em virtude de férias.

ARTIGO 4º - Ao empregado público em estágio probatório devem ser assegurados o assessoramento e o acompanhamento adequado quando o exercício de suas atribuições, inclusive, no que se refere às condições físicas, materiais e instrumentais.

Parágrafo Único - O empregado público que não possuir adequação satisfatória em um ou mais dos fatores de avaliação definidos no artigo 2º desta lei, deverá receber a orientação para que possa corrigir as deficiências.

ARTIGO 5º - Se o empregado público em estágio probatório vier a cometer falta disciplinar terá sua responsabilidade apurada em regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto se tratando de sindicância.

ARTIGO 6º - O Regulamento desta lei deverá ser editado, por Decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de junho de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de junho de 2010.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.500 de 27 de dezembro de 1993)
Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.514, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre desafetação de área que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

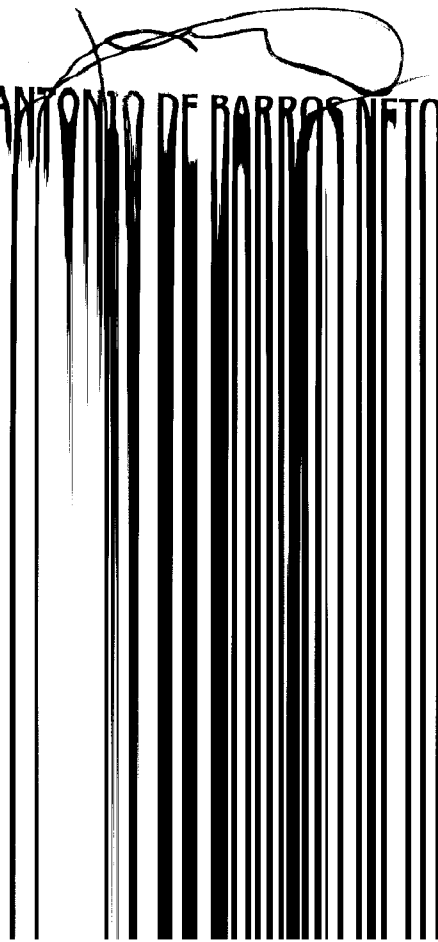
ARTIGO 1º - A área de terreno localizada na Rua das Helicôneas, no Residencial Vale das Flores, com 15.735,62m², caracterizada na Planta e no Memorial Descritivo anexos, que rubricados pelo Prefeito Municipal passam a fazer parte integrante desta lei, fica desafetada da classe de Bens de Uso Comum do Povo passando a integrar a classe de Bens Dominicais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por força da presente desafetação deverá ser providenciada a abertura de competente matrícula imobiliária junto ao Cartório desta Comarca de Tremembé.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de junho de 2010.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 3.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.514, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre desafetação de área que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A área de terreno localizada na Rua das Helicôneas, no Residencial Vale das Flores, com 15.735,62m², caracterizada na Planta e no Memorial Descritivo anexos, que rubricados pelo Prefeito Municipal passam a fazer parte integrante desta lei, fica desafetada da classe de Bens de Uso Comum do Povo passando a integrar a classe de Bens Dominicais do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por força da presente desafetação deverá ser providenciada a abertura de competente matrícula imobiliária junto ao Cartório desta Comarca de Tremembé.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de junho de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de junho de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12.120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone (12) 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE UMA ÁREA DE TERRENO ÁREA INSTITUCIONAL

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Local: Rua das Helicônias, Loteamento Residencial Vale das Flores
Tremembé-SP

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Área de terreno correspondente à Área Institucional do Loteamento Residencial Vale das Flores, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, situado à Rua das Helicônias, neste município, distando 25,00 metros da convergência entre a Rua das Helicônias e a Avenida Flor de Lilás, com os seguintes rumos, medidas e confrontações:

Inicia-se no ponto 01 confluência da Rua das Helicônias, com o lote 25 da Quadra P e a área em questão, e segue com rumo NW $19^{\circ}43'26''$ e 150,40 metros, com frente para a Rua das Helicônias, até encontrar o ponto 02; daí segue em curva com raio 50,00m, ângulo $137^{\circ}36'15''$ e desenvolvimento 120,10 metros, confrontando com Área Verde do Loteamento Residencial Vale das Flores, até encontrar o ponto 03; daí segue com rumo NE $48^{\circ}40'52''$ e 38,15 metros, confrontando ainda com a Área Verde do Loteamento Residencial Vale das Flores, até encontrar o ponto 04; daí segue com rumo SE $33^{\circ}36'47''$ e 80,02 metros, confrontando ainda com a Área Verde do Loteamento Residencial Vale das Flores, até encontrar o ponto 05; daí segue em curva com raio 50,00m, ângulo $167^{\circ}59'26''$ e desenvolvimento 146,32m, confrontando ainda com Área Verde, até encontrar o ponto 06; daí segue com rumo SW $70^{\circ}15'58''$ e 116,74 metros, confrontando com os lotes 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16 e 15 da quadra P, até encontrar o ponto 01, início da presente descrição planialtimétrica, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 15.735,62m² (quinze mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados).

Tremembé, 25 de Maio de 2010

Engº Civil Sérgio Luiz de Alvarenga
Crea: 0660966801



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembemunicipal.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.515, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 505.000,00 (Quinhentos e Cinco Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0125.2125	Despesas Continuadas.		
252-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	32.000,00
256-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	10.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
04.122.0127.2127	Despesas Contínuas.		
265-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	4.000,00
04.122.0166.2166	Despesas Continuadas.		
354-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	40.000,00
04.122.0140.2140	Despesas Continuadas.		
285-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.000,00
04.122.0141.2141	Despesas Continuadas.		
292-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	20.000,00
17.512.0153.2153	Despesas Continuadas.		
326-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	10.000,00
03	SETOR DE OBRAS PÚBLICAS		
04.122.0132.2132	Despesas Continuadas.		
361-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	43.000,00
04	SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS		
04.122.0131.2131	Despesas Continuadas.		
368-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	47.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO URBANO		
04.122.0126.2126	Despesas Continuadas.		
374-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	85.000,00
07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS		
04.122.0130.2130	Despesas Continuadas.		
387-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	130.000,00
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES		
04.122.0136.2136	Despesas Continuadas.		
414-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	45.000,00
419-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

04.782.0158.2128 Despesas Continuadas.
421-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 14.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO
06 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
02 COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS
04.122.0127.2127 Despesas Continuadas.
270-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 10.000,00

04.122.0139.2139 Despesas Continuadas.
278-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 260.000,00

04.451.0142.2142 Despesas Continuadas.
299-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 70.000,00

17.512.0153.2153 Despesas Continuadas.
327-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 10.000,00

26.782.0160.2160 Despesas Continuadas.
352-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 20.000,00

07 SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS
04.122.0138.2138 Despesas Continuadas.
393-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 95.000,00

08 COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES
04.122.0135.2135 Despesas Continuadas.
407-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 40.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de junho de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de junho de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LÉITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.516, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA DO RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE II."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A Rua Monteiro Lobato, antiga Rua 3, do Residencial Campos do Conde II, na cidade de Tremembé-SP, assim denominada pela Lei nº 3.508/2010, passa a ser denominada RUA RUI BARBOSA.

ARTIGO 2º - Serão afixadas no local placas denominativas contendo os seguintes dizeres: "RUA RUI BARBOSA".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de junho de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de junho de 2010.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: prefeitura@tremembem.sp.gov.br Site: www.tremembem.sp.gov.br

LEI Nº 3.517, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre concessão de uso de bens públicos do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica considerado como **LOTEAMENTO FECHADO** o loteamento residencial denominado "**RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE II – MÓDULO III**", situado no Bairro da Água Quente, perímetro urbano desta cidade, objeto da matrícula nº 92.315, de 27 de maio de 2004, do Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté.

ARTIGO 2º - Com base no artigo 55 da Lei Complementar nº 184 de 18 de dezembro de 2008, Prefeitura Municipal, por meio desta lei concede a Associação Residencial Campos do Conde Tremembé II, devidamente autorizado por Assembléia Geral, o uso das ruas, áreas verdes e sistemas de lazer, conforme memorial descritivo anexo que, rubricados pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante da presente lei, assumindo a Associação a responsabilidade de desempenhar todos os serviços que, em princípio, são municipais, tais como conservação de calçamento, asfalto, limpeza de vias públicas, preservação de áreas verdes e sistemas de lazer, prevenção de sinistros, pavimentação ou serviços preparatórios definidos em leis municipais, instalação de rede d'água e de iluminação públicas, manutenção e conservação das mesmas.

§ 1º - As áreas verdes e sistemas de lazer deverão ser preservadas, devendo ser mantidas suas destinações.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo importará na cobrança, por parte da municipalidade, de multa diária equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, devida pela Associação, até efetiva normalização da situação, devidamente constatada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pela Associação Residencial **CAMPOS DO CONDE TREMEMBÉ II**, para fazer face às despesas enumeradas no artigo anterior, independentemente do pagamento do Imposto Territorial Urbano devido por cada unidade ou lote.

ARTIGO 4º - A concessão do uso referida nesta lei prevalecerá até que a expansão urbana ou o crescimento da cidade atinjam o loteamento

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

beneficiado por esta concessão, de modo que não interrompam as vias de comunicações antes e depois do loteamento, com o desenvolvimento urbano.

ARTIGO 5º - A Associação Residencial **CAMPOS DO CONDE TREMEMBÉ II** poderá cercar o loteamento, limitar a entrada de pessoas estranhas, salvo o caso de servidores no desempenho de função pública, devidamente identificadas.

ARTIGO 6º - O direito de uso privado das áreas públicas e o fechamento do loteamento com limitação da entrada de pessoas estranhas ao loteamento implicará numa valorização natural dos lotes, conforme previsto no Código Tributário Municipal e suas emendas.

ARTIGO 7º - No caso de dissolução da Associação Residencial **CAMPOS DO CONDE TREMEMBÉ II**, com a abertura ao uso público das áreas referidas no artigo 2º supra, as mesmas passarão a integrar o patrimônio municipal, bem como toda a infraestrutura urbana instalada, independentemente de quaisquer indenizações, seja a que título for.

ARTIGO 8º - Outras providências legais, a critério do Poder Público Municipal, poderão ser estabelecidas para o cumprimento desta lei.

ARTIGO 9º - A Associação Residencial **CAMPOS DO CONDE TREMEMBÉ II** providenciará, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do instrumento mencionado no artigo 2º supra, o seu arquivamento no processo de registro do loteamento existente no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, para fins de validade jurídica e publicidade.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de junho de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de junho de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: prefeitura@tremembepre.gov.br Site: www.tremembepre.gov.br

LEI Nº 3.518, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 370.000,00 (Trezentos e Setenta Mil Reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO
02	CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA
04.122.0006.2006	Despesas Continuadas.
41-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$370.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
02	CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA
04.122.0006.2006	Despesas Continuadas.
42-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 30.000,00

04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE
04.123.0018.1018	Modernização Fiscal.
93-4.4.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 25.000,00
94-4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.... (-)R\$ 40.000,00

08	SETOR DE DÍVIDA ATIVA
04.129.0023.2023	Despesas Continuadas.
144-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 6.000,00

10	SETOR DE LANÇADORIA I
04.129.0025.2025	Despesas Continuadas.
158-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 7.000,00

05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
10	SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
04.122.0016.2016	Despesas Continuadas.
243-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.... (-)R\$ 35.000,00
244-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.566 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: prefeitura@tremembepre.gov.br Site: www.tremembepre.gov.br

06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS
04.122.0141.2141	Despesas Continuadas.
298-4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$ 20.000,00
17.512.0154.2154	Despesas Continuadas.
330-4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$170.000,00
04.122.0159.2159	Despesas Continuadas.
346-4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$ 10.000,00
04.122.0166.2166	Despesas Continuadas.
360-4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$ 10.000,00
10	SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA
04.122.0133.2133	Despesas Continuadas.
441-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 10.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de junho de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de junho de 2010.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembemunicipal@tremembemunicipal.sp.gov.br Site: www.tremembemunicipal.sp.gov.br

LEI Nº 3.519, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea “a”, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
07	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS		
04.122.0012.2012	Despesas Continuadas.		
208-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	8.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS MATERIAIS E PATRIMÔNIO		
04.122.0014.2014	Despesas Continuadas.		
229-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	8.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de junho de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de junho de 2010.

MARIA DE FAZIMA LELTE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembemunicipal@sp.gov.br Site: www.tremembemunicipal.sp.gov.br

LEI Nº 3.520, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção, no caso que especifica, e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o direito à inscrição em concursos públicos do Município, com pagamento reduzido da respectiva taxa, aos candidatos que preencham a um dos requisitos:

I – sejam estudantes, assim considerados os que se encontrem regularmente matriculados em:

- a) uma das séries do ensino fundamental ou médio;
- b) curso pré-vestibular;
- c) curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação;

II – percebam remuneração mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto nesta lei a todos os concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito de qualquer dos Poderes do Município.

ARTIGO 2º - A redução a que se refere o "caput" do artigo 1º corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição, podendo chegar a 100% (cem por cento) dele.

§ 1º - O percentual de redução deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso.

§ 2º - Sendo omissivo o edital, a redução corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa.

ARTIGO 3º - A comprovação das condições previstas para a concessão da redução de que trata esta lei será efetuada, no caso de aprovação do certame, antes da nomeação do candidato, mediante:

I – quanto à comprovação da condição de estudante, de um dos seguintes documentos:

- a) certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada;
- b) carteira de identidade estudantil ou documento similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação discente;

II – quanto às circunstâncias previstas no inciso II do artigo 1º, de comprovante de renda, ou de declaração, por escrito, da condição de desempregado:

§ 1º – Se a inscrição no concurso puder ser feita por meio da "internet", o respectivo edital disporá sobre como o candidato, que assim proceder a sua inscrição, fará a apresentação ou encaminhamento dos documentos de que trata este artigo

§ 2º - No ato da inscrição o candidato que desejar se beneficiar da redução prevista, prestará declaração nesse sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembesp.gov.br Site: www.tremembesp.gov.br

ARTIGO 4º - Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no artigo 1º, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução de que trata esta lei.

Parágrafo Único – A eliminação de que trata este artigo:

I – deverá ser precedida de procedimento em que se garanta ao candidato ampla defesa;

II – importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 29 de junho de 2010.


OSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de junho de 2010.


MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal 71 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI Nº 3.521, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de imóvel na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

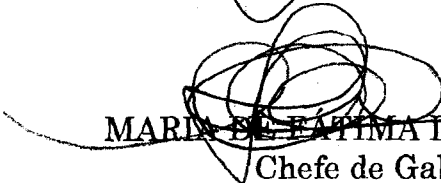
ARTIGO 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar em favor das muncípes, Sras. Kátia Regina Martão da Silva e Kátia Couto David, permissão de construção de muro e de uso para fins de conservação de área de terreno situado no loteamento denominado Conjunto Residencial Jardim Jaraguá, no Bairro da Água Quente, nesta localidade, de propriedade da municipalidade, devidamente identificada através do Memorial Descritivo e respectiva Planta Planimétrica que ficam parte integrante desta lei.

Parágrafo Único: - A permissão de uso, sempre a título precário, será outorgada por prazo indeterminado, não gerando qualquer tipo de direito para as permissionárias, podendo ser revogada a qualquer momento, norteadado pelo interesse público do Município.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de junho de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de junho de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Rua 7 de Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 3600, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax:3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

MEMORIAL DESCRITIVO

DE UMA ÁREA PÚBLICA (Rua sem saída)

Título: **PERMISSÃO DE USO**

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Local: Rua da Solidariedade, Conjunto Residencial Jardim Jaraguá, Tremembé – SP

ÁREA: 207,00 m²

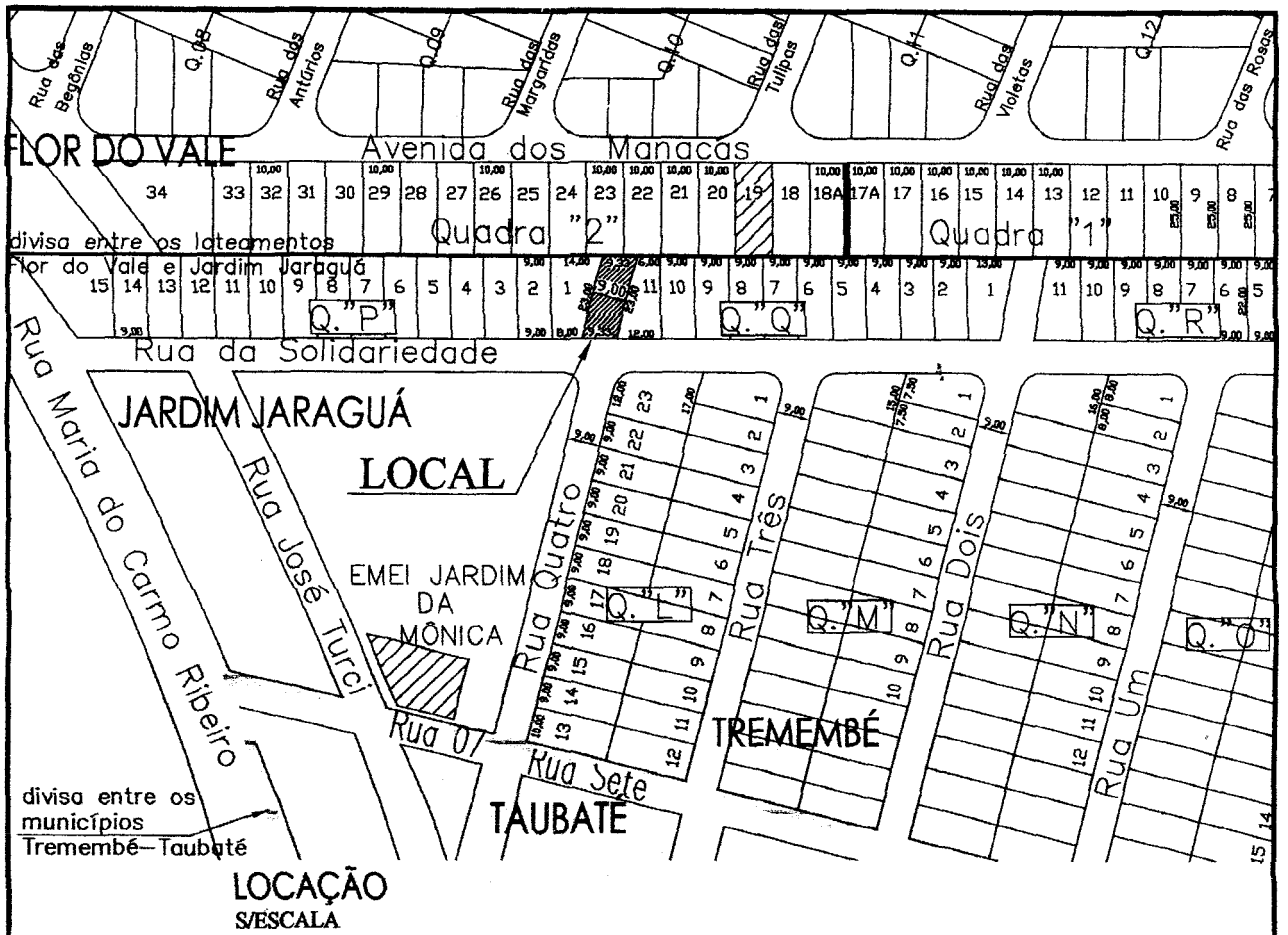
DESCRIÇÃO DA ÁREA

Área de terreno situado no loteamento denominado CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM JARAGUÁ, no bairro da Água Quente, em Tremembé – SP desta comarca, distando **136,00 metros** da confluência da Rua da Solidariedade com a Rua Maria do Carmo Ribeiro e **219,77 metros** da confluência da Rua da Solidariedade com a Avenida Marginal, com as seguintes medidas e confrontações: **9,33 metros** de frente para a Rua da Solidariedade; **23,00 metros** do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com Lote “1” da Quadra “P” do Conjunto Residencial Jardim Jaraguá, prédio nº 240; **9,33 metros** de fundos, confrontando com Lote “23” da Quadra “2” do Conjunto Parque Residencial Flôr do Vale, prédio nº 279 e Lote “22” da Quadra “2” do Conjunto Parque Residencial Flôr do Vale, prédio nº 267; **23,00 metros** do lado direito, confrontando com Lote “11” da Quadra “Q” do Conjunto Residencial Jardim Jaraguá, prédio nº 222, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de **207,00 metros quadrados**.

Tremembé, 12 de Março de 2010


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

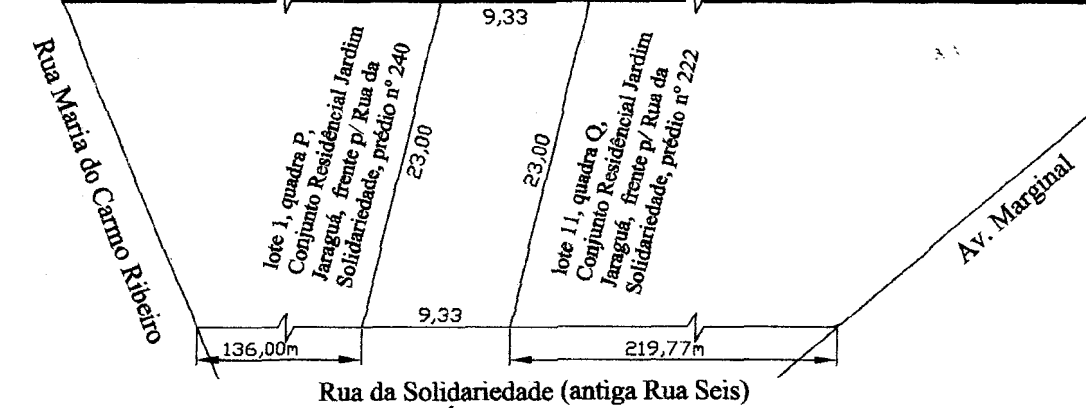

SERGIO LUIZ DE ALVARENGA
Secretário de Obras Públicas e Serviços Urbanos



lote 23, quadra 2, Parque Residência Flor do Vale, frente p/ Av. dos Manacás, prédio nº 279

lote 22, quadra 2, Parque Residência Flor do Vale, frente p/ Av. dos Manacás, prédio nº 267

divisa entre os loteamentos Flor do Vale e Jardim Jaraguá



Rua da Solidariedade (antiga Rua Seis)

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

ESCALA: 1:500

CROQUI:

DE SITUAÇÃO DE UMA ÁREA PÚBLICA (Rua sem saída)

FINALIDADE: **Permissão de Uso**

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LOCALIDADE: RUA DA SOLIDARIEDADE, CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM JARAGUÁ, BAIRRO DA ÁGUA QUENTE, TREMEMBÉ-SP

ÁREA: 207,00m²



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.522, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

“Dispõe sobre doação de área que específica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação ao Serviço Social da Indústria (SESI) de área de terreno localizada na Rua das Helicôneas, no Residencial Vale das Flores, com 15.735,62m² (quinze mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), caracterizada na Planta e no Memorial Descritivo anexos, que rubricados pelo Prefeito Municipal passam a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere o artigo anterior tem por finalidade única a construção do Centro Educacional SESI n.º 033, e que deverá ser realizada dentro de um prazo de até 03 (três) anos, prorrogável por igual período, a partir da efetivação da doação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Descumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo, haverá retrocessão ao Município, sem quaisquer ônus, da área doada.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de junho de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de junho de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Rua 7 de Setembro, 701 – CEP 12.120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 3607-1000 -Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO

DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE UMA ÀREA DE TERRENO ÁREA INSTITUCIONAL

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé
Local: Rua das Helicônias, Loteamento Residencial Vale das Flores
Tremembé-SP

DESCRIÇÃO DA ÁREA

Área de terreno correspondente à Área Institucional do Loteamento Residencial Vale das Flores, de propriedade da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, situado à Rua das Helicônias, neste município, distando 25,00 metros da convergência entre a Rua das Helicônias e a Avenida Flor de Lilás, com os seguintes rumos, medidas e confrontações:

Inicia-se no ponto **01** confluência da Rua das Helicônias, com o lote 25 da Quadra P e a área em questão, e segue com rumo NW 19°43'26" e 150,40 metros, com frente para a Rua das Helicônias, até encontrar o ponto **02**; daí segue em curva com raio 50,00m, ângulo 137°36'15" e desenvolvimento 120,10 metros, confrontando com Área Verde do Loteamento Residencial Vale das Flores, até encontrar o ponto **03**; daí segue com rumo NE 48°40'52" e 38,15 metros, confrontando ainda com a Área Verde do Loteamento Residencial Vale das Flores, até encontrar o ponto **04**; daí segue com rumo SE 33°36'47" e 80,02 metros, confrontando ainda com a Área Verde do Loteamento Residencial Vale das Flores, até encontrar o ponto **05**; daí segue em curva com raio 50,00m, ângulo 167°59'26" e desenvolvimento 146,32m, confrontando ainda com Área Verde, até encontrar o ponto **06**; daí segue com rumo SW 70°15'58" e 116,74 metros, confrontando com os lotes 25, 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16 e 15 da quadra P, até encontrar o ponto **01**, início da presente descrição planialtimétrica, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de 15.735,62m² (quinze mil, setecentos e trinta e cinco metros quadrados e sessenta e dois décimos quadrados).

Tremembé, 25 de Maio de 2010

Engº Civil Sérgio Luiz de Alvarenga
Crea: 0600966801



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.523, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Tremembé, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2011, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 2º - Além das prioridades e metas para o exercício financeiro de 2011, especificadas de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Plurianual de 2010 a 2013, que se encontram detalhados nos Anexos V e VI, desta Lei, o Poder Público terá como prioridades básicas o desenvolvimento sustentado com a melhoria da infraestrutura urbana e dos serviços públicos disponibilizados à população, inclusive na zona rural, para propiciar elevação da qualidade de vida, através de ações que visem:

1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

I – O redirecionamento do crescimento econômico do Município com a implementação de Programas que visem o aprimoramento da agricultura, a pecuária, a criação de animais de pequeno porte, a piscicultura, a apicultura, a produção de hortifrutigranjeiro e outras atividades correlatas; disponibilizar créditos através de convênios com o Banco do Brasil S/A, assistência técnica, meios e condições de transporte e comércio; propiciar a indústria de transformação da produção agropecuária, florestal, extrativa e mineral da região; e gerenciar, até emancipação, os projetos pertinentes e decorrentes de recursos próprios, convênios para a aplicação de recursos do Orçamento Geral da União, ou outras fontes.

II – O incentivo a Programas de Geração de Renda, em parceria com outras esferas de governo e com associações;

III – a recuperação da capacidade de investimento no Município mediante aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, racionalização dos gastos públicos, contratos de gestão com Organizações Sociais qualificadas pelo Município nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e parcerias com Organizações Sociais de Interesse Público constituídas conforme a Lei nº 9.790, de 23 de maio de 1999;

IV – A implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento científico e tecnológico do Município, inclusive mediante contratação temporária de profissionais de notória especialidade para pesquisa, elaboração de estudos, treinamentos e atividades afins;

V – A recuperação, abertura e melhoria de ruas, avenidas e estradas para o deslocamento da população e transporte da produção agropecuária;

VI – A implementação diferenciada de infra-estrutura urbana para criação de espaços destinada a excelência da convivência comunitária urbana no centro, nos bairros e vilas do município;

VII – A promoção e recuperação da saúde da população, inclusive saneamento básico;

VIII – A promoção da assistência social, inclusive despesas com auxílio-alimentação dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras do município, e a concessão de subvenções sociais;

IX – A participação em renegociação de dívidas flutuantes e fundadas;

X - A publicidade e propaganda oficial para esclarecimento, informação, educação, motivação e orientação da população;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

XI – A manutenção e o desenvolvimento da educação infantil através da assistência em creche e pré-escola, incluindo atendimento à saúde e complementação alimentar;

XII – a manutenção e o desenvolvimento do ensino fundamental, incluindo programas de educação comunitária para a cidadania e profissionalização ministradas em turno complementares nos espaços públicos;

XIII – O amparo especial ao estudante do ensino médio profissionalizante, mediante convênios a serem assinados com entidade sem fins lucrativos e com o governo federal e estadual, mediante ainda se possível com fornecimento de alimentação e moradia quando residente na zona rural.

§ 1º – Os valores constantes em reais nos Anexos V e VI, ora aprovados, poderão sofrer alterações.

§ 2º – Na destinação dos recursos relativos a programa sociais, será conferida prioridade às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

XIV – A implementação de políticas voltadas ao desenvolvimento de melhorias da qualidade de vida do trabalhador, seus familiares e comunidade em geral, nos campos da moradia, educação, saúde, lazer e esporte, cultura e outros.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

ARTIGO 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário á manutenção da ação do governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

- b) **DESPESAS DE CAPITAL:**
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

ARTIGO 7º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município da Estância Turística de Tremembé, relativo ao exercício de 2011, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento:

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

ARTIGO 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

ARTIGO 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, a constar do Projeto de Lei Orçamentária para 2011, serão elaboradas considerando os valores apurados no mês de julho do exercício de 2010.

ARTIGO 10 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2011 serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, consoante dispõe o artigo 4º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 11 – Em atendimento ao que prevê o artigo 4º, I, letra "b", na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

§ 1º - Excluem do "caput" deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o "caput" deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

ARTIGO 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

ARTIGO 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que definidas as fontes de recursos.

ARTIGO 15 - Para atendimento ao que dispõe o artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/00, somente depois de observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, é que se incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 16 - É vedado a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias da entidade mencionada no artigo 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, **ressalvadas** aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, conforme prevê o artigo 4º, I, letra "f" combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, e assim sucessivamente e ainda comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, **por duas autoridades de outro nível de governo.**

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal de assistência social.

§ 4º - O beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total.

§ 5º - Manifestação prévia e expressa do setor técnico de assistência social e da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

§ 6º - Fica vedado o repasse de recursos financeiros para as entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do Município.

§ 7º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 8º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo, deverá estar definida em lei específica.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 17 - Inclusão, na Lei Orçamentária anual, de transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 18 - As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

ARTIGO 19 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 20 - A Lei Orçamentária conterá dotação para RESERVA DE CONTINGÊNCIA, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2011, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 21 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

PARÁGRAFO ÚNICO – A administração da dívida pública municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para o fortalecimento do tesouro municipal.

ARTIGO 22 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

ARTIGO 23 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ARTIGO 24 - Nos exercícios financeiros de 2011 e seguintes, as despesas com pessoal e respectivo encargo, do Poder Executivo e Legislativo, terão como referência os valores praticados no mês de julho do exercício de 2010 e seguinte, assim sucessivamente, admitindo-se acréscimo de gastos decorrentes de modificações e criações de cargos, e revisão geral anual de remuneração, conforme artigo 37, Item X, da Constituição Federal, e permitindo ainda contratações por tempo determinado conforme previsto no artigo 37, Item IX, da Carta Magna, para atendimento de necessidades finalísticas no âmbito das Áreas de Educação e Saúde, desde que não ultrapasse o percentual previsto nos Artigos 18,19 e 20, Inciso III, alínea "b", e no Artigo 71, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A contratação por tempo determinado e a criação de cargos, funções ou empregos públicos observará a explicitação clara dos critérios empregados para o dimensionamento e objetivos, constando-se "a priori" a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos que possam atender à demanda administrativa.

§ 2º - A concessão de quaisquer vantagens ou implantação ou modificação no Plano de Carreira já existente e vigente, tanto para o Poder Legislativo e Executivo, somente poderá ser outorgada pelo Município, após a devida aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - Os acordos trabalhistas se houverem dos Órgãos da Administração Municipal, serão obrigatoriamente analisados e outorgados com a apreciação participativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município.

§ 4º - As dotações Orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal do Município, destinada à pessoal e encargos sociais, serão operacionalizadas pelos Órgãos do Departamento Administrativo e Financeiro.

§ 5º - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 da Carta Magna, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada ainda revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme Item X, do artigo 37 da Constituição Federal. (E.C nº 19/1998 e Lei 10.331/2001).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 25 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

ARTIGO 26 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora(s) extra(s) fica restrita as necessidades emergências das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 27 - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2011 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, se necessário o for, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

ARTIGO 28 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções.

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

§ 2º - Todas e quaisquer alterações na legislação tributária referentes a parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo se dará mediante lei específica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29 - É vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

ARTIGO 30 - O Poder Executivo realizará, dentro das possibilidades, estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente ao Órgão e Unidade responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

ARTIGO 31 - Para efeito do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas conseqüentes alterações.

ARTIGO 32 - Por força do § 3º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo editará, no mês de agosto de 2010, e seguintes, anexos das Receitas Públicas, que servirá como base para a elaboração do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2011 e seguintes.

ARTIGO 33 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar em imprensa oficial, até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

ARTIGO 34 – O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2011, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

PARÁGRAFO ÚNICO – As execuções orçamentárias, financeiras e contábeis do Poder Executivo do Município dar-se-á através de Sistema Informatizado para facilitar o atendimento da legislação específica.

ARTIGO 35 – A Secretaria de Assuntos Fazendários do Município ou outra que venha substituí-lo, após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, publicará o Anexo 6 – Programa de Trabalho de cada chefia, Departamento ou Assessoria conforme legislação pertinente.

ARTIGO 36 – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentária – financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

ARTIGO 37 – Os projetos de leis a serem encaminhados à Câmara Municipal, relativos à criação, fusão e extinção de órgãos, bem como os que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ser objeto de análise pela área financeira e jurídica do município, que providenciará e demonstrará a viabilidade financeira e legal.

ARTIGO 38 – As transferências de recursos financeiros do Município consignado na Lei Orçamentário Anual, na forma da legislação vigente para o Poder Legislativo, serão realizadas de acordo com a Emenda Constitucional 25/00.

ARTIGO 39 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

§ 1º - A concessão de anistia de multas e juros de mora para impostos, provenientes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU poderá ser realizada mediante comprovação da viabilidade financeira e social.

§ 2º - A alteração da planta de valores imobiliários será realizada mediante recadastramento dos imóveis, ficando comprovado erro ou desvio nos atuais Boletins Cadastrais –Bcs.

§ 3º - A correção de impostos e taxas será realizada com a constatação da existência de incoerência, erro ou qualquer outro fator que desvirtue os valores ou alíquotas praticadas.

§ 4º - A concessão de prêmios à população, seja em espécies ou pecúnia, objetivando, respectivamente, o aumento da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e do Imposto sobre a Circulação de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Mercadorias e Serviços – ICMS, através da conscientização da população para quitar seus débitos junto aos cofres públicos municipais, e exigir a emissão de Nota Fiscal, no território do município, com o objetivo de diminuir a inadimplência e alterar o Índice de Participação do Município na Receita do Estado, se procederá através de Lei Específica.

ARTIGO 40 – Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nesta lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará a Câmara Municipal o montante que caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal, no Exercício de 2011 e no prazo de trinta dias após o encerramento de cada trimestre e no encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, e justificações de eventuais desvios, com a indicação das medidas corretivas.

ARTIGO 41 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

ARTIGO 42 – O Município poderá contribuir com o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação nas seguintes situações:

- a) Transporte de passageiros ou cargas;
- b) Ação conjunta de obras e infra-estrutura;
- c) Custeio com servidores a disposição do município.

ARTIGO 43 – Faz parte da presente lei, o Anexo V e VI Planejamento Orçamentário das Unidades Executoras e Ações, contendo seu Programa, seu Objetivo, sua Meta, e ainda os Demonstrativos I a VIII, de Metas Fiscais e Demonstrativo I de Riscos Fiscais, e providências, respectivamente, conforme preceitua o Artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 44 - O Poder Executivo poderá encaminhar se necessário, a qualquer tempo mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Leis relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Fiscal e aos Créditos Adicionais, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

ARTIGO 45 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de junho de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de junho de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.524, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO	
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0111.2111	Despesas Continuadas.	
594-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 150.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO	
12.365.0115.1115	Construção/Reforma de Prédio – Creche – Recursos Próprios.	
555-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 150.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de junho de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARRÓS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de junho de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.525, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 28.750,00 (Vinte e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
02	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.2002	Despesas Continuadas.		
13-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	22.000,00
06	COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS		
04.122.0007.2007	Despesas Continuadas.		
48-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	4.000,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS		
179-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	2.750,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
02	CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO		
03	SETOR DE SECRETARIA MUNICIPAL		
04.122.0003.2003	Despesas Continuadas.		
27-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	26.000,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
06	SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO		
04.122.0011.2011	Despesas Continuadas.		
201-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros	(-)R\$	2.750,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de junho de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de junho de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.526, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 127.500,00 (Cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
02	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.2002	Despesas Continuadas.		
08-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	10.000,00
06	COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS		
04.122.0007.2007	Despesas Continuadas.		
43-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	(+)R\$	12.000,00
44-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
03	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO FISCAL		
04.122.0072.2072	Despesas Continuadas.		
76-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	2.000,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0076.2076	Despesas Continuadas.		
170-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	2.000,00
07	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS		
04.122.0012.2012	Despesas Continuadas.		
203-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	15.000,00
207-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	1.500,00
04.122.0167.2167	Despesas Continuadas.		
210-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	10.000,00
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO URBANO		
04.122.0126.2126	Despesas Continuadas.		
374-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	10.000,00
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE EVENTOS OFICIAIS		
04.122.0054.2054	Despesas Continuadas.		
751-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	30.000,00
752-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

11 **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
01 **ADMINISTRAÇÃO**
20.606.0079.2079 Despesas Continuadas.
791-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 25.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 **EXECUTIVO**
01 **GABINETE DO PREFEITO**
01 **GABINETE DO PREFEITO**
04.121.0001.2001 Despesas Continuadas.
01-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 10.000,00

02 **CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO**
03 **SETOR DE SECRETARIA MUNICIPAL**
04.122.0003.2003 Despesas Continuadas.
22-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 12.000,00
23-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (-)R\$ 10.000,00

03 **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
06 **COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO TRABALHISTA**
04.122.0073.2073 Despesas Continuadas.
85-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 2.000,00

04 **SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS**
09 **SETOR DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTOS**
04.129.0024.2024 Despesas Continuadas.
145-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 30.000,00

05 **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
03 **COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS**
04.122.0008.2008 Despesas Continuadas.
180-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 2.000,00

07 **SETOR DE SERVIÇOS GERAIS**
04.122.0167.2167 Despesas Continuadas.
214-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 1.500,00

04.122.0168.2168 Despesas Continuadas.
217-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 10.000,00

06 **SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**
02 **COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS**
04.482.0155.2155 Despesas Continuadas.
331-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 15.000,00

07 **SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS**
04.122.0138.2138 Despesas Continuadas.
393-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 10.000,00

11 **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**
04 **COORDENADORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

20.606.0081.2081	Despesas Continuadas.		
808-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	25.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de junho de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de junho de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-060 - Tremembé - SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.527, DE 14 DE JULHO DE 2010.

“Revoga as restrições urbanísticas constantes no contrato Padrão do Loteamento Jardim dos Eucaliptos registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam revogadas as restrições urbanísticas constantes na Cláusula Quinta, alínea “a”, no que se refere a “... Não subdividir o lote; somente construir uma casa em cada lote”, do Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda - contrato padrão do Loteamento JARDIM DOS EUCALÍPTOS.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de julho de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de julho de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.528, DE 14 DE JULHO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 310.000,00 (Trezentos e Dez Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE EVENTOS OFICIAIS		
04.122.0054.2054	Despesas Continuadas.		
751-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	60.000,00
752-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	15.000,00
03	SETOR DE TURISMO		
27.695.0055.2055	Despesas Continuadas.		
763-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	40.000,00
764-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	174.000,00
04	SETOR DE CULTURA		
13.813.0056.2058	Difundir a Famutre.		
779-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	5.000,00
05	SETOR DE ESPORTE		
27.812.0057.2057	Despesas Continuadas.		
784-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	10.000,00
785-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	6.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
03	SETOR DE TURISMO		
27.695.0055.2055	Despesas Continuadas.		
758-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	80.000,00
759-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	20.000,00
766-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
04	SETOR DE CULTURA		
13.391.0056.1056	Implantar o Museu Histórico Municipal.		
767-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	40.000,00
13.813.0056.1057	Aquisição de Equipamentos.		
768-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00
13.813.0056.1059	Controle Ambiental.		
769-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

13.813.0056.1060	Obras no Centro de Lazer do Trabalhador.	
770-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 70.000,00
13.813.0056.1062	Obras no Palco de Eventos.	
771-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 30.000,00
05	SETOR DE ESPORTE	
27.813.0058.1058	Obras e Manutenção do Centro de Lazer do Trabalhador.	
782-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 15.000,00
27.812.0171.1171	Implantação de Academias Esportivas.	
783-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 20.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de julho de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de julho de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.529, DE 14 DE JULHO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 340.000,00 (Trezentos e Quarenta Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02	LEGISLATIVO		
01	CORPO LEGISLATIVO		
01	CORPO LEGISLATIVO		
01.031.0027.2027	Despesas Continuadas.		
853-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	20.000,00
857-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	15.000,00
02	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas.		
861-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	240.000,00
862-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	20.000,00
863-3.1.91.13.41	Contribuições Patronais do Exercício para o RPPS – Pessoal Civil Ativo – Intra- orçamentário.....	(+)R\$	30.000,00
864 -3.1.91.13.42	Contribuições Patronais do Exercício para o RPPS – Pessoal Civil Inativo – Intra-orçamentário.....	(+)R\$	5.000,00
869-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
15.451.0146.2146	Despesas Continuadas.		
316-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	30.000,00
15.813.0152.1152	Reforma/Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins.		
262-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	100.000,00
15.452.0147.2147	Despesas Continuadas.		
317-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	30.000,00
17.512.0151.1151	Ampliação/Manutenção de Sistemas de Água e Esgoto.		
260-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	20.000,00
09	SETOR DE TRÂNSITO		
04.451.0134.2134	Despesas Continuadas.		
434-4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis.....	(-)R\$	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

12	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
01	ADMINISTRAÇÃO
04.122.0048.1048	Desapropriação de Área para Instalação de Distrito Industrial.
822-4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$ 60.000,00
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
01	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO
08.244.0036.2036	Despesas Continuadas.
834-3.3.50.43.00	Subvenções Sociais..... (-)R\$ 70.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 14 de julho de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de julho de 2010.

MARIA DE FÁTIMA DE LEMOS SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.530, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO	
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
01	ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0013.1013	Implantação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.	
173-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 18.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
06	SETOR DE FOLHA DE PAGAMENTO		
04.122.0011.2011	Despesas Continuadas.		
198-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(=)R\$	1.000,00
200-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	3.000,00
202-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.000,00
07	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS		
04.122.0167.2167	Despesas Continuadas.		
212-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
214-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	3.000,00
216-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00
04.122.0168.2168	Despesas Continuadas.		
221-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	3.000,00
223-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

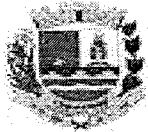
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de agosto de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de agosto de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.531, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,


ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para cobrir despesas com o Programa Benefício de Prestação Continuada na Escola, assim classificado:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$	300,00

Fonte 05 Modalidade de Aplicação 510.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será coberto por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de agosto de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de agosto de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.532, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), para cobrir despesas referente a Investimento/Reforma e Ampliação do Centro de Saúde de Tremembé, assim classificado:

01	EXECUTIVO
09	SECRETARIA DE SAÚDE
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE
10.301.0061.1110	Reforma e Ampliação do Centro de Saúde de Tremembé.
4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... R\$ 80.000,00

Fonte de Recurso 02 Modalidade de Aplicação 300.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será coberto por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de agosto de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de agosto de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.533, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.


“Dispõe sobre substituição dos Anexos II e III da Lei Municipal nº 3.478, de 09 de dezembro de 2009.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Os Anexos II e III constantes da Lei Municipal nº 3.478, de 09 de dezembro de 2009, que trata o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2010 a 2013, ficam substituídos pelos integrantes desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2009.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de agosto de 2010.


JOSÉ ANTÔNIO DE BARROS NETO
~~Prefeito Municipal~~

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de agosto de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TREMEMBÉ

PPA - PLANO PLURIANUAL - 2010 - 2013

ANEXO II - MACRO - OBJETIVO

Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO		Função: 04 ADMINISTRAÇÃO			
Unidade: 01.03.00 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Sub Unidade: 01.03.02 ADMINISTRAÇÃO					
Macro - Objetivo / Programa		2010	2011	2012	2013
Aquisição de Acervo Jurídico					
		10.000,00	15.000,00	0,00	0,00
0070	Aquisição de Acervo Jurídico	10.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO		Função: 04 ADMINISTRAÇÃO			
Unidade: 01.03.00 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Sub Unidade: 01.03.03 COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIV					
Macro - Objetivo / Programa		2010	2011	2012	2013
Gestão da Secretaria de Assuntos Jurídicos					
		115.000,00	125.000,00	135.000,00	150.000,00
0075	Manutenção dos Serviços do Contencioso Administrativo	115.000,00	125.000,00	135.000,00	150.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO		Função: 04 ADMINISTRAÇÃO			
Unidade: 01.03.00 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Sub Unidade: 01.03.04 COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO CÍVEL					
Macro - Objetivo / Programa		2010	2011	2012	2013
Gestão da Secretaria de Assuntos Jurídicos					
		115.000,00	125.000,00	135.000,00	150.000,00
0074	Manutenção dos Serviços do Contencioso Cível	115.000,00	125.000,00	135.000,00	150.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO		Função: 04 ADMINISTRAÇÃO			
Unidade: 01.03.00 SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Sub Unidade: 01.03.05 COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO FISCAL					
Macro - Objetivo / Programa		2010	2011	2012	2013
Gestão da Secretaria dos Assuntos Jurídicos					
		115.000,00	130.000,00	150.000,00	170.000,00
0072	Manutenção dos Serviços do Contencioso Fiscal	115.000,00	130.000,00	150.000,00	170.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISITICA DE TREMEMBÉ

PPA - PLANO PLURIANUAL - 2010 - 2013

ANEXO II - MACRO - OBJETIVO

Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO				
Unidade: 01.05.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Sub Unidade: 01.05.07 SETOR DE SERVIÇOS GERAIS					
Macro - Objetivo / Programa		2010	2011	2012	2013
Construção/Reforma/Ampliação/Manutenção de Cemitério e Velório					
		100.000,00	100.000,00	120.000,00	140.000,00
0168 Construção/Reforma/Ampliação/Manutenção de Cemitério e Velório		100.000,00	100.000,00	120.000,00	140.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO				
Unidade: 01.05.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Sub Unidade: 01.05.08 COORDENADORIA TÉCN. DE RECURSOS MAT. E PATRIMÔNIO					
Macro - Objetivo / Programa		2010	2011	2012	2013
Gestão da Secretaria de Administração					
		115.000,00	125.000,00	130.000,00	135.000,00
0014 Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Recursos Materiais e Patrimônio		115.000,00	125.000,00	130.000,00	135.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO				
Unidade: 01.05.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Sub Unidade: 01.05.09 SETOR DE CADASTRO DE BENS PATRIMONIAIS					
Macro - Objetivo / Programa		2010	2011	2012	2013
Gestão da Secretaria da Administração					
		100.000,00	110.000,00	115.000,00	120.000,00
0015 Manutenção das Atividades do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais		100.000,00	110.000,00	115.000,00	120.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO				
Unidade: 01.05.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL				
Sub Unidade: 01.05.10 SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO					
Macro - Objetivo / Programa		2010	2011	2012	2013
Gestão do Setor de Compras e Almojarifado					
		420.000,00	450.000,00	500.000,00	550.000,00
0016 Manutenção das Atividades do Setor de Compras e Almojarifado		420.000,00	450.000,00	500.000,00	550.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISITICA DE TREMEMBÉ

PPA - PLANO PLURIANUAL - 2010 - 2013

ANEXO II - MACRO - OBJETIVO

Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO		Função: 10	SAÚDE		
Unidade: 01.09.00 SECRETARIA DE SAÚDE		Sub Função: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
Sub Unidade: 01.09.02 COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DA SAÚDE					
Macro - Objetivo / Programa		2010	2011	2012	2013
Gestão e desenvolvimento de programas, serviços e ações de saúde.					
		80.000,00	90.000,00	130.000,00	160.000,00
0060	Desenvolvimento de programas, serviços e ações de saúde	80.000,00	90.000,00	130.000,00	160.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO		Função: 10	SAÚDE		
Unidade: 01.09.00 SECRETARIA DE SAÚDE		Sub Função: 301	ATENÇÃO BÁSICA		
Sub Unidade: 01.09.03 SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE					
Macro - Objetivo / Programa		2010	2011	2012	2013
Ampliação e melhoria da atenção básica.					
		4.677.000,00	5.385.000,00	5.997.250,00	6.488.375,00
0061	Ampliação e melhoria da atenção básica	4.677.000,00	5.385.000,00	5.997.250,00	6.488.375,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO		Função: 10	SAÚDE		
Unidade: 01.09.00 SECRETARIA DE SAÚDE		Sub Função: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Sub Unidade: 01.09.03 SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE					
Macro - Objetivo / Programa		2010	2011	2012	2013
Assistência hospitalar em Atenção Básica.					
		4.325.000,00	5.050.000,00	5.475.000,00	5.950.000,00
0064	Assistência Hospitalar em Atenção Básica	4.325.000,00	5.050.000,00	5.475.000,00	5.950.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO		Função: 10	SAÚDE		
Unidade: 01.09.00 SECRETARIA DE SAÚDE		Sub Função: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Sub Unidade: 01.09.04 SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE					
Macro - Objetivo / Programa		2010	2011	2012	2013
Ampliação, reforma e manutenção.					
		75.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00
0065	Ampliação, Reforma e Manutenção	75.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISITICA DE TREMEMBÉ

PPA - PLANO PLURIANUAL - 2010 - 2013

ANEXO II - MACRO - OBJETIVO

Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 20	AGRICULTURA				
Unidade: 01.11.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Sub Função: 606	EXTENSÃO RURAL				
Sub Unidade: 01.11.02 ADMINISTRAÇÃO						
Macro - Objetivo / Programa			2010	2011	2012	2013
Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente			60.000,00	70.000,00	90.000,00	95.000,00
0080 Aquisição de Equipamentos			60.000,00	70.000,00	90.000,00	95.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 20	AGRICULTURA				
Unidade: 01.11.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Sub Função: 606	EXTENSÃO RURAL				
Sub Unidade: 01.11.03 COORDENADORIA TÉCNICA DE AGRICULTURA						
Macro - Objetivo / Programa			2010	2011	2012	2013
Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Agricultura			20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00
0032 Aquisição de Equipamentos			20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 20	AGRICULTURA				
Unidade: 01.11.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Sub Função: 606	EXTENSÃO RURAL				
Sub Unidade: 01.11.04 COORDENADORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE						
Macro - Objetivo / Programa			2010	2011	2012	2013
Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Agricultura e Meio Ambiente			60.000,00	65.000,00	90.000,00	95.000,00
0081 Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Meio Ambiente			60.000,00	65.000,00	90.000,00	95.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 20	AGRICULTURA				
Unidade: 01.11.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Sub Função: 606	EXTENSÃO RURAL				
Sub Unidade: 01.11.05 SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE						
Macro - Objetivo / Programa			2010	2011	2012	2013
Manutenção dos serviços do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente			60.000,00	65.000,00	70.000,00	75.000,00
0082 Manutenção das Atividades do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente			60.000,00	65.000,00	70.000,00	75.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

PPA - PLANO PLURIANUAL - 2010 - 2013

ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo						
0016 Manutenção das Atividades do Setor de Compras e Almoxarifado	Manutenção das Atividades do Setor de Compras e Almoxarifado	Administração						
Indicadores								
Indicador	Índice / Percentual	2010	2011	2012	2013			
Manutenção das Atividades do Setor de Compras e Almoxarifado	%	100 %	100 %	100 %	100 %			
Ações								
Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade	2010	2011	2012	2013	
Manutenção das Atividades do Setor de Compras e Almoxarifado	A	Melhorar o desenvolvimento das ações e serviços executados no Setor de Compras e Almoxarifado	01	Meta	100 %	100 %	100 %	100 %
			110.00	Valor	420.000,00	450.000,00	500.000,00	550.000,00
Total do Programa:				420.000,00	450.000,00	500.000,00	550.000,00	

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo						
0017 Manutenção das Atividades do Setor de Segurança Patrimonial	Manutenção das Atividades do Setor de Segurança Patrimonial	Administração						
Indicadores								
Indicador	Índice / Percentual	2010	2011	2012	2013			
Manutenção das Atividades do Setor de Segurança Patrimonial	%	100 %	100 %	100 %	100 %			
Ações								
Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade	2010	2011	2012	2013	
Manutenção das Atividades do Setor de Segurança Patrimonial	A	Melhorar o desenvolvimento das ações e serviços executados no Setor de Segurança Patrimonial	01	Meta	100 %	100 %	100 %	100 %
			110.00	Valor	290.000,00	300.000,00	350.000,00	390.000,00
Total do Programa:				290.000,00	300.000,00	350.000,00	390.000,00	

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo
0018 Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Contabilidade	Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Contabilidade	Administração financeira

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

PPA - PLANO PLURIANUAL - 2010 - 2013

ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo
0031 Assistência a Inativos do Legislativo Municipal	Assistência a Inativos do Legislativo Municipal	Servidores inativos do legislativo municipal

Indicadores

Indicador	Índice / Percentual	2010	2011	2012	2013
Assistência a Inativos	%	100 %	100 %	100 %	100 %

Ações

Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade	2010	2011	2012	2013	
Assistência a Inativos	A	Inativos	01	Meta	100 %	100 %	100 %	100 %
			110.00	Valor	180.000,00	190.000,00	230.000,00	250.000,00
Total do Programa:				180.000,00	190.000,00	230.000,00	250.000,00	

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo
0032 Aquisição de Equipamentos	Aquisição de Equipamentos	Agricultura e Meio Ambiente

Indicadores

Indicador	Índice / Percentual	2010	2011	2012	2013
Aquisição de Equipamentos	%	100 %	100 %	100 %	100 %

Ações

Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade	2010	2011	2012	2013	
Aquisição de Equipamentos	P	Melhorias das atividades da Coordenadoria Técnica de Agricultura	01	Meta	100 %	100 %	100 %	100 %
			110.00	Valor	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00
Total do Programa:				20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00	

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo
0033 Auxílio Transporte e Concessão de Cestas Básicas aos Servidores Municipais	Atender legislação pertinente	Servidores municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

PPA - PLANO PLURIANUAL - 2010 - 2013

ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo						
0061	Ampliação e melhoria da atenção básica	Ampliação e melhoria da atenção básica	Administração					
Indicadores								
Indicador	Índice / Percentual	2010	2011	2012	2013			
Taxa de informatização da atenção básica.	%	100 %	100 %	100 %	100 %			
Taxa de serviços de saúde próprios e contratados.	%	100 %	100 %	100 %	100 %			
Serviços de apoio.	%	100 %	100 %	100 %	100 %			
Obras, instalação e manutenção.	%	100 %	100 %	100 %	100 %			
Ações								
Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade	2010	2011	2012	2013	
Garantir melhor atendimento a população.	A	Implantação, reforma, ampliação das UBS, bem como Almoarifado e CAPS.	01	Meta	100 %	100 %	100 %	100 %
				Valor	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso as unidades de saúde	A	Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	02	Meta	100 %	100 %	100 %	100 %
				Valor	47.000,00	48.000,00	49.000,00	51.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso as unidades de saúde.	A	Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	05	Meta	100 %	100 %	100 %	100 %
				Valor	910.000,00	1.030.000,00	1.060.000,00	1.070.000,00
Criação de serviço informatizado.	A	Implantar e adequar rede informatizada nas UBS, interligando e descentralizando o agendamento de consultas.	01	Meta	100 %	100 %	100 %	100 %
				Valor	70.000,00	90.000,00	130.000,00	140.000,00
Implantar serviço de Centro de Apoio Psicossocial.	A	Garantir atendimento aos pacientes acometidos de transtornos mentais e psicológicos leves, dando acompanhamento e melhor assistencial.	01	Meta	100 %	100 %	100 %	100 %
				Valor	25.000,00	27.000,00	33.250,00	33.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

PPA - PLANO PLURIANUAL - 2010 - 2013

ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES

Garantir igualdade nas condições de acesso às unidades de saúde	A	Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	01	Meta	100 %	100 %	100 %	100 %
				Valor	3.525.000,00	4.090.000,00	4.625.000,00	5.094.375,00
Total do Programa:					4.677.000,00	5.385.000,00	5.997.250,00	6.488.375,00

Cód.	Programa	Objetivo	Público Alvo
0062	Obras, Instalação e Manutenção - E.S.F / Construção de Prédio para instalação de postos de saúde no Parque Vera Cruz	- E.S.F / Construção de Prédio para instalação de postos de saúde no Parque Vera Cruz.	Administração e população em geral

Indicadores						
Indicador	Índice / Percentual	2010	2011	2012	2013	
Atendimento ao Programa ESF - Construção de Posto de Saúde no Parque Vera Cruz	%	100 %	100 %	100 %	100 %	

Ações								
Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade	2010	2011	2012	2013	
Garantir melhor atendimento a população.	A	Implantar novas unidades do Programa ESF - Posto de Saúde, à população residente e região.	01	Meta	100 %	100 %	100 %	100 %
				Valor	305.000,00	60.000,00	66.000,00	73.000,00
Total do Programa:				305.000,00	60.000,00	66.000,00	73.000,00	

Cód.	Programa	Objetivo	Público Alvo
0063	Apoio a Atenção Básica do Programa da E.S.F.	Apoio a Atenção Básica do Programa da E.S.F.	Administração

Indicadores						
Indicador	Índice / Percentual	2010	2011	2012	2013	
Desenvolvimento das equipes de saúde da família.	%	100 %	100 %	100 %	100 %	

Ações								
Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade	2010	2011	2012	2013	
Atendimento a população residente.	A	Manter a qualidade do atendimento das ações de promoção à saúde e prevenções.	01	Meta	100 %	100 %	100 %	100 %
				Valor	875.000,00	1.100.000,00	1.280.000,00	1.380.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

PPA - PLANO PLURIANUAL - 2010 - 2013

ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES

Qualificação específica dos trabalhadores do Setor de Vigilância Sanitária				%	100 %	100 %	100 %	100 %
Ações								
Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade		2010	2011	2012	2013
Qualificação específica para formação de servidores	P	Treinamento, capacitação e formação	01	Meta	100 %	100 %	100 %	100 %
			310.00	Valor	10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00
Total do Programa:					10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo
0070 Aquisição de Acervo Jurídico	Aquisição de Acervo Jurídico	Administração

Indicadores						
Indicador	Índice / Percentual	2010	2011	2012	2013	
Aquisição de Acervo Jurídico	%	100 %	100 %	0 %	0 %	

Ações								
Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade		2010	2011	2012	2013
Aquisição de acervo jurídico	A	Aquisição de acervo jurídico	01	Meta	100 %	100 %	0 %	0 %
			110.00	Valor	10.000,00	15.000,00	0,00	0,00
Total do Programa:					10.000,00	15.000,00	0,00	0,00

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo
0071 Manutenção dos Serviços da Secretaria de Assuntos Jurídicos	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Assuntos Jurídicos	Administração dos serviços

Indicadores						
Indicador	Índice / Percentual	2010	2011	2012	2013	
Manutenção das Atividades da Secretaria de Assuntos Jurídicos	%	100 %	100 %	100 %	100 %	

Ações								
Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade		2010	2011	2012	2013

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

PPA - PLANO PLURIANUAL - 2010 - 2013

ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES

Indicadores								
Indicador	Índice / Percentual		2010	2011	2012	2013		
Administrar a área financeira	%		100 %	100 %	100 %	100 %		
Ações								
Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade		2010	2011	2012	2013
Execução Contábil e Orçamentária	A	Balança/Balancetes	01	Meta	100 %	100 %	100 %	100 %
			110.00	Valor	200.000,00	220.000,00	250.000,00	270.000,00
Total do Programa:					200.000,00	220.000,00	250.000,00	270.000,00

Cód.	Programa	Objetivo	Público Alvo
0079	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Administração

Indicadores								
Indicador	Índice / Percentual		2010	2011	2012	2013		
Administrar os serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	%		100 %	100 %	100 %	100 %		
Ações								
Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade		2010	2011	2012	2013
Gestão dos serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	A	Melhorias no atendimento dos serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	01	Meta	100 %	100 %	100 %	100 %
			110.00	Valor	90.000,00	95.000,00	110.000,00	120.000,00
Total do Programa:					90.000,00	95.000,00	110.000,00	120.000,00

Cód.	Programa	Objetivo	Público Alvo
0080	Aquisição de Equipamentos	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Administração

Indicadores							
Indicador	Índice / Percentual		2010	2011	2012	2013	
Administrar os serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	%		100 %	100 %	100 %	100 %	

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

PPA - PLANO PLURIANUAL - 2010 - 2013

ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES

Ações								
Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade		2010	2011	2012	2013
Administrar os serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	A	Melhorias no atendimento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	01	Meta	100 %	100 %	100 %	100 %
			110.00	Valor	60.000,00	70.000,00	90.000,00	95.000,00
Total do Programa:					60.000,00	70.000,00	90.000,00	95.000,00

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo
0081 Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Meio Ambiente	Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Meio Ambiente	Administração

Indicadores						
Indicador	Índice / Percentual	2010	2011	2012	2013	
Administrar os serviços da Coordenadoria Técnica de Meio Ambiente	%	100 %	100 %	100 %	100 %	

Ações								
Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade		2010	2011	2012	2013
Administrar os serviços da Coordenadoria Técnica de Meio Ambiente	A	Melhorias no atendimento dos serviços do Setor de Fiscalização de Meio Ambiente	01	Meta	100 %	100 %	100 %	100 %
			110.00	Valor	60.000,00	65.000,00	90.000,00	95.000,00
Total do Programa:					60.000,00	65.000,00	90.000,00	95.000,00

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo
0082 Manutenção das Atividades do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente	Manutenção das Atividades do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente	Administração

Indicadores						
Indicador	Índice / Percentual	2010	2011	2012	2013	
Administrar os serviços do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente	%	100 %	100 %	100 %	100 %	

Ações								
Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade		2010	2011	2012	2013



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.534, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

“Dispõe sobre substituição dos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 3.523, de 29 de junho de 2010.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Os Anexos V e VI constantes da Lei Municipal nº 3.523, de 29 de junho de 2010, que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, ficam substituídos pelos integrantes desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de junho de 2010.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de agosto de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de agosto de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.02.00	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	Sub Função: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.02.06	COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS		
Macro - Objetivo / Programa			2011
Atender as atividades pertinentes a Administração Pública			85.000,00
0007	Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Licitação e Contratos		85.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.03.00	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	Sub Função: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.03.01	ADMINISTRAÇÃO		
Macro - Objetivo / Programa			2011
Gestão dos Assuntos Jurídicos			130.000,00
0071	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Assuntos Jurídicos		130.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.03.00	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	Sub Função: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.03.02	ADMINISTRAÇÃO		
Macro - Objetivo / Programa			2011
Aquisição de Acervo Jurídico			15.000,00
0070	Aquisição de Acervo Jurídico		15.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.03.00	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	Sub Função: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.03.03	COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO		
Macro - Objetivo / Programa			2011
Gestão da Secretaria de Assuntos Jurídicos			125.000,00
0075	Manutenção dos Serviços do Contencioso Administrativo		125.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.03.00	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	Sub Função: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.03.04	COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO CÍVEL		
Macro - Objetivo / Programa			2011
Gestão da Secretaria de Assuntos Jurídicos			125.000,00
0074	Manutenção dos Serviços do Contencioso Cível		125.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.03.00	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	Sub Função: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.03.05	COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO FISCAL		
Macro - Objetivo / Programa			2011
Gestão da Secretaria dos Assuntos Jurídicos			130.000,00
0072	Manutenção dos Serviços do Contencioso Fiscal		130.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.05.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.05.07 SETOR DE SERVIÇOS GERAIS	
Macro - Objetivo / Programa	2011
Gestão da Secretaria de Administração	110.000,00
0012 Manutenção das Atividades do Setor de Serviços Gerais	110.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.05.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.05.07 SETOR DE SERVIÇOS GERAIS	
Macro - Objetivo / Programa	2011
Manutenção dos Serviços Funerários	90.000,00
0167 Manutenção dos Serviços Funerários	90.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.05.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.05.07 SETOR DE SERVIÇOS GERAIS	
Macro - Objetivo / Programa	2011
Construção/Reforma/Ampliação/Manutenção de Cemitério e Velório	100.000,00
0168 Construção/Reforma/Ampliação/Manutenção de Cemitério e Velório	100.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.05.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.05.08 COORDENADORIA TÉCN. DE RECURSOS MAT. E PATRIMÔNIO	
Macro - Objetivo / Programa	2011
Gestão da Secretaria de Administração	125.000,00
0014 Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Recursos Materiais e Patrimônio	125.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.05.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.05.09 SETOR DE CADASTRO DE BENS PATRIMONIAIS	
Macro - Objetivo / Programa	2011
Gestão da Secretaria da Administração	110.000,00
0015 Manutenção das Atividades do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	110.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.05.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.05.10 SETOR DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	
Macro - Objetivo / Programa	2011
Gestão do Setor de Compras e Almojarifado	450.000,00
0016 Manutenção das Atividades do Setor de Compras e Almojarifado	450.000,00

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO VI - PROGRAMAS E AÇÕES

Manutenção das Atividades do Setor de Compras e Almoarifado	A	Melhorar o desenvolvimento das ações e serviços executados no Setor de Compras e Almoarifado	01	Meta	100 %
				Valor	450.000,00

Total do Programa: 450.000,00

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo
0017 Manutenção das Atividades do Setor de Segurança Patrimonial	Manutenção das Atividades do Setor de Segurança Patrimonial	Administração

Indicadores

Indicador	Índice / Percentual	2011
Manutenção das Atividades do Setor de Segurança Patrimonial	%	100 %

Ações

Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade	
Manutenção das Atividades do Setor de Segurança Patrimonial	A	Melhorar o desenvolvimento das ações e serviços executados no Setor de Segurança Patrimonial	01	Meta 100 %
			110.00	Valor 300.000,00

Total do Programa: 300.000,00

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo
0018 Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Contabilidade	Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Contabilidade	Administração financeira

Indicadores

Indicador	Índice / Percentual	2011
Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Contabilidade	%	100 %
Modernização Fiscal - PMAT- BANCO DO BRASIL- BNDES	%	100 %

Ações

Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade	
Modernização Fiscal	P	Melhoria no sistema financeiro de informática	05	Meta 100 %
			110.00	Valor 0,00
Execução contábil e orçamentária	A	Balanco/Balancetes	01	Meta 100 %
			110.00	Valor 115.000,00

Total do Programa: 115.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 10	SAÚDE
Unidade: 01.09.00	SECRETARIA DE SAÚDE	Sub Função: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.09.02	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DA SAÚDE		
Macro - Objetivo / Programa			2011
Gestão e desenvolvimento de programas, serviços e ações de saúde.			90.000,00
0060	Desenvolvimento de programas, serviços e ações de saúde		90.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 10	SAÚDE
Unidade: 01.09.00	SECRETARIA DE SAÚDE	Sub Função: 301	ATENÇÃO BÁSICA
Sub Unidade: 01.09.03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE		
Macro - Objetivo / Programa			2011
Ampliação e melhoria da atenção básica.			5.385.000,00
0061	Ampliação e melhoria da atenção básica		5.385.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 10	SAÚDE
Unidade: 01.09.00	SECRETARIA DE SAÚDE	Sub Função: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Sub Unidade: 01.09.03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE		
Macro - Objetivo / Programa			2011
Assistência hospitalar em Atenção Básica.			5.050.000,00
0064	Assistência Hospitalar em Atenção Básica		5.050.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 10	SAÚDE
Unidade: 01.09.00	SECRETARIA DE SAÚDE	Sub Função: 302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Sub Unidade: 01.09.04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
Macro - Objetivo / Programa			2011
Ampliação, reforma e manutenção.			50.000,00
0065	Ampliação, Reforma e Manutenção		50.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 10	SAÚDE
Unidade: 01.09.00	SECRETARIA DE SAÚDE	Sub Função: 301	ATENÇÃO BÁSICA
Sub Unidade: 01.09.04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
Macro - Objetivo / Programa			2011
Obras, Instalação e Manutenção - E.S.F. e construção de Posto de Saúde no Parque Vera Cruz.			60.000,00
0062	Obras, Instalação e Manutenção - E.S.F / Construção de Prédio para instalação de postos de saúde no Parque Vera Cruz		60.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 10	SAÚDE
Unidade: 01.09.00	SECRETARIA DE SAÚDE	Sub Função: 301	ATENÇÃO BÁSICA
Sub Unidade: 01.09.04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
Macro - Objetivo / Programa			2011
Apoio a atenção básica do Programa E.S.F.			1.820.000,00
0063	Apoio a Atenção Básica do Programa da E.S.F.		1.820.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 20	AGRICULTURA
Unidade: 01.11.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Sub Função: 606	EXTENSÃO RURAL
Sub Unidade: 01.11.02 ADMINISTRAÇÃO		
Macro - Objetivo / Programa		2011
Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente		
		70.000,00
0080	Aquisição de Equipamentos	70.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 20	AGRICULTURA
Unidade: 01.11.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Sub Função: 606	EXTENSÃO RURAL
Sub Unidade: 01.11.03 COORDENADORIA TÉCNICA DE AGRICULTURA		
Macro - Objetivo / Programa		2011
Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Agricultura		
		25.000,00
0032	Aquisição de Equipamentos	25.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 20	AGRICULTURA
Unidade: 01.11.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Sub Função: 606	EXTENSÃO RURAL
Sub Unidade: 01.11.04 COORDENADORIA TÉCNICA DE MEIO AMBIENTE		
Macro - Objetivo / Programa		2011
Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Agricultura e Meio Ambiente		
		65.000,00
0081	Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Meio Ambiente	65.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 20	AGRICULTURA
Unidade: 01.11.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Sub Função: 606	EXTENSÃO RURAL
Sub Unidade: 01.11.05 SETOR DE FISCALIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE		
Macro - Objetivo / Programa		2011
Manutenção dos serviços do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente		
		65.000,00
0082	Manutenção das Atividades do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente	65.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.12.00 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Sub Função: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.12.01 ADMINISTRAÇÃO		
Macro - Objetivo / Programa		2011
Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
		280.000,00
0048	Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	280.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.13.00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Sub Função: 843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
Sub Unidade: 01.13.01 DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
Macro - Objetivo / Programa		2011
Administração das despesas gerais e especiais		
		1.800.000,00
0034	Amortização e Encargos de Financiamentos da Dívida Contratual Interna	1.800.000,00

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO VI - PROGRAMAS E AÇÕES

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo			
0014 Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Recursos Materiais e Patrimônio	Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Recursos Materiais e Patrimônio	Administração			
Indicadores					
Indicador	Índice / Percentual	2011			
Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Recursos Materiais e Patrimônio	%	100 %			
Ações					
Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade		
Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Recursos Materiais e Patrimônio	A	Melhorar o desenvolvimento das ações e serviços executados na Coordenadoria Técnica de Recursos Materiais e Patrimônio	01	Meta	100 %
			110.00	Valor	125.000,00
Total do Programa:					125.000,00

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo			
0015 Manutenção das Atividades do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	Manutenção das Atividades do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	Administração			
Indicadores					
Indicador	Índice / Percentual	2011			
Manutenção das Atividades do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	%	100 %			
Ações					
Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade		
Manutenção das Atividades do Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	A	Melhorar o desenvolvimento das ações e serviços executados no Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais	01	Meta	100 %
			110.00	Valor	110.000,00
Total do Programa:					110.000,00

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo		
0016 Manutenção das Atividades do Setor de Compras e Almoxarifado	Manutenção das Atividades do Setor de Compras e Almoxarifado	Administração		
Indicadores				
Indicador	Índice / Percentual	2011		
Manutenção das Atividades do Setor de Compras	%	100 %		
Ações				
Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade	

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO VI - PROGRAMAS E AÇÕES

Manutenção das Atividades da Procuradoria do Legislativo	A	Atendimento judiciais	01	Meta	100 %
			110.00	Valor	70.000,00
Total do Programa:					70.000,00

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo
030 Manutenção das Atividades da Mini-Biblioteca do Legislativo Municipal	Manutenção das Atividades da Mini-Biblioteca do Legislativo Municipal	População em geral

Indicadores

Indicador	Índice / Percentual	2011
Manutenção das Atividades da Mini-Biblioteca do Legislativo	%	100 %

Ações

Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade	
Manutenção das Atividades da Mini-Biblioteca do Legislativo	A	Acervo Cultural	01	
			110.00	
			Meta	100 %
			Valor	70.000,00
Total do Programa:				70.000,00

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo
031 Assistência a Inativos do Legislativo Municipal	Assistência a Inativos do Legislativo Municipal	Servidores inativos do legislativo mu

Indicadores

Indicador	Índice / Percentual	2011
Assistência a Inativos	%	100 %

Ações

Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade	
Assistência a Inativos	A	Inativos	01	
			110.00	
			Meta	100 %
			Valor	190.000,00
Total do Programa:				190.000,00

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo
032 Aquisição de Equipamentos	Aquisição de Equipamentos	Agricultura e Meio Ambiente

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO VI - PROGRAMAS E AÇÕES

Indicadores

Indicador	Índice / Percentual	2011
Aquisição de Equipamentos	%	100 %

Ações

Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade		
Aquisição de Equipamentos	P	Melhorias das atividades da Agricultura e Meio Ambiente	01	Meta	100 %
			110.00	Valor	25.000,00
Total do Programa:					25.000,00

Cód. Programa

033 Auxílio Transporte e Concessão de Cestas Básicas aos Servidores Municipais

Objetivo

Atender legislação pertinente

Público Alvo

Servidores municipais

Indicadores

Indicador	Índice / Percentual	2011
Auxílio Transportes aos Servidores Municipais	%	100 %

Ações

Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade		
Auxílio Transporte aos Servidores Municipais	A	Atender legislação pertinente	01	Meta	100 %
			110.00	Valor	100.000,00
Total do Programa:					100.000,00

Cód. Programa

034 Amortização e Encargos de Financiamentos da Dívida Contratual Interna

Objetivo

Amortização e Encargos de Financiamentos da Dívida Contratual Interna

Público Alvo

Administração pública

Indicadores

Indicador	Índice / Percentual	2011
Pagamento de Dívidas Fundadas	%	100 %

Ações

Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade		
Amortização e encargos de financiamento da dívida contratual interna	A	Pagamento de dívida fundada interna	01	Meta	100 %
			110.00	Valor	1.800.000,00
Total do Programa:					1.800.000,00

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO VI - PROGRAMAS E AÇÕES

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo
0061 Ampliação e melhoria da atenção básica	Ampliação e melhoria da atenção básica	Administração

Indicadores

Indicador	Índice / Percentual	2011
Taxa de informatização da atenção básica.	%	100 %
Taxa de serviços de saúde próprios e contratados.	%	100 %
Serviços de apoio.	%	100 %
Obras, instalação e manutenção.	%	100 %

Ações

Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade	Meta	Valor
Garantir melhor atendimento a população.	A	Implantação, reforma, ampliação das UBS, bem como Almoarifado e CAPS.	01 310.00	Meta 100 %	Valor 100.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso as unidades de saúde	A	Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	02 310.00	Meta 100 %	Valor 48.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso as unidades de saúde.	A	Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	05 310.00	Meta 100 %	Valor 1.030.000,00
Criação de serviço informatizado.	A	Implantar e adequar rede informatizada nas UBS, interligando e descentralizando o agendamento de consultas.	01 310.00	Meta 100 %	Valor 90.000,00
Implantar serviço de Centro de Apoio Psicossocial.	A	Garantir atendimento aos pacientes acometidos de transtornos mentais e psicológicos leves, dando acompanhamento e melhor assistencial.	01 310.00	Meta 100 %	Valor 27.000,00
Garantir igualdade nas condições de acesso às unidades de saúde	A	Desenvolver ações de promoção à saúde, prevenção e diagnóstico precoce de doenças.	01 310.00	Meta 100 %	Valor 4.090.000,00
Total do Programa:					5.385.000,00

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO VI - PROGRAMAS E AÇÕES

Manter e ampliar as ações epidemiológicas.	A	Garantia do serviço através da participação integral em campanhas, palestras e encontros, efetivando seus benefícios a toda população alvo.	01 310.00	Meta	100 %
				Valor	210.000,00

Manter e ampliar as ações epidemiológicas.	A	Garantia do serviço através da participação integral em campanhas, palestras e encontros efetivando seus benefícios a toda população alvo.	05 310.00	Meta	100 %
				Valor	154.000,00

Total do Programa: 364.000,00

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo
0069 Qualificação específica dos trabalhadores do Setor de Vigilância Sanitária	Qualificação específica dos trabalhos do Setor de Vigilância Sanitária	Servidores

Indicadores

Indicador	Índice / Percentual	2011
Qualificação específica dos trabalhadores do Setor de Vigilância Sanitária	%	100 %

Ações

Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade		
Qualificação específica para formação de servidores	P	Treinamento, capacitação e formação	01	Meta	100 %
			310.00	Valor	15.000,00

Total do Programa: 15.000,00

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo
0070 Aquisição de Acervo Jurídico	Aquisição de Acervo Jurídico	Administração

Indicadores

Indicador	Índice / Percentual	2011
Aquisição de Acervo Jurídico	%	100 %

Ações

Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade		
Aquisição de acervo jurídico	A	Aquisição de acervo jurídico	01	Meta	100 %
			110.00	Valor	15.000,00

Total do Programa: 15.000,00

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO VI - PROGRAMAS E AÇÕES

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo
0079 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Administração

Indicadores		
Indicador	Índice / Percentual	2011
Administrar os serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	%	100 %

Ações					
Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade		
Gestão dos serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	A	Melhorias no atendimento dos serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	01	Meta	100 %
			110.00	Valor	95.000,00
Total do Programa:					95.000,00

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo
0080 Aquisição de Equipamentos	Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Administração

Indicadores		
Indicador	Índice / Percentual	2011
Administrar os serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	%	100 %

Ações					
Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade		
Administrar os serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	A	Melhorias no atendimento da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	01	Meta	100 %
			110.00	Valor	70.000,00
Total do Programa:					70.000,00

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo
0081 Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Meio Ambiente	Manutenção das Atividades da Coordenadoria Técnica de Meio Ambiente	Administração

Indicadores		
Indicador	Índice / Percentual	2011
Administrar os serviços da Coordenadoria Técnica de Meio Ambiente	%	100 %

Ações					
Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.535, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 61.000,00 (Sessenta e um mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0084.2084	Despesas Continuadas.		
444-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.000,00
Fonte: 01			
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS		
12.367.0092.2092	Despesas Continuadas.		
502-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	3.000,00
Fonte: 01			
05	COORDENADORIA TÉCNICA – ADMINISTRAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL		
04.122.0095.2095	Despesas Continuadas.		
503-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	2.000,00
Fonte: 01			
08.244.0097.2097	Despesas Continuadas.		
516-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	6.000,00
Fonte: 01			
518-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	27.000,00
Fonte: 01			
06	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL		
04.122.0098.2098	Despesas Continuadas.		
522-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	6.000,00
Fonte: 01			
523-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	3.000,00
Fonte: 01			
08.243.0100.2100	Despesas Continuadas.		
529-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	9.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.241.0087.2087	Despesas Continuadas.		
467-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	7.000,00
Fonte: 01			
05	COORDENADORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL		
08.244.0096.2096	Despesas Continuadas.		
510-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	24.000,00
Fonte: 01			
513-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	3.000,00
Fonte: 01			
06	COORDENADORIA TÉCNICA – ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL		
08.243.0100.2100	Despesas Continuadas.		
531-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	27.000,00
Fonte: 01			

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de agosto de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de agosto de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br


LEI Nº 3.536, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

"Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 3.504, de 29 de abril de 2010".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 3.504, de 29 de abril de 2010, que estabelece normas para a realização de serviços complementares pelas concessionárias de serviços públicos e suas terceirizadas no âmbito do Município e dá outras providências.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de agosto de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de agosto de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.537, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO	
02	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	
01	ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0002.2002	Despesas Continuadas.	
10-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(+)R\$ 3.000,00
03	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
05.	COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO FISCAL	
04.122.0072.2072	Despesas Continuadas.	
77-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$ 4.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO	
02	CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO	
03	SETOR DE SECRETARIA MUNICIPAL	
04.122.0003.2003	Despesas Continuadas.	
26-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$ 3.000,00
03	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO	
04.122.0075.2075	Despesas Continuadas.	
63-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 4.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de agosto de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de agosto de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.538, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02	LEGISLATIVO	
02	SECRETARIA DO LEGISLATIVO	
01	SECRETARIA DO LEGISLATIVO	
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas.	
871-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$ 20.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

02	LEGISLATIVO	
02	SECRETARIA DO LEGISLATIVO	
01	SECRETARIA DO LEGISLATIVO	
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas.	
872-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 20.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de agosto de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de agosto de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LÊITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.539, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 542.500,00 (Quinhentos e Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
03	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0071.2071	Despesas Continuadas.		
50-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	40.000,00
54-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	12.000,00
03	COORDENADORIA TÉCNICA CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO		
04.122.0075.2075	Despesas Continuadas.		
62-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	8.000,00
04	COORDENADORIA TÉCNICA CONTENCIOSO CÍVEL		
04.122.0074.2074	Despesas Continuadas.		
67-3.3.90.14.00	Diárias Civil.....	(+)R\$	1.500,00
69-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	11.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO FISCAL		
04.122.0072.2072	Despesas Continuadas.		
72-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	40.000,00
76-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	3.000,00
06	COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTENCIOSO TRABALHISTA		
04.122.0073.2073	Despesas Continuadas.		
79-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	70.000,00
80-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	20.000,00
83-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	20.000,00
84-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
07	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS		
04.122.0012.2012	Despesas Continuadas.		
208-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	4.000,00
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS		
03	SETOR DE CONTABILIDADE		
04.123.0019.2019	Despesas Continuadas.		
103-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	60.000,00
104-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	20.000,00
07	SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

04.129.0022.2022	Despesas Continuadas.		
131-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	40.000,00
132-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	20.000,00

08

SETOR DE DÍVIDA ATIVA

04.129.0023.2023	Despesas Continuadas.		
138-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	30.000,00
139-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	15.000,00

10

SETOR DE LANÇADORIA I

04.129.0035.2025	Despesas Continuadas.		
152-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	20.000,00
153-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	8.000,00

11

SETOR DE LANÇADORIA II

04.129.0026.2026	Despesas Continuadas.		
159-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	60.000,00
160-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	30.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01

EXECUTIVO

04

SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS

01

ADMINISTRAÇÃO

04.123.0077.2077	Despesas Continuadas.		
86-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	40.000,00
87-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	15.000,00
90-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
92-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.000,00

02

COORDENADORIA TÉCNICA DE CONTABILIDADE

04.123.0018.2018	Despesas Continuadas.		
96-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	40.000,00
97-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00
99-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	4.000,00
100-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	4.000,00
101-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	8.000,00
102-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.000,00

03

SETOR DE CONTABILIDADE

04.123.0019.2019	Despesas Continuadas.		
106-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
109-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00

04

SETOR DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

04.123.0020.2020	Despesas Continuadas.		
110-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	30.000,00
111-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00

05

SETOR DE TESOURARIA

04.123.0078.2078	Despesas Continuadas.		
123-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	8.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

06	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRIBUTAÇÃO		
04.129.0021.2021	Despesas Continuadas.		
129-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(-)R\$	4.000,00	
130-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....(-)R\$	4.000,00	
11	SETOR DE LANÇADORIA II		
04.129.0026.2026	Despesas Continuadas.		
165-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$	4.000,00	
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0108.1108	Reforma/Ampliação/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos.		
552-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....(-)R\$	239.500,00	
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
560-3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....(-)R\$	99.000,00	

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de agosto de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de agosto de 2010.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.540, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), para a Secretaria de Ação Social, assim classificado:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
04	Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais.		
16.482.0094.1094	Habitação de Interesse Social.		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....		R\$ 300.000,00
Fonte de Recursos 01	Modalidade de Aplicação - 510.00		

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação total e/ou parcial da dotação abaixo discriminada, com obediência ao que prevê o inciso III, do o § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	Setor Administrativo da Educação		
12.361.0105.1105	Reforma/Ampliação/Manutenção-Recursos Próprios.		
549 - 4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....		(-)R\$ 300.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de agosto de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de agosto de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.541, DE 27 DE AGOSTO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 59.000,00 (Cinquenta e Nove Mil Reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
03	SETOR DE TURISMO		
27.695.0055.2055	Despesas Continuidadas.		
764-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	31.000,00
05	SETOR DE ESPORTE		
27.812.0057.2057	Despesas Continuidadas.		
784-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	10.000,00
789-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	18.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
03	SETOR DE TURISMO		
27.695.0055.2055	Despesas Continuidadas.		
759-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00
04	SETOR DE CULTURA		
13.813.0056.1057	Aquisição de Equipamentos.		
768-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	6.000,00
13.813.0056.1060	Obras no Centro de Lazer do Trabalhador.		
770-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	10.000,00
13.813.0056.1062	Obras no Palco de Eventos.		
771-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	10.000,00
13.391.0056.2056	Difundir Produtos Artesanais.		
773-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	3.000,00
775-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	2.000,00
776-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.000,00
05	SETOR DE ESPORTE		
27.812.0171.1171	Implantação de Academias Esportivas.		
783-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de agosto de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de agosto de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Rubrica: D

§ 2º - As contribuições previstas nos incisos do parágrafo anterior deste artigo, de caráter contributivo compulsório, passarão a ser devidas a partir da data da publicação desta lei, devendo ser feito, até o quinto dia útil contados da data do pagamento da correspondente folha de pagamento, os respectivos depósitos na conta bancária de que trata o § 1º, do artigo 1º.

§ 3º - Das Despesas:

Os pagamentos dos benefícios previdenciários decorrentes de aposentadorias de funcionários públicos estatutários e de pensões, nos casos de morte, dos Poderes Executivo e Legislativo, passarão a ser feitos por conta da conta bancária referida no § 1º, do artigo 1º desta lei.

§ 4º - No caso de insuficiência de saldo bancário para lastrear o pagamento da correspondente folha de pagamento dos aposentados e pensionistas referidos no parágrafo anterior, deverá a entidade patronal alocar recursos do erário público, que onerarão a respectiva dotação orçamentária quer do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, conforme o caso, que deverão consignar nas leis orçamentárias, por estimativa, verbas próprias para o atendimento desta obrigação.

ARTIGO 3º - Para o pagamento de pensão aos dependentes dos funcionários estatutários, obrigatoriamente deverá ser observado o disposto no artigo 280-L da Lei Municipal nº 790, de 16 de setembro de 1971, acrescentado por força da Lei nº 3.506, de 10 de maio de 2010.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de agosto de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de agosto de 2010.


MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.543, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 101.000,00 (Cento e um mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
01	Administração		
20.606.0079.2079	Despesas Continuadas.		
791-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 60.000,00	
792-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 10.000,00	
796-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$ 7.500,00	
02	Administração		
20.606.0080.2080	Despesas Continuadas.		
800-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 16.000,00	
801-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 7.000,00	
802-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(+)R\$ 500,00	

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
03	Coordenadoria Técnica de Agricultura		
20.606.0032.1032	Aquisição de Equipamentos.		
807-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 15.000,00	
04	Coordenadoria Técnica de Meio Ambiente		
20.606.0081.2081	Despesas Continuadas.		
808-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 17.000,00	
809-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$ 12.000,00	
813-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	(-)R\$ 2.000,00	
814-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$ 2.000,00	
05	Setor de Fiscalização do Meio Ambiente		
20.606.0082.2082	Despesas Continuadas.		
815-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 30.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

816-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	9.000,00
819-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
820-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....	(-)R\$	5.000,00
821-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de setembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de setembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.544, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 95.808,01 (Noventa e cinco mil, oitocentos e oito reais e um centavo), para a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, conforme convênio assinado com a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (Unidade de Articulação com Municípios-UAM), assim classificado:

01	EXECUTIVO
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
02	Coordenadoria Técnica de Obras Públicas.
15.452.0149.149	Despesas Continuadas.
4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... R\$ 95.808,01
Fonte de Recursos 02	Modalidade de Aplicação – 110.00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de setembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de setembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.545, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre concessão de uso de bens públicos do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica considerado como **LOTEAMENTO FECHADO** o loteamento residencial denominado "**RESIDENCIAL PINHEIROS DE TREMEMBÉ**", situado no Bairro do Caminho Novo, perímetro urbano desta cidade, objeto da matrícula nº 19.914, de 19 de dezembro de 1979, do Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal, por meio desta Lei concede a Associação dos Proprietários do Residencial **PINHEIROS DE TREMEMBÉ**, devidamente autorizado por Assembléia Geral, o uso das ruas, vielas, áreas verdes e sistema de lazer e áreas de preservação permanente (APP), conforme memorial descritivo anexo que, rubricados pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante da presente lei, assumindo a Associação a responsabilidade de desempenhar todos os serviços que, em princípio, são municipais, tais como conservação de calçamento, asfalto, limpeza de vias públicas, preservação de áreas verdes e sistemas de lazer, prevenção de sinistros, pavimentação ou serviços preparatórios definidos em leis municipais, instalação de rede d'água e de iluminação públicas, manutenção e conservação das mesmas.

§ 1º - As áreas verdes e sistemas de lazer deverão ser preservadas, devendo ser mantidas suas destinações.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo importará na cobrança, por parte da municipalidade, de multa diária equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, devida pela Associação, até efetiva normalização da situação, devidamente constatada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pela Associação dos Proprietários do Residencial **PINHEIROS DE TREMEMBÉ**, para fazer face às despesas enumeradas no artigo anterior, independentemente do pagamento do Imposto Territorial Urbano devido por cada unidade ou lote.

ARTIGO 4º - A concessão do uso referida nesta lei prevalecerá até que a expansão urbana ou o crescimento da cidade atinjam o loteamento beneficiado por esta concessão, de modo que não interrompam as vias de comunicações antes e depois do loteamento, com o desenvolvimento urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.566 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 5º - A Associação dos Proprietários do Residencial **PINHEIROS DE TREMEMBÉ** poderá cercar o loteamento, limitar a entrada de pessoas estranhas, salvo o caso de servidores no desempenho de função pública, devidamente identificados.

ARTIGO 6º - O direito de uso privado das áreas públicas e o fechamento do loteamento com limitação da entrada de pessoas estranhas ao loteamento implicará numa valorização natural dos lotes, conforme previsto no Código Tributário Municipal e suas emendas.

ARTIGO 7º - No caso de dissolução da Associação dos Proprietários do Residencial **PINHEIROS DE TREMEMBÉ**, com a abertura ao uso público das áreas referidas no artigo 2º supra, as mesmas passarão a integrar o patrimônio municipal, bem como toda a infraestrutura urbana instalada, independentemente de quaisquer indenizações, seja a que título for.

ARTIGO 8º - Outras providências legais, a critério do Poder Público Municipal, poderão ser estabelecidas para o cumprimento desta lei.

ARTIGO 9º - A Associação dos Proprietários do Residencial **PINHEIROS DE TREMEMBÉ** providenciará, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do instrumento mencionado no artigo 2º supra, o seu arquivamento no processo de registro do loteamento existente no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, para fins de validade jurídica e publicidade.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de setembro de 2010.



JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de setembro de 2010.



MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



REFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12126-900 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO DAS VIAS PÚBLICAS

Empreendimento	-	LOTEAMENTO "PINHEIROS DE TREMEMBÉ"
Município	-	TREMEMBÉ - SP
Proprietário	-	IMCORPORADORA IMOBILIÁRIA INTEGRAL.
Local	-	SERVIDÃO MUNICIPAL - BAIRRO DO CAMINHO NOVO

DESCRIÇÃO

O Sistema Viário do Loteamento "Pinheiros de Tremembé", é formado pelas Ruas 01 – 02 – 03 – 04 e 05 com área total de 8.355,01

A rua 03 é dividida em dois trechos:

- O primeiro trecho possui 14,00 de largura, sendo que o leito carroçável tem 9,00m e as calçadas tem 2,5m de cada lado, para uso dos pedestres.
- O segundo trecho possui 9,00m de largura, sendo que o leito carroçável tem 6,00m e as calçadas tem 1,50m de cada lado, para uso dos pedestres.

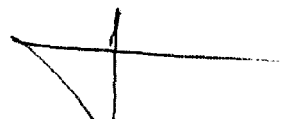
As Ruas 01 – 02 – 04 e 05 possuem 9,00m de largura, sendo que o leito carroçável tem 6,00m e as calçadas tem 1,50m de cada lado, para uso dos pedestres.

RUA 01:

Inicia-se no ponto de concordância entre a Servidão Municipal do Bairro do Caminho Novo e a Rua 01, segue por 13,79m, em curva de raio igual a 9,00m e ângulo interno de 87°48'26", confrontando com o lote 04 da Quadra "H"; segue por mais 36,41m, em linha reta, confrontando com os lotes 01- 02 e 04 da Quadra "H"; segue por mais 5,31m, em curva de raio igual a 9,00m, em concordância com o retorno no final da Rua 01, confrontando com o lote 01 da Quadra "H"; segue por mais 22,96m, em curva de raio igual a 9,00m, em concordância com o retorno no final da Rua 01, confrontando com a Área Verde I e Área Institucional; segue por mais 13,31m, em curva de raio igual a 9,00m, em concordância com o retorno no final da Rua 01, confrontando com o lote 01 da Quadra "G"; segue por mais 5,54m, em curva de raio igual a 9,00m, confrontando com o lote 02 da Quadra "G"; segue por mais 35,38m, em linha reta, confrontando com os lotes 02 – 03 e 04 da Quadra "G"; segue por mais 14,48m, em curva de raio igual a 9,00m e ângulo interno de 92°11'34", confrontando com o lote 04 da Quadra "G"; segue por mais 27,02m, em linha reta, confrontando com a Estrada Municipal do Caminho Novo, até encontrar o ponto inicial; encerrando com área total de 686,14m².

RUA 02:

Inicia-se no ponto de concordância entre a Servidão Municipal do Bairro do Caminho Novo e a Rua 02, segue por 13,79m, em curva de raio igual a 9,00m e ângulo interno de 87°48'26", confrontando com o lote 07 da Quadra "G"; segue por mais 36,60m, em linha reta, confrontando com os lotes 07 – 08 e 09 da Quadra "G"; segue por mais 4,79m, em curva de raio igual a 9,00m, em concordância com o retorno no final da Rua 02, confrontando com o lote 09 da Quadra "G"; segue por mais 14,06m, em curva de raio igual a 9,00m, em concordância com o retorno no final da Rua 02, confrontando com o lote 10 da Quadra "G"; segue por mais 28,27m, em curva de raio igual a 9,00m, em concordância com o retorno no final da Rua 02, confrontando com a Área Verde I e Área Institucional; segue por mais 5,42m, em linha reta, confrontando com a Área Verde I e Área Institucional; segue por mais 30,15m, em linha reta,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

confrontando com os lotes 01 e 03 da Quadra "F"; segue por mais 14,48m, em curva de raio igual a 9,00m e ângulo interno de $92^{\circ}11'35''$, confrontando com o lote 01 da Quadra "F"; segue por mais 27,02m, em linha reta, confrontando com a Servidão Municipal do Bairro do Caminho Novo, até encontrar o ponto inicial; encerrando com área total de 687,87m².

RUA 03:

Inicia-se no ponto de concordância entre a Servidão Municipal do Bairro do Caminho Novo e a Rua 03, segue por 17,18m, em curva de raio igual a 9,00m e ângulo interno de $109^{\circ}22'02''$, confrontando com o lote 02 da Quadra "A"; segue por mais 142,31m, em linha reta, confrontando com os lotes 02 - 03 e 04 da Quadra "A", com a Rua 04, com os lotes 02 - 03 e 04 da Quadra "B", com a Rua 05 e com os lotes 01 - 11 e 12 da Quadra "C"; segue por mais 10,10m, em curva de raio igual a 9,00m e ângulo interno de $64^{\circ}17'28''$, confrontando com o lote 12 da Quadra "C"; segue por mais 129,49m, em linha reta, confrontando com os lotes de 12 a 22 da Quadra "C"; segue por mais 38,16m, em curva de raio igual a 9,00m, em concordância com o retorno no final da Rua 03, confrontando com a Área Verde III; segue por mais 0,62m, em linha reta, confrontando com a Área Verde III; segue por mais 123,77m, em linha reta, confrontando com os lotes de 02 a 10 da Quadra "D"; segue por mais 11,64m, em curva de raio igual a 18,00m, confrontando com o lote 01 da Quadra "D"; segue por mais 5,88m, em curva de raio igual a 18,00m, confrontando com a Área Verde II; segue por mais 152,34m, em linha reta, confrontando com os lotes de 01 a 16 da Quadra "E"; segue por mais 11,09m, em curva de raio igual a 9,00m e ângulo interno de $70^{\circ}37'58''$, confrontando com o lote 01 da Quadra "E", segue por mais 33,92m, em linha reta, confrontando com a Servidão Municipal do Bairro do Caminho Novo, até encontrar o ponto inicial; encerrando com área total de 3.759,03m².

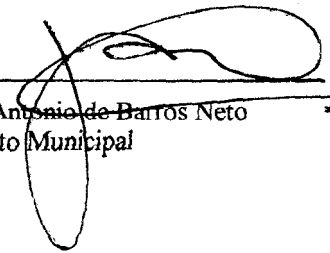
RUA 04:

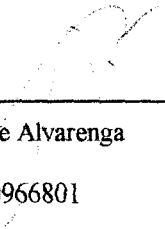
Inicia-se no ponto de concordância entre a Rua 03 e a Rua 04, segue por 11,06m, em curva de raio igual a 9,00m e ângulo interno de $70^{\circ}22'48''$, confrontando com o lote 04 da Quadra "A"; segue por mais 155,70m, em linha reta, confrontando com os lotes de 04 a 17 da Quadra "A"; segue por mais 13,97m, em curva de raio igual a 9,00m, em concordância com o retorno no final da Rua 04, confrontando com o lote 18 da Quadra "A"; segue por mais 28,37m, em curva de raio igual a 9,00m, em concordância com o retorno no final da Rua 04, confrontando a Área verde III; segue por mais 1,50m, em linha reta, confrontando a Área Verde III; segue por mais 132,85m, em linha reta, confrontando com os lotes 01 e de 05 a 14 da Quadra "B"; segue por mais 15,70m, em curva de raio igual a 9,00m e ângulo interno de $99^{\circ}56'28''$, confrontando com o lote 01 da Quadra "B"; segue por mais 2,39m, em curva de raio igual a 9,00m, confrontando com o lote 02 da Quadra "B"; segue por mais 30,30m, em linha reta, confrontando com a Rua 03, até encontrar o ponto inicial; encerrando com área total de 1.679,03m².

RUA 05:

Inicia-se no ponto de concordância entre a Rua 03 e a Rua 05, segue por 10,34m, em curva de raio igual a 9,00m e ângulo interno de $65^{\circ}50'47''$, confrontando com o lote 04 da Quadra "B"; segue por mais 142,26m, em linha reta, confrontando com os lotes 04 e de 15 a 26 da Quadra "B"; segue por mais 41,01m, em curva de raio igual a 9,00m, em concordância com o retorno no final da Rua 05, confrontando com a Área Verde III; segue por mais 1,75m, em linha reta, confrontando com a Área Verde III; segue por mais 117,78m, em linha reta, confrontando com os lotes de 01 a 10 da Quadra "C"; segue por mais 18,09m, em curva de raio igual a 9,00m e ângulo interno de $115^{\circ}09'04''$, confrontando com o lote 01 da Quadra "B"; segue por mais 29,63m, em linha reta, confrontando com a Rua 03, até encontrar o ponto inicial; encerrando com área total de 1.542,94m².

Tremembé, 01 Julho de 2.010.


José Antonio de Barros Neto
Prefeito Municipal


Sérgio Luiz de Alvarenga
Eng.º Civil
Crea nº 0600966801



REFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

17 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS VERDES E ÁREA INSTITUCIONAL

- Empreendimento - **LOTEAMENTO "PINHEIROS DE TREMEMBÉ"**
- Município - **TREMEMBÉ - SP**
- Proprietário - **IMCORPORADORA IMOBILIÁRIA INTEGRAL.**
- Local - **ESTRADA MUNICIPAL - BAIRRO DO CAMINHO NOVO**

ÁREAS VERDES E ÁREA INSTITUCIONAL

ÁREA VERDE I E ÁREA INSTITUCIONAL:

Medindo 22,96m, de frente para a Rua 01, em curva de raio igual a 9,00m, em concordância com o retorno no final da Rua 01; segue por mais 18,14m, em linha reta, confrontando com o lote 01 da Quadra "H"; faz ângulo interno de 87°51'08" e segue por mais 51,74m, em linha reta, confrontando com a propriedade de João Mutran, Ivete Mutran e Lode Mutran; faz ângulo interno de 96°44'21" e segue por uma distância sinuosa de 106,50m, junto ao Córrego, confrontando com a propriedade de João Mutran, Ivete Mutran e Lode Mutran; faz ângulo interno de 106°27'35" e segue por mais 55,00m, em linha reta, confrontando com a propriedade de Morada do Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda; faz ângulo interno de 92°11'35" e segue por mais 21,50m, em linha reta, confrontando com o lote 03 da Quadra "F"; segue por mais 5,42m, em linha reta, confrontando com a Rua 02; segue por mais 28,27m, em curva de raio igual a 9,00m, em concordância com o retorno da Rua 02; segue por mais 1,41m, em linha reta, confrontando com o lote 10 da Quadra "G"; segue por mais 44,00m, em linha reta, confrontando com os lotes 01 e 10 da Quadra "G"; segue por mais 1,79m, confrontando com o lote 01 da Quadra "G"; encerrando com área total de 5.035,73m².

ÁREA VERDE II:

Medindo 5,88m, de frente para a Rua 03, em curva de raio igual a 18,00m; segue por mais 22,59m, em linha reta, confrontando com o lote 01 da Quadra "D"; faz ângulo interno de 100°08'13" e segue por mais 14,42m, em linha reta, confrontando a propriedade de Luiz Carlos Turci; faz ângulo interno de 115°46'02" e segue por mais 17,75m, em linha reta, confrontando com o lote 16 da Quadra "E"; encerrando com área total de 463,66m².

ÁREA VERDE III:

Medindo 28,37m, de frente para a Rua 04, em curva de raio igual a 9,00m; em concordância com o retorno no final da Rua 04; segue por mais 5,06m, em linha reta, confrontando com o lote 18 da Quadra "A"; faz ângulo interno de 99°34'51" e segue por mais 129,41m, em linha reta, confrontando com a propriedade de Morada do Vale Empreendimentos Imobiliários Ltda; faz ângulo interno de 79°03'08" e segue por mais 25,59m, em linha reta, confrontando com a propriedade de Luiz Carlos Turci; faz ângulo interno de 92°31'29" e segue por mais 18,89m, em linha reta, confrontando com o lote 10 da Quadra "D"; faz ângulo interno de 88°05'31" e segue por mais 0,62m, em linha reta, confrontando com a Rua 3; segue por mais 38,16m, em curva de raio igual a 9,00m; em concordância com o retorno no final da Rua 03; segue por mais 22,00m em linha reta, confrontando com o lote 22 da Quadra "C"; faz ângulo de 269°00'09" e segue por mais 23,00m, em linha reta, confrontando com os lotes 21 e 22 da Quadra "C"; faz ângulo de 90°59'51" e segue por mais 22,00m, em linha reta, confrontando

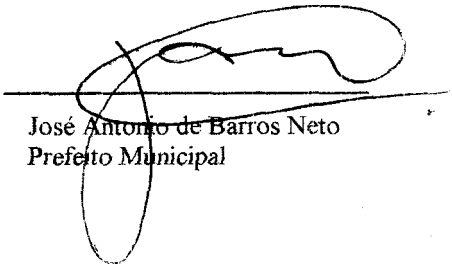
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

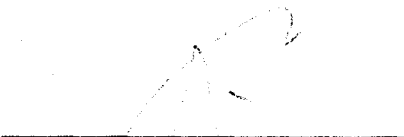
Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

com o lote 10 da Quadra "C"; faz ângulo interno de $89^{\circ}00'09''$ e segue por mais 1,75m, e n linha reta, confrontando com a Rua 05; segue por mais 41,01m, em curva de raio igual a 9,00m, em concordância com o retorno no final da Rua 05; segue por mais 23,00m, em linha reta, confrontando com o lote 26 da Quadra "B"; faz ângulo de $269^{\circ}00'09''$, e segue por mais 22,00m, em linha reta, confrontando com os lotes 25 e 26 da Quadra "B"; faz ângulo interno de $90^{\circ}59'51''$, e segue por mais 23,00m, em linha reta, confrontando com o lote 14 da Quadra "B"; faz ângulo interno de $89^{\circ}00'09''$, e segue por mais 1,50m, em linha reta, confrontando com a Rua 04; encerrando com área total de 1.668,38m².

Tremembé, 01 Julho de 2010.



José Antonio de Barros Neto
Prefeito Municipal



Sérgio Luiz de Alvarenga
Eng.º Civil
Crea nº 0600966801



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.546, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

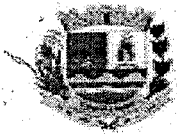
O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 2.755.000,00 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO		
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.		
573-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	1.000.000,00
574-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	175.000,00
892-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	30.000,00
893-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	20.000,00
12.365.0111.2111	Despesas Continuadas.		
594-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	700.000,00
595-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	190.000,00
894-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	25.000,00
895-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.		
604-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	215.000,00
606-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	52.000,00
896-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	7.000,00
897-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	8.000,00
06	SETOR DE MERENDA ESCOLAR		
12.306.0124.2124	Despesas Continuadas.		
898-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	258.000,00
899-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	70.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
558-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	1.008.000,00
559-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	440.000,00
12.365.0110.2110	Despesas Continuadas.		
584-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	890.000,00
585-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	267.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.		
603-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremcmbe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de setembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 1º de setembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12139-309 - Caixa Postal 71 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br -- Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI Nº 3.547, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de imóvel na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar em favor do munícipe Ricardo de Olivera Baptista, permissão de construção de muro e de uso para fins de conservação de área de terreno situado no loteamento denominado Village Tremembé, no centro desta localidade, de propriedade da municipalidade, devidamente identificada através do Memorial Descritivo e respectiva Planta Planimétrica que ficam parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - A permissão de uso, sempre a título precário, será outorgada por prazo indeterminado, não gerando qualquer tipo de direito para o permissionário, podendo ser revogada a qualquer momento, norteados pelo interesse público do Município.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de setembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de setembro de 2010.


MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(LEI N.º 8.506 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.993)

Rua 7 de Setembro Tremembé-SP- Caixa Postal nº 071 – Fone (12) 360, 701 – CEP 12.120-000- 07-1000-Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

MEMORIAL DESCRITIVO

DE UMA ÁREA PÚBLICA (Viela)

Título: **PERMISSÃO DE USO**

Proprietário: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Local: **Viela** - Rua Raul Ribeiro dos Santos, loteamento Village Tremembé, Centro,
Tremembé – SP

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS

VIELA - Área de terreno situado no loteamento denominado village Tremembé, no Centro, em Tremembé – SP, desta comarca, distando **30,00 metros** da confluência da Rua Raul Ribeiro dos Santos com a Rua João Ribeiro dos Santos, com as seguintes medidas e confrontações: **3,00 metros** de frente para a Rua Raul Ribeiro dos Santos; **20,00 metros** do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com Lote “1” da Quadra “A” do loteamento Village Tremembé, prédio nº 282; **3,00 metros** de fundos, confrontando com Sistema de Lazer loteamento Village Tremembé; **20,00 metros** do lado direito, confrontando com Lote “1” da Quadra “D” do loteamento Village Tremembé, prédios nº 80 e nº 372 loteamento Village Tremembé, fechando assim o perímetro e encerrando uma área de **60,00 metros quadrados**.

Tremembé, 12 de Agosto de 2010



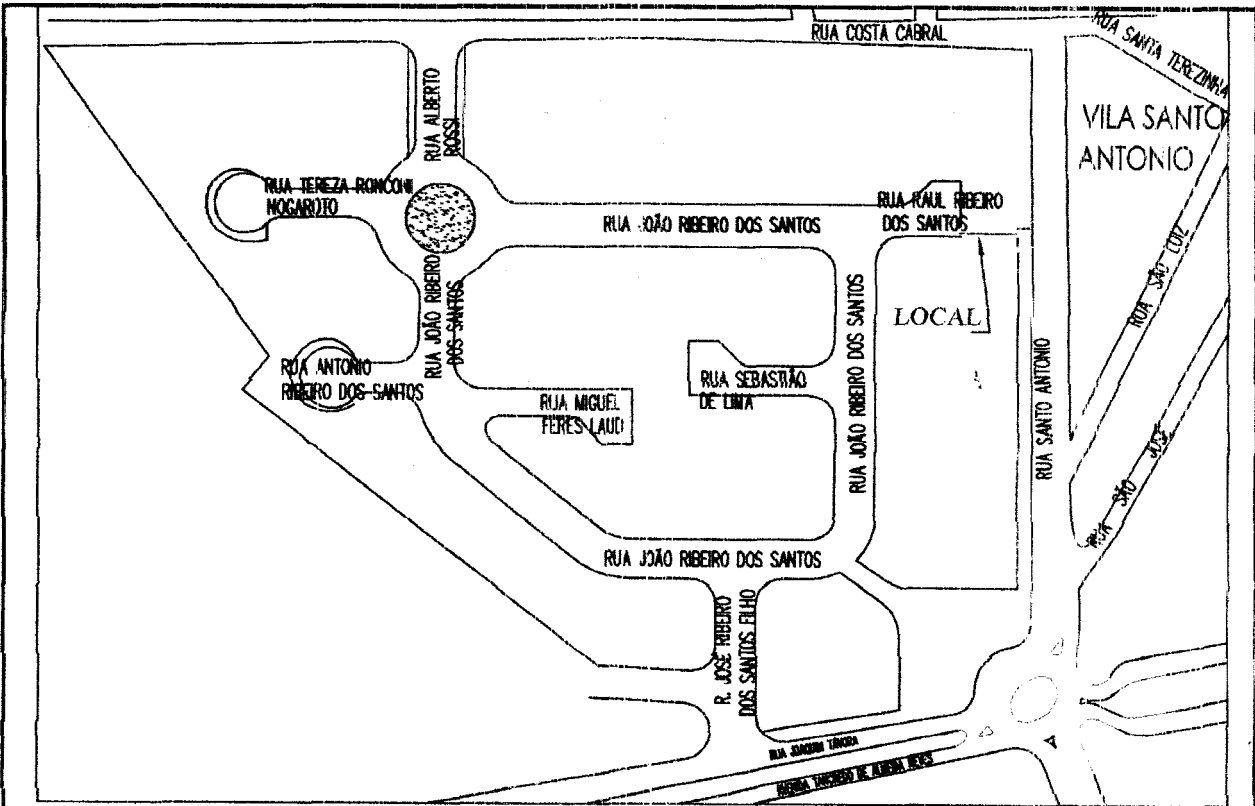
JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal



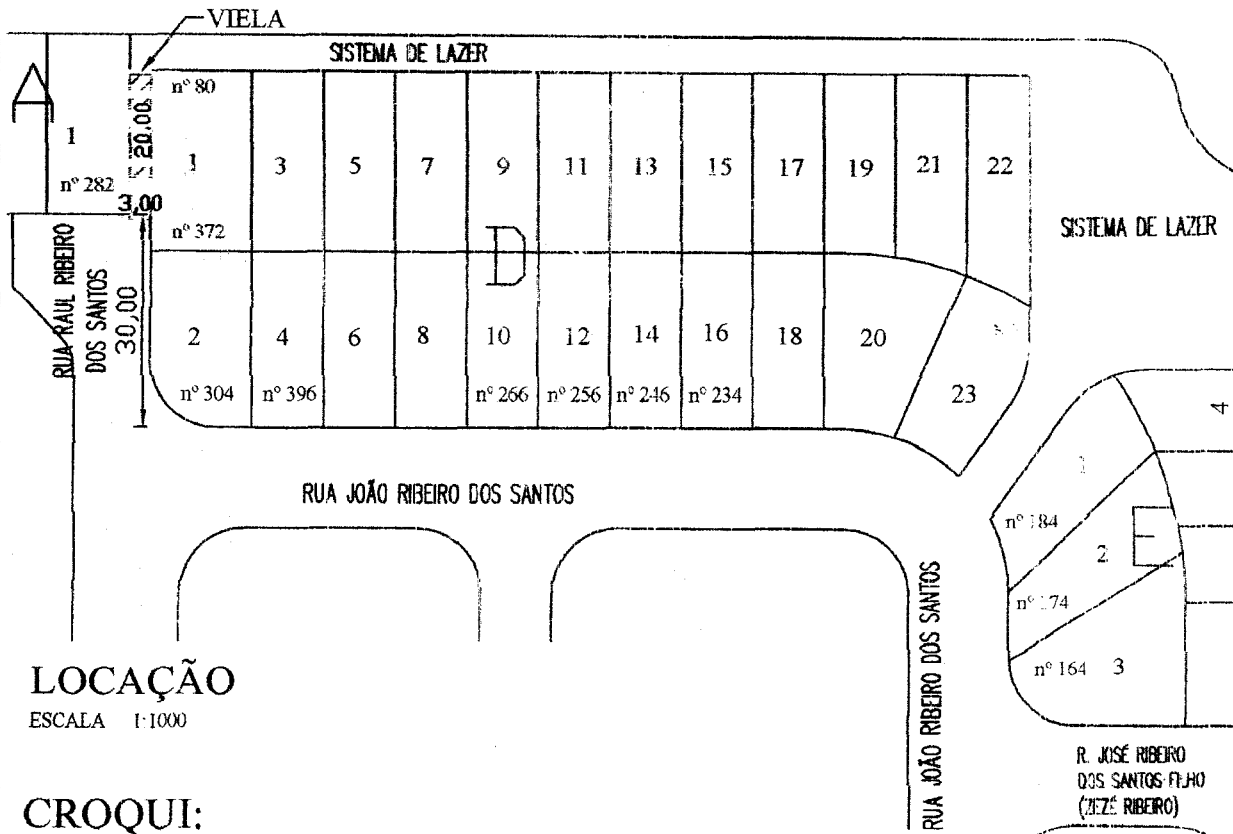
SERGIO LUIZ DE ALVARENGA

Engº Civil
CREA: 0600956801



SITUAÇÃO

S/ESCALA



LOCAÇÃO

ESCALA 1:1000

CROQUI:

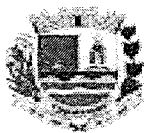
DE LOCAÇÃO DE UMA ÁREA PÚBLICA (Rua sem saída)

FINALIDADE: **Permissão de Uso**

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LOCALIDADE: RUA RAUL RIBEIRO DOS SANTOS, LOTEAMENTO VILLAGE TREMEMBÉ, CENTRO, TREMEMBÉ-SP

ÁREAS: Vuela = 60,00m²



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.596 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.548, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 494.891,97 (Quatrocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
04	Coordenadoria Técnica de Projetos Sociais.
16.482.0094.1094	Habitação de Interesse Social.
4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (+)R\$ 494.891,97
Fonte de Recursos 02	Modalidade de Aplicação - 510.00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de setembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de setembro de 2010.

MARIA DE JESUS LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - Fax: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.549, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea “a”, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01 EXECUTIVO

06 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS.

08 Coordenadoria Técnica de Transportes.

04.122.0128.2128 - Despesas Contínuas.

406 - 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..(+)-R\$ 1.250.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo 1º, será com os recursos provenientes da Operação de Crédito autorizada pela Lei Municipal nº 3.445, de 09 de outubro de 2009, conforme prevê o §1º, inciso IV, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/54.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de setembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de setembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA DE TE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 671 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.550, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

"Autoriza repasse de subvenção ao Centro de Convivência Amélia Ozanam".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Centro de Convivência Amélia Ozanam, a título de Subvenção Social, 03 (três) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), na forma constante da Cláusula 3ª, do contrato anexo a presente lei, no valor total de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme dotações constantes do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2010, suplementadas se necessário, com o objetivo de custear despesas de manutenção com os idosos residentes neste município.

ARTIGO 2º - Os recursos a serem repassados ao Centro de Convivência Amélia Ozanam deverão ser utilizadas obrigatoriamente em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário, encargos sociais, 13º salário, férias; material de recreação/lazer/esporte; material de consumo/escritório/higiene/limpeza, alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de que trata este artigo para o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse e também de sua aplicação em Despesas de Capital, ou seja, reformas e outras que visem valorizar o seu patrimônio ou de terceiros.

ARTIGO 3º - Para obtenção do repasse financeiro a que se refere o artigo 1º, fica a entidade beneficiada obrigada a assinar Contrato de Prestação de Serviços na forma do disposto no artigo 2º e da minuta elaborada em conformidade com o Plano de Trabalho, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 4º - Sem prejuízo das obrigações legais no que se refere à prestação de contas perante os Órgãos competentes, a entidade beneficiada pela subvenção autorizada pela presente lei fica obrigada a apresentar ao Poder Legislativo cópia da respectiva prestação de contas na forma exigida pela legislação pertinente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de setembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de setembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E O CENTRO DE CONVIVÊNCIA AMÉLIA OZANAM".

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE**, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.638.714/0001-20, com sede a Rua Sete de Setembro, 701, Centro, Tremembé-SP, CEP 12.120-000, representada neste ato pelo Sr. **José Antonio de Barros Neto**, Prefeito Municipal, RG. nº 20.338.179, CFF(MF) nº 121.990.488-02, e, de outro, lado, como **CONTRATADO** (A), O Centro de Convivência Amélia Ozanam, inscrito no CNPJ sob nº 04.265.651/0001-64, com sede à Rua Monsenhor Amador Bueno, 91 – Centro, Tremembé-SP., CEP 12.120-000, neste ato representado por (...), firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nos seguintes termos:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto a contratação de instituição assistencial voltada ao atendimento aos idosos, cujos benefícios serão dirigidos aos internos, destinados a esta instituição para disponibilizar vagas a idosos assistidos pela Secretaria de Ação Social.

Cláusula 2ª - O (A) CONTRATADO (A), na condição de entidade assistencial, que abriga e cuida de pessoas idosas e desamparadas do Município, obriga-se a utilizar os recursos que ser-lhe-ão repassados pelo CONTRATANTE, única e exclusivamente, em despesas de manutenção, tais como: pessoal devidamente contratado na forma da lei, compreendendo salário, encargos sociais, 13º salário, férias; material de recreação/lazer/esporte; material de consumo/escritório/higiene/limpeza, alimentação, não sendo permitida sua aplicação em despesas de capital, ou seja, reformas e outras que visem a valorizar o seu patrimônio ou de terceiros, e ficando vedado o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse do(s) recurso(s) financeiro(s).

DO REPASSE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula 3ª - O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), dentro do presente exercício, da seguinte forma:

- 1ª Parcela - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 20/10/2010.
- 2ª Parcela - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 20/11/2010.
- 3ª Parcela - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o dia 20/12/2010.

Cláusula 4ª - Após a liberação da 1ª parcela, deverá a entidade efetuar a Prestação de Contas, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e assim sucessivamente.

DA APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula 5ª - A aplicação do recurso repassado não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2010, podendo ser estendido o prazo para o gasto total do recurso até 31 de janeiro do exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 9.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

seguinte, somente para efeitos de Prestação de Contas, se solicitado pela CONTRATADA, até 15 (quinze) dias antes de findo o prazo fixado.

Cláusula 6ª - Fica autorizado pelo CONTRATADO, a qualquer tempo, a realização de vistoria junto à entidade, para constatação e avaliação da qualidade da assistência oferecida, bem como da regular aplicação dos recursos.

Cláusula 7ª - As despesas decorrentes do presente contrato onerarão dotação orçamentária própria do orçamento fiscal vigente, suplementada se necessário.

Cláusula 8ª - Fica eleito o Foro da Comarca de Tremembé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

Tremembé, ____ de _____ de 2010.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.551, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE		
10.301.0061.2061	Despesas Continuadas.		
683-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	100.000,00
686-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	50.000,00
687-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	100.000,00
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.302.0064.2064	Despesas Continuadas.		
709-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	100.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.301.0063.2063	Despesas Continuadas.		
698-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	150.000,00
700-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	200.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de setembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de setembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEPPE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.552, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010.

“Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.263, de 13 de agosto de 2007, na forma que especifica.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.263, de 13 de agosto de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

“ARTIGO 2º - omissis

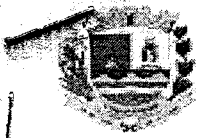
VIII – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundarista.”

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de setembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de setembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.553, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre concessão de uso de bens públicos do Município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica considerado como **LOTEAMENTO FECHADO** o loteamento residencial denominado "**RESIDENCIAL CAMPOS DO CONDE II – MÓDULO II**", situado no Bairro da Água Quente, perímetro urbano desta cidade, objeto da matrícula nº 92.315, de 27 de maio de 2004, do Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté.

ARTIGO 2º - Com base no artigo 55 da Lei Complementar nº 184, de 18 de dezembro de 2008, a Prefeitura Municipal, por meio desta lei concede a Associação Residencial Campos do Conde Tremembé II, devidamente autorizado por Assembléia Geral, o uso das ruas, áreas verdes e sistemas de lazer, conforme memorial descritivo anexo que, rubricados pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante da presente lei, assumindo a Associação a responsabilidade de desempenhar todos os serviços que, em princípio, são municipais, tais como conservação de calçamento, asfalto, limpeza de vias públicas, preservação de áreas verdes e sistemas de lazer, prevenção de sinistros, pavimentação ou serviços preparatórios definidos em leis municipais, instalação de rede d'água e de iluminação pública, manutenção e conservação das mesmas.

§ 1º - As áreas verdes e sistemas de lazer deverão ser preservadas, devendo ser mantidas suas destinações.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo importará na cobrança, por parte da municipalidade, de multa diária equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, devida pela Associação, até efetiva normalização da situação, devidamente constatada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pela Associação Residencial **CAMPOS DO CONDE TREMEMBÉ II**, para fazer face às despesas enumeradas no artigo anterior, independentemente do pagamento do Imposto Territorial Urbano devido por cada unidade ou lote.

ARTIGO 4º - A concessão do uso referida nesta lei prevalecerá até que a expansão urbana ou o crescimento da cidade atinjam o loteamento beneficiado por esta concessão, de modo que não interrompam as vias de comunicações antes e depois do loteamento, com o desenvolvimento urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 5º - A Associação Residencial **CAMPOS DO CONDE TREMEMBÉ II** poderá cercar o loteamento, limitar a entrada de pessoas estranhas, salvo o caso de servidores no desempenho de função pública, devidamente identificadas.

ARTIGO 6º - O direito de uso privado das áreas públicas e o fechamento do loteamento com limitação da entrada de pessoas estranhas ao loteamento implicará numa valorização natural dos lotes, conforme previsto no Código Tributário Municipal e suas emendas.

ARTIGO 7º - No caso de dissolução da Associação Residencial **CAMPOS DO CONDE TREMEMBÉ II**, com a abertura ao uso público das áreas referidas no artigo 2º supra, as mesmas passarão a integrar o patrimônio municipal, bem como toda a infraestrutura urbana instalada, independentemente de quaisquer indenizações, seja a que título for.

ARTIGO 8º - Outras providências legais, a critério do Poder Público Municipal, poderão ser estabelecidas para o cumprimento desta lei.

ARTIGO 9º - A Associação Residencial **CAMPOS DO CONDE TREMEMBÉ II** providenciará, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do instrumento mencionado no artigo 2º supra, o seu arquivamento no processo de registro do loteamento existente no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, para fins de validade jurídica e publicidade.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de setembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de setembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.554, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais para os fins que especificam."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Na forma a que se refere o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Município, Créditos Adicionais Especial e Suplementar da ordem de, respectivamente, R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e R\$ 51.949,62 (Cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 251.949,62 (Duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), destinados a cobrir despesas com o Convênio nº 861/2010, firmado com o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Economia e Planejamento – UAM (Unidade de Articulação com Municípios), cujo objeto é a transferência de recursos financeiros para execução de 5.095,00m² de pavimentação asfáltica, obedecendo a seguinte classificação:

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

01	EXECUTIVO	
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS	
15.452.0149.2149	Despesas Continuadas.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 200.000,00

Fonte de Recurso 02 Modalidade de Aplicação 110.00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

01	EXECUTIVO	
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS	
15.452.0149.2149	Despesas Continuadas.	
318-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$ 51.949,62

Fonte de Recurso 01 Modalidade de Aplicação 110.00

ARTIGO 2º - A cobertura dos Créditos Adicionais a que se referem o artigo anterior serão cobertos por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) e complementada no valor de R\$ 51.949,62 (Cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos) que será coberto por conta do que prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, assim classificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

01	EXECUTIVO
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS
15.451.0146.2146	Despesas Continuadas.
316-4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$ 11.949,62
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03	SETOR ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO
12.361.0106.1106	Construção/Reforma/Ampliação e Manutenção de Próprios.
550-4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$ 40.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de setembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de setembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.555, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

“Dá nova redação ao inciso I do artigo 11 e artigo 12 da Lei Municipal nº 1.866, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 3.056, de 30 de março de 2005.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O inciso I, do artigo 11 e artigo 12 da Lei Municipal nº 1.866, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Municipal nº 3.056, de 30 de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 11 - ...

I – multa no valor de R\$ 188,65 (Cento e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), à época da infração, por espécie arbóreo suprimido, dobrada sucessivamente a cada reincidência”.

“ARTIGO 12 – Ao infrator das disposições desta lei e de seu regulamento, quer pessoa física ou jurídica, no tocante à poda de vegetação arbórea em área de domínio público urbano, será aplicada multa de R\$ 62,86 (sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), à época da infração e dobrada sucessivamente a cada reincidência”.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de setembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de setembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.556, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
05	COORDENADORIA TÉCNICA – ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL		
08.244.0097.2097	Despesas Continuadas.		
518-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	7.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.		
456-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	7.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de setembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de setembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.557, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
10	SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA		
04.122.0133.2133	Despesas Continuadas.		
440-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	90.000,00
Fonte de Recurso 01			

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
15.451.0144.2144	Despesas Continuadas.		
308-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	90.000,00
Fonte de Recurso 02			

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de setembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de setembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.558, DE 27 DE SETEMBRO DE 2010.

“Institui o Dia do Rotariano e o inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Município”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Tremembé, o “DIA DO ROTARIANO”, a ser comemorado dia 7 de novembro de cada ano.

ARTIGO 2º - Fica também, incluída esta data no Calendário de Eventos Oficiais do Município.

ARTIGO 3º - A Administração Municipal promoverá, em parceria com a Administração do Rotary de Tremembé, eventos para comemoração desta data.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de setembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de setembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.559, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre concessão de uso de bens públicos do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica considerado como **LOTEAMENTO FECHADO** o loteamento residencial denominado "**RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCÁRIAS**", situado no Bairro da Água Quente, perímetro urbano desta cidade, objeto da matrícula nº 92.315, de 27 de maio de 2004, do Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté.

ARTIGO 2º - Com base no artigo 55 da Lei Complementar nº 184 de 18 de dezembro de 2008, a Prefeitura Municipal, por meio desta lei concede a Associação Residencial Parque das Araucárias, devidamente autorizado por Assembléia Geral, o uso das ruas, áreas verdes e sistemas de lazer, conforme memorial descritivo anexo que, rubricados pelo Prefeito Municipal, fica fazendo parte integrante da presente lei, assumindo a Associação a responsabilidade de desempenhar todos os serviços que, em princípio, são municipais, tais como conservação de calçamento, asfalto, limpeza de vias públicas, preservação de áreas verdes e sistemas de lazer, prevenção de sinistros, pavimentação ou serviços preparatórios definidos em leis municipais, instalação de rede d'água e de iluminação públicas, manutenção e conservação das mesmas.

§ 1º - As áreas verdes e sistemas de lazer deverão ser preservadas, devendo ser mantidas suas destinações.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo importará na cobrança, por parte da municipalidade, de multa diária equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, devida pela Associação, até efetiva normalização da situação, devidamente constatada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pela Associação **RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCÁRIAS**, para fazer face às despesas enumeradas no artigo anterior, independentemente do pagamento do Imposto Territorial Urbano devido por cada unidade ou lote.

ARTIGO 4º - A concessão do uso referida nesta lei prevalecerá até que a expansão urbana ou o crescimento da cidade atinjam o loteamento beneficiado por esta concessão, de modo que não interrompam as vias de comunicações antes e depois do loteamento, com o desenvolvimento urbano.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 5º - A Associação **RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCÁRIAS** poderá cercar o loteamento, limitar a entrada de pessoas estranhas, salvo o caso de servidores no desempenho de função pública, devidamente identificadas.

ARTIGO 6º - O direito de uso privado das áreas públicas e o fechamento do loteamento com limitação da entrada de pessoas estranhas ao loteamento implicará numa valorização natural dos lotes, conforme previsto no Código Tributário Municipal e suas emendas.

ARTIGO 7º - No caso de dissolução da Associação **RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCÁRIAS**, com a abertura ao uso público das áreas referidas no artigo 2º supra, as mesmas passarão a integrar o patrimônio municipal, bem como toda a infraestrutura urbana instalada, independentemente de quaisquer indenizações, seja a que título for.

ARTIGO 8º - Outras providências legais, a critério do Poder Público Municipal, poderão ser estabelecidas para o cumprimento desta lei.

ARTIGO 9º - A Associação **RESIDENCIAL PARQUE DAS ARAUCÁRIAS** providenciará, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do instrumento mencionado no artigo 2º supra, o seu arquivamento no processo de registro do loteamento existente no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, para fins de validade jurídica e publicidade.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de setembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de setembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Proc. 96/10
Rubrica: *JK*

LEI Nº 3.560, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01 – EXECUTIVO

01 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

04.121.0001.2001 – Despesas Continuadas		
004 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	(+)R\$	10.000,00
005 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	30.000,00
006 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	(+)R\$	20.000,00

02 – CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

01 – Administração

04.122.0002.2002 – Despesas Continuadas.		
008 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	100.000,00
010 – 3.3.90.13.00 – Diárias-Civil.....	(+)R\$	3.000,00

06 – Coordenadoria Técnica de Licitação e Contratos

04.122.0007.2007 – Despesas Continuadas.		
043 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	30.000,00
044 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação total e/ou parcial da dotação abaixo discriminada, com obediência ao que prevê o inciso III, do o § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 – EXECUTIVO

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 - Setor Administrativo da Educação

12.361.0105.1105 - Reforma/Ampliação/Manutenção-Recursos Próprios.		
549 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....	(-)R\$	198.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de setembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de setembro de 2010.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.561, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Administração		
04.122.0076.2076	Despesas Continuadas.		
166-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 20.000,00	
167-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 10.000,00	
03	Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos		
04.122.0008.2008	Despesas Continuadas.		
174-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 20.000,00	
175-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 5.000,00	
04	Setor de Benefícios		
04.122.0008.2009	Despesas Continuadas.		
181-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 15.000,00	
182-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 3.000,00	
05	Setor de Cadastro de Pessoal e Recursos Humanos		
04.122.0010.2010	Despesas Continuadas.		
189-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 40.000,00	
190-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 10.000,00	
06	Setor de Folha de Pagamento		
04.122.0010.2011	Despesas Continuadas.		
196-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 15.000,00	
197-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 7.000,00	
07	Setor de Serviços Gerais		
04.122.0012.2012	Despesas Continuadas.		
203-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 60.000,00	
204-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 20.000,00	
09	Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais		
04.122.0015.2015	Despesas Continuadas.		
231-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 20.000,00	
232-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 15.000,00	
11	Setor de Segurança Patrimonial		
04.122.0017.2017	Despesas Continuadas.		
245-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$ 80.000,00	
246-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$ 30.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03	Setor Administrativo da Educação
12.361.106.1106	Construção/Reforma/Ampliação e Manutenção de Próprios.
550-4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$ 150.000,00
12.361.108.1108	Reforma/Ampliação/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos.
552-4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$ 60.000,00
12.361.109.1109	Reforma/Ampliação/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos em Comodato-FUNDEB.
553-4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$ 80.000,00
12.365.115.1115	Construção/Reforma de Prédio – Creche – Recursos Próprios.
555-4.4.90.51.00	Obras e Instalações..... (-)R\$ 80.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de setembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de setembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.560, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 198.000,00 (Cento e noventa e oito mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01 – EXECUTIVO

01 – GABINETE DO PREFEITO

01 – Gabinete do Prefeito

04.121.0001.2001 – Despesas Continuadas

004 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....(+)R\$ 10.000,00

005 – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... (+)R\$ 30.000,00

006 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica(+)R\$ 20.000,00

02 – CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

01 – Administração

04.122.0002.2002 – Despesas Continuadas.

008 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....(+)R\$ 100.000,00

010 – 3.3.90.13.00 – Diárias-Civil..... (+)R\$ 3.000,00

06 – Coordenadoria Técnica de Licitação e Contratos

04.122.0007.2007 – Despesas Continuadas.

043 – 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 30.000,00

044 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais..... (+)R\$ 5.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação total e/ou parcial da dotação abaixo discriminada, com obediência ao que prevê o inciso III, do o § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 – EXECUTIVO

08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03 - Setor Administrativo da Educação

12.361.0105.1105 - Reforma/Ampiação/Manutenção-Recursos Próprios.

549 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações..... (-)R\$ 198.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de setembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de setembro de 2010.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.596 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.562, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal outorgar permissão de uso de equipamento pertencente à Municipalidade, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, por prazo indeterminado, a permissão de uso de uma Auto Clave – marca Cristofoli, Patrimônio Pronto Atendimento n.º 12.875 ao Hospital Bom Jesus da Santa Casa de Misericórdia de Tremembé.

Parágrafo Único – O permissionário deverá encaminhar à Prefeitura Municipal, anualmente, inventário do equipamento citado neste artigo.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de setembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de setembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.563, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 502.000,00 (Quinhentos e dois mil reais), para reforços das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
01	Administração		
04.122.0101.2101	Despesas Continuadas.		
538-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)	R\$ 15.000,00
540-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)	R\$ 15.000,00
03	Setor Administrativo da Educação		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
571-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)	R\$140.000,00
06	Setor de Merenda Escolar		
12.306.0124.2124	Despesas Continuadas.		
657-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)	R\$ 50.000,00
658-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)	R\$150.000,00
659-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)	R\$132.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	Setor Administrativo da Educação		
04.365.0169.1169	Despesas Continuadas.		
557-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)	R\$100.000,00
12.361.0107.2107	Despesas Continuadas.		
583-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)	R\$250.000,00
12.365.0112.2112	Despesas Continuadas.		
601-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)	R\$152.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de setembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de setembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.564, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea “a”, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 2.210.230,00 (Dois milhões, duzentos e dez mil, duzentos e trinta reais), para reforços das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
02	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
01	Administração		
04.122.002.2002	Despesas Continuadas.		
008-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	60.000,00
009-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	8.230,00
012-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	10.000,00
02	Junta do Serviço Militar		
04.122.004.2004	Despesas Continuadas.		
015-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	30.000,00
016-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
06	Coordenadoria Técnica de Licitação e Contratos		
04.122.007.2007	Despesas Continuadas.		
043-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	15.000,00
044-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
03	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
05	Coordenadoria Técnica de Contencioso Fiscal		
04.122.072.2072	Despesas Continuadas.		
073-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
076-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	20.000,00
06	Coordenadoria Técnica de Contencioso Trabalhista		
04.122.073.2073	Despesas Continuadas.		
079-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	30.000,00
080-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	9.000,00
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS		
03	Setor de Contabilidade.		
04.123.019.2019	Despesas Continuadas.		
103-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	30.000,00
104-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

05	Setor de Tesouraria		
04.123.078.2078	Despesas Continuadas.		
122-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..	(+)R\$	40.000,00
06	Coordenadoria Técnica de Tributação.		
04.129.021.2021	Despesas Continuadas.		
128-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	8.000,00
07	Setor de Cadastro Imobiliário		
04.129.022.2022	Despesas Continuadas.		
131-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	25.000,00
11	Setor de Lançadoria II		
04.129.026.2026	Despesas Continuadas.		
159-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	30.000,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
01	Administração		
04.122.076.2076	Despesas Continuadas.		
166-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	25.000,00
167-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	6.000,00
170-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	10.000,00
04	Setor de Benefícios.		
04.122.009.2009	Despesas Continuadas.		
181-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	3.000,00
05	Setor de Cadastro de Pessoal e Recursos Humanos		
04.122.010.2010	Despesas Continuadas.		
189-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	90.000,00
190-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	6.000,00
06	Setor de Folha de Pagamento		
04.122.011.2011	Despesas Continuadas.		
196-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	15.000,00
07	Setor de Serviços Gerais		
04.122.012.2012	Despesas Continuadas.		
203-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	109.000,00
204-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
207-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	5.000,00
208-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..	(+)R\$	20.000,00
04.122.167.2167	Despesas Continuadas.		
210-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	53.000,00
211-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

09	Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais		
04.122.015.2015	Despesas Continuadas.		
231-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	10.000,00
10	Setor de Compras e Almoxarifado		
04.122.016.2016	Despesas Continuadas.		
238-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	25.000,00
239-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
11	Setor de Segurança Patrimonial		
04.122.017.2017	Despesas Continuadas.		
245-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	75.000,00
246-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.000,00
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
01	Administração		
04.122.125.2125	Despesas Continuas.		
253-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	8.000,00
256-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	4.000,00
02	Coordenadoria Técnica de Obras Públicas		
04.122.140.2140	Despesas Continuas.		
285-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.000,00
286-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	4.000,00
290-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..	(+)R\$	5.000,00
04.122.141.2141	Despesas Continuas.		
297-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..	(+)R\$	20.000,00
04.122.166.2166	Despesas Continuas.		
355-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
359-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..	(+)R\$	5.000,00
05	Coordenadoria Técnica de Planejamento Urbano		
04.122.126.2126	Despesas Continuas.		
374-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	20.000,00
375-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
07	Setor de Fiscalização de Obras Públicas e Posturas		
04.122.130.2130	Despesas Continuas.		
388-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	15.000,00
08	Coordenadoria Técnica de Transportes		
04.122.135.2135	Despesas Continuas.		
407-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	20.000,00
04.122.136.2136	Despesas Continuas.		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

414-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	2.000,00
419-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..	(+)R\$	10.000,00
04.782.158.2158	Despesas Contínuas.		
421-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	10.000,00
422-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	4.000,00
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
06	Coordenadoria Técnica-Administrativa do Abrigo Social.		
08.243.100.2100	Despesas Contínuas.		
529-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	Setor Administrativo da Educação		
12.365.114.2114	Despesas Contínuas.		
606-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	30.000,00
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
03	Setor Administrativo da Saúde		
10.301.061.2061	Despesas Contínuas.		
680-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	400.000,00
681-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	100.000,00
04	Setor de Atendimento da Saúde		
10.302.064.2064	Despesas Contínuas.		
704-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	260.000,00
07	Setor de Vigilância Sanitária		
10.304.066.2066	Despesas Contínuas.		
734-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	60.000,00
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
01	Administração		
04.122.052.2052	Despesas Contínuas.		
680-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	12.000,00
02	Coordenadoria Técnica de Eventos Oficiais		
04.122.054.2054	Despesas Contínuas.		
751-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	70.000,00
752-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	15.000,00
03	Setor de Turismo		
27.695.055.2055	Despesas Contínuas.		
760-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
05	Setor de Esporte		
27.812.057.2057	Despesas Contínuas.		
784-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

788-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... (+)R\$ 10.000,00

11 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

01 Administração

20.606.079.2079 Despesas Continuadas.

791-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (+)R\$ 40.000,00

792-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (+)R\$ 15.000,00

04 Coordenadoria Técnica de Meio Ambiente

20.606.081.2081 Despesas Continuadas.

812-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física..... (+)R\$ 5.000,00

813-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.. (+)R\$ 10.000,00

13 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

01 Despesas Gerais e Especiais da Administração.

04.123.038.2038 Despesas Continuadas.

836-3.3.50.41.00 Contribuições..... (+)R\$ 5.000,00

08.364.039.2039 Despesas Continuadas.

838-3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudantes..... (+)R\$ 40.000,00

09.846.046.2046 Despesas Continuadas.

848-3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas..... (+)R\$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO

01 GABINETE DO PREFEITO

01 Gabinete do Prefeito

04.121.0001.2001 Despesas Continuadas.

002-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (-)R\$ 13.000,00

02 CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO

02 Junta do Serviço Militar

04.122.0004.2004 Despesas Continuadas.

019-3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física... (-)R\$ 5.000,00

020-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. (-)R\$ 6.000,00

03 Setor de Secretaria Municipal

04.122.0003.2003 Despesas Continuadas.

22-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 55.000,00

23-3.1.90.13.00 Obrigações Patronais..... (-)R\$ 6.000,00

05 Coordenadoria Técnica de Informática

04.122.0006.2006 Despesas Continuadas.

36-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas..... (-)R\$ 35.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

37-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00
38-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	3.000,00
40-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..	(-)R\$	10.000,00
42-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00
03	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
01	Administração		
04.122.0071.2071	Despesas Continuadas.		
50-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00
56-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00
02	Administração		
04.122.0070.2070	Despesas Continuadas.		
57-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00
03	Coordenadoria Técnica de Contencioso Administrativo		
04.122.0075.2075	Despesas Continuadas.		
58-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	15.000,00
59-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	5.000,00
64-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
04	Coordenadoria Técnica de Contencioso Cível		
04.122.0074.2074	Despesas Continuadas.		
65-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	15.000,00
66-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	5.000,00
71-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
05	Coordenadoria Técnica de Contencioso Fiscal		
04.122.0072.2072	Despesas Continuadas.		
72-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	5.000,00
06	Coordenadoria Técnica de Contencioso Trabalhista		
04.122.0073.2073	Despesas Continuadas.		
79-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	15.000,00
80-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	3.000,00
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS		
01	Administração		
04.123.0077.2077	Despesas Continuadas.		
87-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	6.800,00
86-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	31.000,00
91-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica..	(-)R\$	9.700,00
02	Coordenadoria Técnica de Contabilidade		
04.123.0018.2018	Despesas Continuadas.		
96-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00
97-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	5.000,00
98-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

99-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	1.000,00
100-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física...	(-)R\$	1.000,00
101-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica...	(-)R\$	1.830,00
102-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.000,00
03	Setor de Contabilidade		
04.123.0019.2019	Despesas Continuadas.		
109-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.000,00
04	Setor de Liquidação e Pagamento		
04.123.0020.2020	Despesas Continuadas.		
110-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00
111-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	2.000,00
112-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00
113-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
114-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
115-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica..	(-)R\$	5.000,00
116-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
05	Setor de Tesouraria		
04.123.0078.2078	Despesas Continuadas.		
123-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00
06	Coordenadoria Técnica de Tributação		
04.129.0021.2021	Despesas Continuadas.		
124-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	30.000,00
125-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	7.000,00
07	Setor de Cadastro Imobiliário		
04.129.0022.2022	Despesas Continuadas.		
136-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros–Pessoa Jurídica...	(-)R\$	40.000,00
137-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	4.000,00
08	Setor de Dívida Ativa		
04.129.0023.2023	Despesas Continuadas.		
142-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física...	(-)R\$	10.000,00
04.129.0024.2024	Despesas Continuadas.		
145-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	30.000,00
09	Setor de Fiscalização de Tributos		
04.129.0024.2024	Despesas Continuadas.		
146-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	15.000,00
151-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
10	Setor de Lançadoria I		
04.129.0025.2025	Despesas Continuadas.		
158-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

159-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	12.000,00
160-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00
11	Setor de Lançadoria II		
04.129.0026.2026	Despesas Continuadas.		
161-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	4.000,00
162-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
163-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03	Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos		
04.122.0008.2008	Despesas Continuadas.		
174-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	37.000,00
175-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	7.000,00
176-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00
177-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.800,00
180-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	8.100,00
06	Setor de Folha de Pagamento		
04.122.0011.2011	Despesas Continuadas.		
202-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00
07	Setor de Serviços Gerais		
04.122.0168.2168	Despesas Continuadas.		
217-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	25.000,00
218-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	3.000,00
219-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
08	Coordenadoria Técnica de Recursos Material e Patrimônio		
04.122.0014.2014	Despesas Continuadas.		
230-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	3.000,00
09	Setor de Cadastro de Bens Patrimoniais		
04.122.0015.2015	Despesas Continuadas.		
237-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00
11	Setor de Segurança Patrimonial		
04.122.0017.2017	Despesas Continuadas.		
251-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	2.000,00
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
02	Coordenadoria Técnica de Obras Públicas		
04.122.0137.2137	Despesas Continuadas.		
272-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	5.000,00
273-3.1.90.13.000	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	2.000,00
04.122.0139.2139	Despesas Continuadas.		
278-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

279-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	60.000,00
283-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica....	(-)R\$	20.000,00
15.451.0145.2145	Despesas Continuadas.		
309-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	42.000,00
310-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	12.000,00
04.482.0155.2155	Despesas Continuadas.		
331-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	27.000,00
332-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	12.000,00
336-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica...	(-)R\$	9.000,00
04.122.159.2159	Despesas Continuadas.		
340-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00
341-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	3.000,00
04	Setor de Desenvolvimento de Projetos		
04.122.0131.2131	Despesas Continuadas.		
368-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	13.000,00
06	Setor de Aprovação de Projetos		
04.121.0129.2129	Despesas Continuadas.		
381-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00
07	Setor de Fiscalização de Obras Públicas e Posturas		
04.122.0130.2130	Despesas Continuadas.		
387-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	55.000,00
04.122.0138.2138	Despesas Continuadas.		
394-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00
08	Coordenadoria Técnica de Transportes		
04.122.0128.2128	Despesas Continuadas.		
400-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	30.000,00
401-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	10.000,00
04.122.0135.2135	Despesas Continuadas.		
408-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	5.000,00
09	Setor de Trânsito		
04.451.0134.2134	Despesas Continuadas.		
427-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	49.000,00
428-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	14.000,00
431-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	(-)R\$	15.000,00
432-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	10.000,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	Setor Administrativo da Educação		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

12.361.105.1105	Reforma/Ampliação/Manutenção-Rec. Próprios.		
550-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	110.000,00
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
04	Setor de Cultura		
13.392.0164.1164	Construção de Centro Cultural.		
772-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	700.000,00
12	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
01	Administração		
04.122.0048.2048	Georeferenciamento Sócio-Econômico do Município.		
823-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	72.000,00
824-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	22.000,00
825-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00
826-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
827-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	8.000,00
828-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	12.000,00
829-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	Despesas Gerais e Especiais da Administração		
04.122.0035.2035	Despesas Continuadas.		
834-3.3.50.43.00	Subvenções Sociais.....	(-)R\$	90.000,00
04.122.0043.2043	Despesas Continuadas.		
843-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(-)R\$	30.000,00
04.122.0044.2044	Despesas Continuadas.		
846-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	20.000,00
09.272.0045.2045	Despesas Continuadas.		
847-3.1.91.13.42	Contribuição Patronal do Exercício para o RPPS- Pessoal Civil Inativo-Intra Orçamentário.....	(-)R\$	20.000,00
04.122.0047.2047	Despesas Continuadas.		
850-3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....	(-)R\$	20.000,00
99.999.0041.2041	Despesas Continuadas.		
841-9.9.99.00.00	Reserva de Contingência.....	(-)R\$	15.000,00
08.272.0039.2039	Despesas Continuadas.		
906-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	6.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



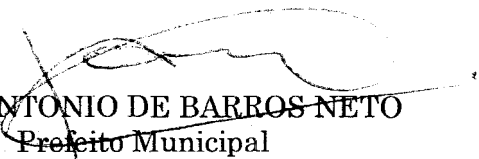
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

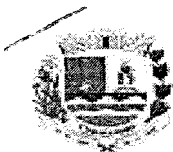
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de setembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de setembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.565, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea “a”, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 328.000,00 (Trezentos e vinte e oito mil reais), para reforços das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
01	Administração		
04.122.0059.2059	Despesas Continuadas.		
666-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	10.000,00
02	Coordenadoria Técnica-Administrativa da Saúde		
10.122.0060.2060	Despesas Continuadas.		
673-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	14.000,00
674-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	4.000,00
04	Setor de Atendimento da Saúde		
10.301.0063.2063	Despesas Continuadas.		
695-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	40.000,00
696-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	50.000,00
10.302.0064.2064	Despesas Continuadas.		
703-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	160.000,00
704-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	50.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		
03	Setor Administrativo da Educação		
12.361.105.1105	Reforma/Ampliação/Manutenção-Recursos Próprios.		
549-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	102.000,00
12.361.108.1108	Reforma/Ampliação/Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos.		
552-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	79.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

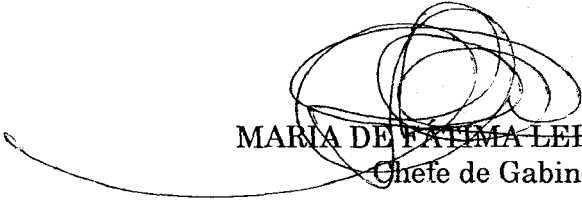
12.361.109.1109	Reforma/ Ampliação /Manutenção de Imóveis Cedidos e Recebidos em Comodato-FUNDEB.		
553-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	20.000,00
12.365.115.1115	Construção/Reforma de Prédio-Creche-Recursos Próprios.		
555-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	60.000,00
12.361.103.2103	Despesas Continuadas.		
560-3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores.....	(-)R\$	66.500,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 30 de setembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 30 de setembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.566, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

"Autoriza repasse de subvenção à Liga Municipal de Futebol de Tremembé-SP".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Liga Municipal de Futebol de Tremembé, a título de subvenção social, em 01 (uma) única parcela, o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), conforme programação constantes do Plano Plurianual de Investimentos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Fiscal do Município, para o exercício de 2010, suplementadas se necessário, com o objetivo de fomentar as práticas esportivas como forma de promoção social.

ARTIGO 2º - O recurso a ser repassado à Liga Municipal de Futebol de Tremembé, deverá ser utilizado obrigatoriamente em despesas com impressos dos talões (ficha técnica dos jogos e cartões dos atletas), pagamento de arbitragem, pagamento de aluguel de campo e premiação (troféus e medalhas).

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a utilização do recurso financeiro de que trata este artigo para o pagamento de despesas contraídas anteriormente ao repasse e em despesas de capital, ou seja, reformas e outras que visem valorizar o patrimônio da entidade ou de terceiros.

ARTIGO 3º - Para obtenção do repasse financeiro a que se refere o artigo 1º, fica a entidade beneficiada obrigada a assinar Contrato de Prestação de Serviços na forma do disposto no artigo 2º e da minuta elaborada em conformidade com o Plano de Trabalho, cuja cópia fica fazendo parte integrante desta lei.

ARTIGO 4º - Sem prejuízo das obrigações legais no que se refere à prestação de contas perante os Órgãos competentes, a entidade beneficiada pela subvenção autorizada pela presente lei fica obrigada a apresentar ao Poder Legislativo cópia da respectiva prestação de contas na forma exigida pela legislação pertinente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 06 de outubro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de outubro de 2010.

MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Caixa Postal 71 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br - E. São Paulo -

LEI N.º 3.567, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

“Dispõe sobre fixação de subsídios dos Secretários Municipais da Estância Turística de Tremembé”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os Secretários Municipais receberão mensalmente subsídio no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

ARTIGO 2º - O Subsídio de que trata esta lei será revisto anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de outubro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de outubro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.306 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI Nº 3.568, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

“Dispõe sobre nova redação a dispositivo da Lei Municipal nº 3.548, de 16 de setembro de 2010”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.548, de 16 de setembro de 2010, ONDE SE LÊ:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

04 – COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS

16.482.0094.1094 – Habitação de Interesse Social.

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(+R\$ 494.891,97

Fonte de Recursos 02

Modalidade de Aplicação – 510.00

LEIA-SE:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

04 – COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS

16.482.0093.1093 – Construção de Residências Populares.

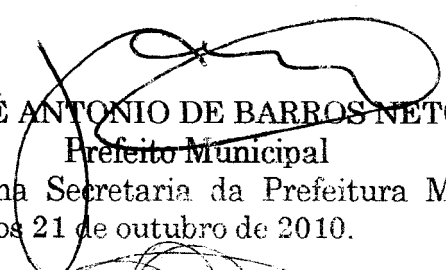
486 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....(+R\$ 494.891,97

Fonte de Recursos 02


Modalidade de Aplicação – 510.00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2010.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de outubro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de outubro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembeturistica.sp.gov.br Site: www.tremembeturistica.sp.gov.br

LEI Nº 3.569, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
02	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0002.2002	Despesas Continuadas.		
13-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	2.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
02	CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO		
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA		
04.122.0006.2006	Despesas Continuadas.		
039-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.000,00

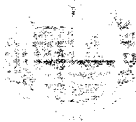
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de outubro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de outubro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI Nº 3.570, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0037.2037	Despesas Continuadas.		
835-3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições.....	(+)R\$	25.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS		
03	SETOR DE CONTABILIDADE		
04.123.0019.2019	Despesas Continuadas.		
108-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	20.000,00
07	SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO		
04.129.0022.2022	Despesas Continuadas.		
136-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	5.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de outubro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de outubro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.571, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.


"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 179.500,00 (Cento e setenta e nove mil e quinhentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02	Legislativo
01	Corpo Legislativo
01	Corpo Legislativo
01.031.0027.2027	Despesas Continuadas
853 - 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 18.000,00
02	Legislativo
01	Corpo Legislativo
01	Corpo Legislativo
01.031.0027.2027	Despesas Continuadas
857 - 3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 10.000,00
02	Legislativo
02	Secretaria do Legislativo
01	Secretaria do Legislativo
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas
861 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal..... (+)R\$ 85.000,00
02	Legislativo
02	Secretaria do Legislativo
01	Secretaria do Legislativo
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas
862 - 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais..... (+)R\$ 11.000,00
02	Legislativo
02	Secretaria do Legislativo
01	Secretaria do Legislativo
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas
863 - 3.1.91.13.41	Contr. Patronal do Exerc. p/ RPPS – Ativos..... (+)R\$ 54.000,00
02	Legislativo
02	Secretaria do Legislativo
01	Secretaria do Legislativo
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas
864 - 3.1.91.13.42	Contr. Patronal do Exerc. p/ RPPS – Inativos..... (+)R\$ 1.500,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de Dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

02	Legislativo
01	Corpo Legislativo
01	Corpo Legislativo
01.031.0027.2027	Despesas Continuadas
854 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil..... (-)R\$ 2.000,00
02	Legislativo
01	Corpo Legislativo
01	Corpo Legislativo
01.031.0027.2027	Despesas Continuadas
856 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 12.000,00
02	Legislativo
01	Corpo Legislativo
01	Corpo Legislativo
01.031.0027.2027	Despesas Continuadas
858 - 3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores..... (-)R\$ 10.000,00
02	Legislativo
01	Corpo Legislativo
01	Corpo Legislativo
01.031.0027.2027	Despesas Continuadas
859 - 4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores..... (-)R\$ 10.000,00
02	Legislativo
02	Secretaria do Legislativo
01	Secretaria do Legislativo
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas
865 - 3.3.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil..... (-)R\$ 1.500,00
02	Legislativo
02	Secretaria do Legislativo
01	Secretaria do Legislativo
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas
866 - 3.3.90.18.00	Auxílio Financeiro a Estudante..... (-)R\$ 10.000,00
02	Legislativo
02	Secretaria do Legislativo
01	Secretaria do Legislativo
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas
870 - 3.3.90.49.00	Auxílio Transporte..... (-)R\$ 7.000,00
02	Legislativo
02	Secretaria do Legislativo
01	Secretaria do Legislativo
01.122.0028.2028	Despesas Continuadas
872 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 20.000,00
02	Legislativo
03	Procuradoria
01	Procuradoria do Legislativo
01.122.0029.2029	Despesas Continuadas
873 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... (-)R\$ 10.000,00



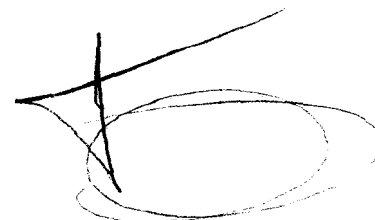
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

02	Legislativo
03	Procuradoria
01	Procuradoria do Legislativo
01.122.0029.2029	Despesas Continuadas
874 - 3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica.....(-)R\$ 20.000,00
02	Legislativo
04	Mini-Biblioteca
01	Mini-Biblioteca do Legislativo
01.392.0030.2030	Despesas Continuadas
875 - 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal.....(-)R\$ 30.000,00
02	Legislativo
04	Mini-Biblioteca
01	Mini-Biblioteca do Legislativo
01.392.0030.2030	Despesas Continuadas
876 - 3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....(-)R\$ 10.000,00
02	Legislativo
04	Mini-Biblioteca
01	Mini-Biblioteca do Legislativo
01.392.0030.2030	Despesas Continuadas
877 - 3.3.90.30.00	Material de Consumo.....(-)R\$ 4.000,00
02	Legislativo
04	Mini-Biblioteca
01	Mini-Biblioteca do Legislativo
01.392.0030.2030	Despesas Continuadas
878 - 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....(-)R\$ 1.000,00
02	Legislativo
04	Mini-Biblioteca
01	Mini-Biblioteca do Legislativo
01.392.0030.2030	Despesas Continuadas
879 - 3.3.90.39.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 10.000,00
02	Legislativo
04	Mini-Biblioteca
01	Mini-Biblioteca do Legislativo
01.392.0030.2030	Despesas Continuadas
880 - 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 15.000,00
02	Legislativo
05	Assistência e Previdência Social
01	Previdência Social
01.272.0031.2031	Despesas Continuadas
881 - 3.1.90.01.00	Aposentarias e Reformas..... (-)R\$ 7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ


(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de outubro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de outubro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1940

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N° 3.572, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município da Estância Turística de Tremembé-SP., para o exercício de 2011".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Tremembé, Estado de São Paulo, para o exercício de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 73.646.000,00 (Setenta e três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei, sendo:

EXECUTIVO	⇒ R\$ 71.532.000,00
LEGISLATIVO	⇒ R\$ 2.114.000,00
TOTAL	⇒ R\$ 73.646.000,00

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 14.709.000,00
Receitas de Contribuições	R\$ 200.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 253.000,00
Receita de Serviços	R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

Transferências Correntes	R\$ 43.905,800,00	
Outras Receitas Correntes	<u>R\$ 16.536.000,00</u>	R\$ 75.633.800,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
Transferências de Capital	R\$ 2.845.000,00	
SUB-TOTAL		<u>R\$ 2.845.000,00</u>
Deduções à Receita.		(-) R\$ 4.832.800,00
TOTAL.		<u><u>R\$ 73.646.000,00</u></u>

ARTIGO 3º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação do ANEXO 7 – Demonstrativo por Função, Subfunções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Específicas – Orçamento, integrantes desta lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	R\$ 2.114.000,00
04 - Administração	R\$ 18.834.300,00
06 - Segurança	R\$ 30.000,00
08 - Assistência Social	R\$ 2.520.500,00
09 - Previdência Social	R\$ 1.440.000,00
10 - Saúde	R\$ 13.485.950,00
12 - Educação	R\$ 27.627.500,00
13 - Cultura	R\$ 1.865.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 1.859.000,00
16 - Habitação	R\$ 329.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

17 - Saneamento	R\$ 233.000,00
20 - Agricultura	R\$ 353.000,00
25 - Energia	R\$ 1.220.000,00
26 - Transporte	R\$ 657.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 977.750,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
T O T A L	R\$ 73.646.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	R\$ 499.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$ 374.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 13.524.800,00
123 - Administração Financeira	R\$ 1.861.000,00
129 - Administração de Receitas	R\$ 1.133.500,00
181 - Policiamento	R\$ 30.000,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 49.000,00
243 - Assistência a Criança e aos Adolescentes	R\$ 655.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 1.661.500,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 955.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 6.935.800,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 5.812.000,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 206.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 390.150,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 1.511.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 19.084.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

364 - Ensino Superior	R\$ 120.000,00
365 - Ensino Infantil	R\$ 6.459.000,00
367 - Educação Especial	R\$ 290.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico	R\$ 33.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 175.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	R\$ 601.000,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 1.470.000,00
482 - Habitação Urbana	R\$ 408.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 233.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 353.000,00
695 - Turismo	R\$ 647.000,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 1.220.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 852.000,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 215.750,00
813 - Lazer	R\$ 2.017.000,00
843 - Serviços da Dívida Interna	R\$ 3.070.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 700.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ <u>100.000,00</u>
T O T A L	R\$ 73.646.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	R\$ 62.746.500,00
Despesas de Capital	R\$ 10.799.500,00
Reserva de Contingência	R\$ <u>100.000,00</u>
T O T A L	R\$ 73.646.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

POR ÓRGÃO

PODER EXECUTIVO

01 - Executivo

R\$ 71.532.000,00

PODER LEGISLATIVO

02 - Legislativo

R\$ 2.114.000,00

T O T A L

R\$ 73.646.000,00

DESPESA/POR UNIDADE

01	Gabinete do Prefeito	R\$ 374.000,00
02	Chefia de Gabinete do Prefeito	R\$ 1.334.000,00
03	Secretaria de Assuntos Jurídicos	R\$ 746.000,00
04	Secretaria de Assuntos Fazendários	R\$ 2.944.500,00
05	Secretaria de Administração	R\$ 2.549.600,00
06	Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	R\$ 9.140.200,00
07	Secretaria de Ação Social	R\$ 3.206.500,00
08	Secretaria de Educação	R\$ 27.597.500,00
09	Secretaria de Saúde	R\$ 13.617.950,00
10	Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte	R\$ 3.228.750,00
11	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 353.000,00
12	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 48.000,00
13	Encargos Gerais do Município	R\$ 6.392.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

02	Legislativo	R\$ 2.114.000,00
T O T A L		R\$ 73.646.000,00

ARTIGO 4º - O Orçamento Fiscal de Seguridade Social do Município, abrangendo todos os seus Órgãos e Fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 8.813.700,00 (Oito milhões, oitocentos e treze mil e setecentos reais), assim discriminadas:

RECEITA

1112.02.00 -	Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana	R\$ 2.000.000,00
1210.29.00 -	Contribuição Previdenciária	R\$ 200.000,00
1721.01.02 -	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM	R\$ 1.613.700,00
1722.01.01 -	Cota Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS	R\$ 2.770.000,00
1724.01.00	FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.	<u>R\$ 2.230.000,00</u>
T O T A L		R\$ 8.813.700,00

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do montante da despesa orçamentária fixada para o exercício, nos termos do Item I, Artigo 7º combinado com o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e com o inciso V do Artigo 167 da Carta Magna.

ARTIGO 6º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2011 os recursos destinados aos projetos e atividades poderão sofrer transposição, remanejamento e transferência, nos respectivos órgãos de governo, nos termos do inciso VI, do artigo 165 da Constituição Federal, mediante lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1006 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 7º - Fica autorizado ao Poder Executivo a adotar, por meio de Decreto, medidas que visem adequar as despesas dos Órgãos/Unidades Orçamentárias dos Quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da Receita, conforme dispõem os § 1º e § 2º, incisos I e II, e § 3º do Artigo 11 da Lei Municipal nº 3.523 de 29 de junho de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

ARTIGO 8º - A Reserva de Contingência constante desta Lei Orçamentária, será utilizada como fonte de recursos para reforço de dotações orçamentárias, por meio de Créditos Adicionais Suplementares, e abertura de Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários, conforme artigo 5º da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999.


ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de outubro de 2010.


JOSE ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de outubro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

QUADRO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA REFERENTE AO PERÍODO DE 2007 A 2011

ORÇAMENTO PROGRAMA - 2011

R E C E I T A				
RECEITA ARRECADADA			RECEITA ESTIMADA	
2007	2008	2009	2010	2011
R\$ 4.932.715,55	R\$ 51.244.125,06	R\$ 51.028.561,14	R\$ 68.697.000,00	R\$ 73.646.000,00
D E S P E S A				
DESPESA REALIZADA			DESPESA FIXADA	
2007	2008	2009	2010	2011
R\$ 47.747.329,58	R\$ 54.223.679,25	R\$ 53.534.884,07	R\$ 68.697.000,00	R\$ 73.646.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

EXERCÍCIO - 2011

ORÇAMENTO FISCAL DE SEGURIDADE SOCIAL - EXECUTIVO

DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO FISCAL DE SEGURIDADE SOCIAL POR FUNÇÕES DE GOVERNO			
DISCRIMINAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL R\$	ORÇAMENTO SEG.SOCIAL R\$	TOTAL GERAL R\$
Gabinete do Prefeito	314.000,00	60.000,00	374.000,00
Chefia de Gabinete do Prefeito	1.151.000,00	183.000,00	1.334.000,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	627.000,00	119.000,00	746.000,00
Secretaria de Assuntos Fazendários	2.534.000,00	410.500,00	2.944.500,00
Secretaria de Administração	2.115.600,00	434.000,00	2.549.600,00
Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos	8.169.000,00	971.200,00	9.140.200,00
Secretaria de Ação Social	2.963.500,00	243.000,00	3.206.500,00
Secretaria de Educação	23.920.500,00	3.677.000,00	27.597.500,00
Secretaria de Saúde	12.373.950,00	1.244.000,00	13.617.950,00
Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte	3.092.750,00	136.000,00	3.228.750,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	292.000,00	61.000,00	353.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	42.000,00	6.000,00	48.000,00
Encargos Gerais do Município	5.572.000,00	820.000,00	6.392.000,00
Legislativo	1.665.000,00	449.000,00	2.114.000,00
TOTAL	64.832.300,00	8.813.700,00	73.646.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

EXERCÍCIO - 2011

PLANO DE APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO - FUNDEB

RECEITA	VALOR R\$	DESPESAS	VALOR R\$
1724.01.00 - Transf. De Recursos do FUNDEB.....	13.800.000,00	I - 12.361.00.0.000	
		Manutenção do FUNDEB	
		3.1.90.11.00 - Pessoal do Magistério e Administrativo.....	8.090.000,00
		3.1.90.13.00 - Obrig. Patronais do Magistério e Adm.....	2.230.000,00
		3.1.90.14.00 - Diárias Civil.....	8.000,00
		3.1.90.94.00 - Ind. Rest. Trabalhistas.....	100.000,00
		3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....	310.000,00
		3.3.90.32.00 - Material de Distribuição /gratuita.....	10.000,00
		3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	210.000,00
		3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	1.902.000,00
		3.1.90.96.00 - Ressarcimento de Desp. de Pessoal Requisitado.....	560.000,00
(transf. Financ. do município quando necessário)	-----0-----	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.....	200.000,00
		4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.....	180.000,00
TOTAL GERAL.....	13.800,00	TOTAL GERAL.....	13.800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

EXERCÍCIO - 2011

ÓRGÃO	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
Código	Descrição	Valor R\$
3000.00.00	Despesas Correntes	2.756.500,00
3100.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	1.037.000,00
3190.00.00	Aplicações Diretas	1.037.000,00
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	794.000,00
3190.13.00	Obrigações Patronais	243.000,00
3300.00.00	Outras Despesas Correntes	1.719.500,00
3390.00.00	Aplicações Diretas	1.719.500,00
3390.14.00	Diárias - Civil	57.000,00
3390.30.00	Material de Consumo	300.500,00
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	410.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	952.000,00
4000.00.00	Despesas de Capital	450.000,00
4400.00.00	Investimentos	450.000,00
4490.00.00	Aplicações Diretas	450.000,00
4490.51.00	Obras e Instalações	340.000,00
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	81.000,00
4490.61.00	Aquisição de Imóveis	29.000,00
	TOTAL	3.206.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

EXERCÍCIO - 2011

ÓRGÃO	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	TOTAL - R\$
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana	1.000.000,00
1113.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação	500.000,00
1113.05.00	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	500.000,00
1721.01.02	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	1.454.500,00
17.21.99.04	Piso de Transição de Média Complexidade	10.000,00
17.21.99.13	Cadastramento Único /IGD	50.000,00
17.21.99.14	Piso Variável II	24.000,00
17.21.99.15	Programa de Atenção Integral a FAMUTRE	84.000,00
17.21.99.18	Piso Variável de Média Complexidade - PETI	12.000,00
17.22.33.03	Proteção Social Básica Especial	60.000,00
17.22.33.04	Praça do Idoso	12.000,00
	TOTAL	3.206.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

EXERCÍCIO - 2011
PLANO DE APLICAÇÃO

(Secretaria da Saúde)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL R\$
01.09.01	Administração	130.000,00	2.000,00	132.000,00
01.09.02	Coordenadoria Técnica-Administrativa da Saúde	88.000,00	1.000,00	89.000,00
01.09.03	Setor de Administrativo da Saúde	4.910.000,00	95.000,00	5.005.000,00
01.09.04	Setor de Atendimento da Saúde	7.542.800,00	200.000,00	7.742.800,00
01.09.05	Coordenadoria Técnica do Pronto Atendimento Municipal	53.000,00	-	53.000,00
01.09.06	Setor de Vigilância Epidemiológica	370.150,00	20.000,00	390.150,00
01.09.07	Setor de Vigilância Sanitária	151.000,00	55.000,00	206.000,00
	TOTAL	13.244.950,00	373.000,00	13.617.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

EXERCÍCIO - 2011

(Secretaria da Saúde)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	TOTAL R\$
1112.02.02	Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	1.000.000,00
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.000.000,00
1600.99.03	Expedição de Alvará	20.000,00
1721.01.02	Fundo de Participação dos Municípios - FPM	4.000.000,00
1721.33.01	Programa de Assistência Básica	150.000,00
1721.33.03	Teto Municipal da média e alta complexidade Ambulatorial e hospitalar - MAC	1.078.000,00
1721.33.04	Piso de Atenção Básica Fixo - PAB - Fixo	732000,00
1721.33.05	Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Adicional ao Programa de ACS	355.000,00
1721.33.06	Saúde Família - ESF	460.800,00
1721.33.07	Incentivo no Âmbito do Programa Nacional de HIV/AIDS e outros DST (PAM)	75.000,00
1721.33.09	Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária	24.000,00
1721.33.10	Piso Fixo de Vigilância e Promoção de Saúde	75.000,00
1721.33.11	Formula Infantil Adicional	2.150,00
1722.01.01	Cota Parte do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	4.000.000,00
1722.33.01	Aquisição de Insumos para Diabetes	20.000,00
1722.33.02	Transferência de Recurso Financeiro - Sistema Penitenciário	35.000,00
1931.11.00	Receita da Dívida Ativa do IPTU	591.000,00
	TOTAL	13.617.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12126-900 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.573, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

“Introduz modificações na Lei nº 3.339, de 12 de junho de 2008, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Lei nº 3.339, de 12 de junho de 2008, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º ...

PARÁGRAFO ÚNICO – A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos para um mesmo curso de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou supletivo, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.”

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 21 de outubro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de outubro de 2010.


MARIA DE FATIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.574, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea “a”, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01 EXECUTIVO
05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02 Serviço Especial em Segurança e Medicina do Trabalho
04.122.0013.1013 Implantação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho.
173-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 7.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01 EXECUTIVO
05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
01 Administração
04.122.0076.2076 Despesas Continuidas.
168-3.3.90.14.00 Diárias – Civil..... (-)R\$ 1.000,00

03 Coordenadoria Técnica de Recursos Humanos
04.122.0008.2008 Despesas Continuidas.
176-3.3.90.14.00 Diárias – Civil..... (-)R\$ 1.000,00

05 Setor de Cadastro de Pessoal e Recursos Humanos
04.122.0010.2010 Despesas Continuidas.
191-3.3.90.14.00 Diárias – Civil..... (-)R\$ 1.000,00

07 Setor de Serviços Gerais
04.122.0167.2167 Despesas Continuidas.
216-4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... (-)R\$ 1.000,00

04.122.0168.2168 Despesas Continuidas.
222-3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... (-)R\$ 3.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

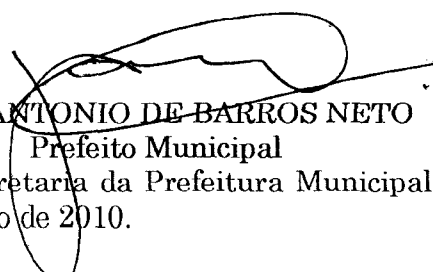
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

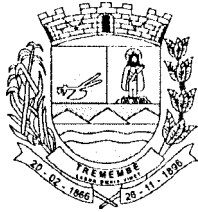
ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 26 de outubro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de outubro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“ CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA ”

Proc. 15.2/10 Fis. 10
Rubrica: X

LEI Nº 3.575, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

“Institui a Comemoração do Dia da Consciência Negra do Município de Tremembé.”

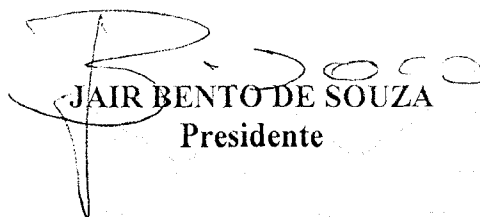
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **PROMULGA** A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficará a cargo das Secretarias de Turismo, Cultura e Esportes; de Educação e da Saúde a promoção de atividades diversas alusivas à data em todo o município.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, 27 de outubro de 2010


JAIR BENTO DE SOUZA
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de outubro de 2010.


MARIA CRISTINA CONFALONE
Diretora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.576, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre denominação das vias públicas do Residencial Pinheiros de Tremembé".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam assim denominadas as Vias Públicas, do Residencial Pinheiros de Tremembé, conforme croqui anexo:

Rua 1 – RUA TUIA
Rua 2 – RUA CIPRESTE
Rua 3 – RUA KAIZUCA
Rua 4 – RUA ELLIOTTI
Rua 5 – RUA PINHEIRO DOURADO

ARTIGO 2º - Serão afixadas em cada uma das Vias Públicas as respectivas placas denominativas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de novembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de novembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.577, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 465.000,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
15.813.0152.1152	Reforma/Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins.		
261-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	125.000,00
262-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	95.000,00
04.122.0127.2127	Despesas Continuadas.		
269-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	2.000,00
04.122.0137.2137	Despesas Continuadas.		
275-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	10.000,00
276-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	20.000,00
04.122.0139.2139	Despesas Continuadas.		
281-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	10.000,00
04.122.0140.2140	Despesas Continuadas.		
290-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	20.000,00
04.451.0142.2142	Despesas Continuadas.		
302-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	10.000,00
17.512.0154.2154	Despesas Continuadas.		
330-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	40.000,00
26.782.0160.2160	Despesas Continuadas.		
350-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	20.000,00
352-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO URBANO		
04.122.0126.2126	Despesas Continuadas.		
378-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	30.000,00
06	SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS		
04.122.0129.2129	Despesas Continuadas.		
384-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS		
04.122.0130.2130	Despesas Continuadas.		
390-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	2.000,00
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES		
04.122.0125.2125	Despesas Continuadas.		
417-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	10.000,00
418-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(+)R\$	5.000,00
419-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00
09	SETOR DE TRÂNSITO		
04.451.0134.2134	Despesas Continuadas.		
430-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	10.000,00
10	SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA		
04.122.0133.2133	Despesas Continuadas.		
438-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	15.000,00
440-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	16.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
17.512.0151.1151	Ampliação/Manutenção de Sistemas de Águas e Esgoto.		
260-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	15.000,00
26.782.0161.1161	Desapropriação para Ampliação/Alargamento do Sistema Viário.		
263-4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis.....	(-)R\$	26.000,00
15.452.0162.1162	Construção de Passeios e Ciclovias.		
264-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	30.000,00
04.122.0127.2127	Despesas Continuadas.		
271-4.490.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
04.122.0137.2137	Despesas Continuadas.		
274-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
04.122.0139.2139	Despesas Continuadas.		
282-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	15.000,00
04.122.0141.2141	Despesas Continuadas.		
296-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
04.451.0142.2142	Despesas Continuadas.		
303-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	10.000,00
305-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
06.181.0143.2143	Despesas Continuadas.		
306-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	5.000,00
307-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

15.451.0144.2144	Despesas Continuadas.		
308-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	150.000,00
15.451.0145.2145	Despesas Continuadas.		
311-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00
315-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
15.451.0146.2146	Despesas Continuadas.		
316-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	10.000,00
15.813.0152.2152	Despesas Continuadas.		
321-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	30.000,00
17.512.0153.2153	Despesas Continuadas.		
324-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	2.000,00
325-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
04.482.0155.2155	Despesas Continuadas.		
333-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
334-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	3.000,00
335-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	6.000,00
337-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	1.000,00
04.122.0159.2159	Despesas Continuadas.		
344-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
04.122.0166.2166	Despesas Continuadas.		
357-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	3.000,00
358-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
03	SETOR DE OBRAS PÚBLICAS		
04.122.0132.2132	Despesas Continuadas.		
363-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	4.000,00
364-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	10.000,00
367-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	10.000,00
06	SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS		
04.122.0129.2129	Despesas Continuadas.		
383-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	5.000,00
386-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS		
04.122.0138.2138	Despesas Continuadas.		
396-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	30.000,00
399-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	5.000,00
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES		
04.122.0128.2128	Despesas Continuadas.		
404-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
04.782.0158.2158	Despesas Continuadas.		
423-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	5.000,00
425-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	10.000,00
09	SETOR DE TRÂNSITO		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembc@tremembc.sp.gov.br Site: www.tremembc.sp.gov.br

04.451.0134.2134	Despesas Continuadas.		
434-4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis.....	(-)R\$	10.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 03 de novembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 03 de novembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.578, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre concessão de uso de bens públicos do Município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica considerado como **LOTEAMENTO FECHADO** o loteamento residencial denominado "**COMERCIAL E RESIDENCIAL VILLAGE DA SERRA**", situado na Rodovia Estadual Floriano Rodrigues Pinheiro (SP-123), Km 17+517m, perímetro urbano desta cidade, cuja aprovação se deu através do Decreto Municipal nº 3.056, de 1º de setembro de 2005, e seu recebimento se deu e reconhecida sua urbanização através do Decreto Municipal nº 3.605, de 28 de agosto de 2009, como consta da matrícula 95.856, de 31 de agosto de 2005/R.3, do Cartório de Registro de Imóveis de Taubaté.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal, por meio desta Lei concede a Associação dos Proprietários e Adquirentes de Lotes no Loteamento Village da Serra, devidamente autorizado por Assembléia Geral, o uso das vias públicas, das áreas verdes, das áreas institucionais e das áreas de preservação permanente (APP), conforme memorial descritivo anexo que, rubricados pelo Prefeito Municipal, ficam fazendo parte integrante da presente lei, assumindo a Associação a responsabilidade de desempenhar todos os serviços que, em princípio, são municipais, tais como conservação de calçamento, asfalto, limpeza de vias públicas, preservação de áreas verdes e sistemas de lazer, prevenção de sinistros, pavimentação ou serviços preparatórios definidos em leis municipais, instalação de rede d'água e de iluminação públicas, manutenção e conservação das mesmas.

§ 1º - As áreas verdes e sistemas de lazer deverão ser preservadas, devendo ser mantidas suas destinações.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo importará na cobrança, por parte da municipalidade, de multa diária equivalente a 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, devida pela Associação, até efetiva normalização da situação, devidamente constatada pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - Os proprietários dos lotes ficarão sujeitos às taxas estabelecidas pela Associação dos Proprietários e Adquirentes de Lotes no Loteamento Village da Serra, para fazer face às despesas enumeradas no artigo anterior, independentemente do pagamento do Imposto Territorial Urbano devido por cada unidade ou lote.

ARTIGO 4º - A concessão do uso referida nesta lei prevalecerá até que a expansão urbana ou o crescimento da cidade atinjam o loteamento beneficiado por esta concessão, de modo que não interrompam as vias de comunicações antes e depois do loteamento, com o desenvolvimento urbano.

ARTIGO 5º - A Associação dos Proprietários e Adquirentes de Lotes no Loteamento Village da Serra poderá cercar o loteamento, limitar a entrada de pessoas estranhas, salvo o caso de servidores no desempenho de função pública, devidamente identificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 6º - O direito de uso privado das áreas públicas e o fechamento do loteamento com limitação da entrada de pessoas estranhas ao loteamento implicará numa valorização natural dos lotes, conforme previsto no Código Tributário Municipal e suas emendas.

ARTIGO 7º - No caso de dissolução da Associação dos Proprietários e Adquirentes de Lotes no Loteamento Village da Serra, com a abertura ao uso público das áreas referidas no artigo 2º supra, as mesmas passarão a integrar o patrimônio municipal, bem como toda a infraestrutura urbana instalada, independentemente de quaisquer indenizações, seja a que título for.

ARTIGO 8º - Outras providências legais, a critério do Poder Público Municipal, poderão ser estabelecidas para o cumprimento desta lei.

ARTIGO 9º - A Associação dos Proprietários e Adquirentes de Lotes no Loteamento Village da Serra, providenciará, dentro de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do instrumento mencionado no artigo 2º supra, o seu arquivamento no processo de registro do loteamento existente no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, para fins de validade jurídica e publicidade.

ARTIGO 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de novembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de novembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.579, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
15.452.0149.2149	Despesas Continuadas.		
318-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	60.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
15.451.0144.2144	Despesas Continuadas.		
308-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	60.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de novembro de 2010.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de novembro de 2010.

MARIA DE ALMA LELTE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.580, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 543.000,00 (Quinhentos e Quarenta e Três Mil Reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DA SAÚDE		
03	Setor Administrativo da Saúde		
10.301.062.2062	Despesas Continuadas.		
680-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	350.000,00
681-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	193.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior ficam reduzidas parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DA SAÚDE		
04	Setor de Atendimento da Saúde		
10.301.062.2062	Despesas Continuadas.		
692-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	10.000,00
693-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	15.000,00
694-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	250.000,00
10.302.065.2065	Despesas Continuadas.		
712-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	15.000,00
713-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	25.000,00
714-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	50.000,00
05	Coordenadoria Técnica do Pronto Atendimento Municipal		
10.122.083.2083	Despesas Continuadas.		
715-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	41.000,00
716-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	11.700,00
717-3.3.90.14.00	Diárias-Civil.....	(-)R\$	1.000,00
718-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	2.000,00
719-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(-)R\$	3.000,00
720-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	3.300,00
721-4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente.....	(-)R\$	1.000,00
07	Setor de Vigilância Sanitária		
10.304.066.1066	Criação do Abrigo de Animais.		
731-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	55.000,00
10.304.066.2066	Despesas Continuadas.		



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

734-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$ 50.000,00
10.304.069.1069	Qualificação Específica para Formação de Servidores.	
733-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(-)R\$ 10.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de novembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de novembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.581, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 245.000,00 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil Reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

01	EXECUTIVO		
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
07	Setor de Serviços Gerais		
04.122.0012.2012	Despesas Continuadas.		
208-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
02	Coordenadoria Técnica de Obras Públicas		
04.122.0137.2137	Despesas Continuadas.		
276-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	20.000,00
04.122.0140.2140	Despesas Continuadas.		
290-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00
04.122.0159.2159	Despesas Continuadas.		
345-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00
08	Coordenadoria Técnica de Transportes		
04.122.0135.2135	Despesas Continuadas.		
412-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	10.000,00
04.122.0136.2136	Despesas Continuadas.		
419-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	20.000,00
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
03	Setor de Turismo		
27.695.0055.2055	Despesas Continuadas.		
764-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	80.000,00
05	Setor de Esporte		
27.812.057.2057	Despesas Continuadas.		
788-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....	(+)R\$	13.000,00
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	Despesas Gerais e Especiais da Administração		
04.843.0034.2034	Despesas Continuadas.		
832-4.6.90.71.00	Principal da Dívida Ativa Contratual Resgatada.....	(+)R\$	57.000,00
04.122.037.2037	Despesas Continuadas.		
835-3.1.90.93.00	Indenização e Restituição.....	(+)R\$	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040


E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente a seguinte dotação orçamentária, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	Despesas Gerais e Especiais da Administração		
04.122.035.2035	Despesas Continuadas.		
833-3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais.....	(-)R\$	245.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de novembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de novembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembé@tremembé.sp.gov.br Site: www.tremembé.sp.gov.br

LEI Nº 3.582, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
563-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(+)R\$	60.000,00
565-3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita.....	(+)R\$	115.000,00
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
571-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)R\$	30.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.365.0110.2110	Despesas Continuadas.		
591-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	5.000,00
12.365.0113.1113	Construção de Núcleo de Atendimento Especializado.		
554-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	200.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de novembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de novembro de 2010.

MARIA DE PAZ ELMA NETE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.583, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
08.272.0039.2039	Despesas Continuadas.		
906-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	6.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS		
09	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS		
04.129.0024.2024	Despesas Continuadas.		
150-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	6.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de novembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de novembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal nº 071- Fone: 3607.1000 - FAX: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.584, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre denominação de vias públicas do Residencial Jardim Jaraguá”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - As vias públicas 1, 2, 3, 4 e Avenida Marginal, do Residencial Jardim Jaraguá, na cidade de Tremembé-SP, já integrantes da malha viária, conforme croquis anexos, passam a ter as seguintes denominações:

Rua 1 – RUA JAIME BARBOSA LIMA

Rua 2 – RUA AGOSTINHO ARDITO

Rua 3 – RUA QUIRICO AZZOLINI

Rua 4 – RUA PROFESSORA EMÍLIA DE MOURA MARCONDES DA SILVA

Avenida Marginal – AVENIDA MÁRIO LUIZ PAULUCCI

ARTIGO 2º - Serão afixadas em cada uma das Vias Públicas as respectivas placas denominativas.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de novembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de novembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.585, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 65.000,00 (Sessenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
05	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
07	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS		
04.122.0012.2012	Despesas Continuadas.		
208-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	20.000,00
04.122.0167.2167	Despesas Continuadas.		
210-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	45.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0076.2076	Despesas Continuadas.		
166-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	25.000,00
167-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	5.000,00
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS		
04.122.0008.2008	Despesas Continuadas.		
174-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS MATERIAL E PATRIMÔNIO		
04.122.0014.2014	Despesas Continuadas.		
224-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	5.000,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02	COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA		
04.122.0102.2102	Despesas Continuadas.		
542-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	20.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de novembro de 2010.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de novembro de 2010.



MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.586, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.

"Dá nova redação ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.010, de 17 de outubro de 1991 e posteriores alterações, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.010, de 17 de outubro de 1991 e posteriores alterações, passa a ter a seguinte redação:

"**ARTIGO 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem assegurada a participação da população por meio de membros de organizações representativas livremente escolhidos pelas mesmas, e do Poder Executivo Municipal indicados pelo Prefeito, sendo constituído por:

I – 04 (quatro) membros representantes de organizações de ordem social e comunitárias, sendo:

- 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
- 01 (um) representante dos Amigos de Bairro;
- 01 (um) representante de moradores ligados à atividade rural;
- 01 (um) representante de entidade social.

II – 04 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- 01 (um) representante da Área de Atendimento Social;
- 01 (um) representante da Área da Saúde;
- 01 (um) representante da Área da Educação;
- 01 (um) representante da Área de Finanças."

ARTIGO 2º - Fica mantida a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o término do mandato dos atuais Conselheiros.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 25 de novembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de novembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.587, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 39.200,00 (Trinta e nove mil e duzentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS		
12.367.0092.2092	Despesas Continuadas.		
502-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	23.100,00
06	COORDENADORIA TÉCNICA –ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL		
04.122.0098.2098	Despesas Continuadas.		
522-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	8.700,00
523-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.400,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.		
450-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	8.700,00
454-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	16.100,00
460-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	7.000,00
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0088.2088	Despesas Continuadas.		
477-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	7.400,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de dezembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua Sete de Setembro, n.º 701 – Centro – Tremembé-SP – 12.120-000 – Caixa Postal n.º 071 Fone: 3607.1000 Fax: 3607.1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.588, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, de caráter deliberativo, cuja finalidade consiste em orientar a política de aquisição, armazenamento, preparo e distribuição de alimentos destinados à merenda escolar.

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será composto por sete membros titulares e sete suplentes, que terão mandato de 4 (quatro) anos, sendo:

I - 2 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, mediante ofício assinado pelo Prefeito, sendo um titular e um suplente;

II - 4 (quatro) representantes dentre docentes (professores), discentes (alunos) e os trabalhadores da Educação, eleitos pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata com assinatura de todos os participantes, sendo: dois titulares e dois suplentes, com participação obrigatória de pelo menos um docente (professor). No caso de eleição de discente (aluno) há obrigatoriedade da comprovação da maioria civil ou emancipação;

III - 4 (quatro) representantes de pais de alunos, eleitos pelos Conselhos Escolares, associação de Pais e Mestres ou entidades similares, sendo: dois titulares e dois suplentes, escolhidos por meio de assembléia específica, registrada em ata com a assinatura de todos os participantes;

IV - 4 (quatro) representantes eleitos pelas sociedades civis organizadas, escolhidos em assembléia (dois titulares e dois suplentes) registrada em ata assinada por todos os presentes.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá proceder a eleição de seu Presidente e do seu Vice-Presidente, escolhidos com a presença de pelo menos 2/3 dos conselheiros titulares. A escolha deverá recair sobre os titulares do segmento de pais, professores ou sociedade civil, devendo ser registrada em ata, com a assinatura de todos os presentes.

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá cadastrar-se no CAE VIRTUAL.

ARTIGO 5º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I** – Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II** – Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas de higiene e sanitárias;
- III** – Remeter as prestações de contas aos órgãos competentes;

ARTIGO 6º - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 – Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI N.º 3.589, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Autoriza o Executivo Municipal a parcelar o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário referente ao exercício de 2010, dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Municipal, se necessário for.

ARTIGO 2º – O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se esta, respectivamente, em 25 de janeiro de 2011; 25 de fevereiro de 2011; 25 de março de 2011; 25 de abril de 2011; 25 de maio de 2011 e 27 de junho de 2011.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de dezembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.590, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 898.000,00 (Oitocentos e noventa e oito mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
558-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	510.000,00
559-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	165.000,00
12.365.0110.2110	Despesas Continuadas.		
584-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	140.000,00
585-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	41.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.		
603-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	42.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0104.2104	Despesas Continuadas.		
573-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	450.000,00
892-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	40.000,00
574-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	50.000,00
12.365.0111.2111	Despesas Continuadas.		
594-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	70.000,00
894-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	10.000,00
12.365.0114.2114	Despesas Continuadas.		
604-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	40.000,00
605-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	15.000,00
606-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	30.000,00
06	SETOR DE MERENDA ESCOLAR		
12.306.0124.2124	Despesas Continuadas.		
652-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	70.000,00
654-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	23.000,00
898-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	80.000,00
899-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(-)R\$	20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

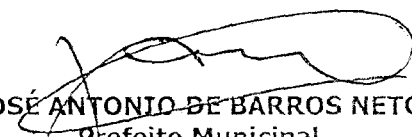
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de dezembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.591, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 3.402, de 12 de maio de 2009."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei Municipal nº 3.402, de 12 de maio de 2009, que alterou a denominação do Largo São Benedito, mantendo-se esta denominação.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de dezembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de dezembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.592, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre cessão de Alvará de Localização e Funcionamento, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o “Alvará de Localização e Funcionamento”, mediante pagamento das respectivas taxas, a todos os proprietários de estabelecimentos industriais e comerciais instalados há mais de 5 (cinco) anos em loteamentos dentro do território do Município da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, e ainda não reconhecidos pelo Poder Público, e que tenham mais de 100 (cem) moradores, e ainda localizados a uma distância de no mínimo 5 (cinco) quilômetros do centro urbano, desde que no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da promulgação desta lei, apresentem os documentos abaixo relacionados, para devida inscrição municipal, para todas as empresas e aos MEI – Microempreendedores Individuais, sob pena de multa consoante legislação vigente, a saber:

- a) Registro de firma na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo e/ou CCMEI – Certificado de Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) DECA – Declaração Cadastral, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
- d) Alvará de Funcionamento da Saúde, se for o caso;
- e) Projeto Arquitetônico do estabelecimento, se for o caso;
- f) Pagamento das Taxas de Licença de Localização e de Funcionamento, devidas em função da atividade exercida ou a ser exercida;
- g) Projeto Arquitetônico se for o caso; e
- h) Alvará do Corpo de Bombeiros se for o caso.

ARTIGO 2º - A presente permissão de inscrição municipal, conforme dispõe o artigo 1º, não dá direito ao reconhecimento do loteamento em hipótese alguma.

ARTIGO 3º - Fica a Secretaria da Saúde e a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos do Município autorizada a dar o devido suporte, no que couber, a todos os contribuintes que se encontrarem em situação irregular, desde que atendam o que estabelece a lei.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.508, de 17 de novembro de 1999 e Lei Municipal nº 3.171, de 06 de setembro de 2006.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3507-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

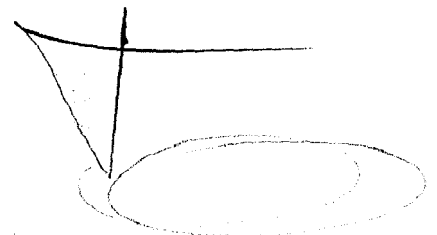
LEI Nº 3.593, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 282.000,00 (Duzentos e oitenta e dois mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO			
02	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO			
01	ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0002.2002	Despesas Continuadas.			
008-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	40.000,00	
03	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
01	ADMINISTRAÇÃO			
04.123.0071.2071	Despesas Continuadas.			
050-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	6.000,00	
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS			
01	ADMINISTRAÇÃO			
04.123.0077.2077	Despesas Continuadas.			
086-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	2.000,00	
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
07	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS			
04.122.0167.2167	Despesas Continuadas.			
210-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	6.000,00	
11	SETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL			
04.122.0017.2017	Despesas Continuadas.			
245-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	10.000,00	
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS			
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS			
04.122.0137.2137	Despesas Continuadas.			
272-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	3.000,00	
285-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.000,00	
07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS			
04.122.0138.2138	Despesas Continuadas.			
393-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	42.000,00	
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES			
04.782.0158.2158	Despesas Continuadas.			
421-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	6.000,00	
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
01	ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0084.2084	Despesas Continuadas.			





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

444-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.000,00
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS		
04.122.0090.2090	Despesas Continuadas.		
488-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	5.000,00
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
10.301.0063.2063	Despesas Continuadas.		
695-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	12.000,00
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0052.2052	Despesas Continuadas.		
744-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	20.000,00
03	SETOR DE TURISMO		
27.695.0055.2055	Despesas Continuadas.		
764-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	50.000,00
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
01	ADMINISTRAÇÃO		
20.606.0079.2079	Despesas Continuadas.		
791-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	70.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
04	SETOR DE CULTURA		
13.392.0164.1164	Construção do Centro Cultural.		
772-3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(-)R\$	282.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LETTE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.594, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
07	SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
10.3024.0066.1066	Criação de Abrigo de Animais.		
731-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(+)R\$	15.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
07	SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
10.304.0067.1067	Aquisição de Equipamentos.		
732-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	15.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.595, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

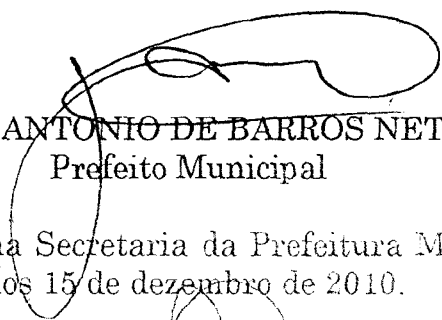
“Dispõe sobre substituição dos Anexos II e III, da Lei Municipal n.º 3.478, de 09 de dezembro de 2009.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para atendimento ao que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, introduzido pela Lei Federal n.º 9.720/98, os Anexos II e III, da Lei Municipal n.º 3.478, de 09 de dezembro de 2010, que trata do Plano Plurianual do Município para o período de 2010 a 2013, ficam substituídos pelos integrantes desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aplicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2011.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PPA - PLANO PLURIANUAL - 2010 - 2013

ANEXO II - MACRO - OBJETIVO

Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 09 PREVIDÊNCIA
Unidade: 01.13.00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Sub Função: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
Sub Unidade: 01.13.01 DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO	
Macro - Objetivo / Programa	2010 2011 2012 2013
Contribuições ao PIS/PASEP	600.000,00 600.000,00 700.000,00 700.000,00
0046 Contribuições ao PIS/PASEP	600.000,00 600.000,00 700.000,00 700.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.13.00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.13.01 DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO	
Macro - Objetivo / Programa	2010 2011 2012 2013
Pagamento de Gratificação a Polícia Militar conforme Convênio	300.000,00 300.000,00 400.000,00 400.000,00
0047 Pagamento de Gratificação a Polícia Militar conforme Convênio	300.000,00 300.000,00 400.000,00 400.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 04 ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.13.00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Sub Função: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.13.01 DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO	
Macro - Objetivo / Programa	2010 2011 2012 2013
Auxílio Transporte e Concessão de Cestas Básicas aos Servidores Municipais	100.000,00 100.000,00 120.000,00 130.000,00
0033 Auxílio Transporte e Concessão de Cestas Básicas aos Servidores Municipais	100.000,00 100.000,00 120.000,00 130.000,00
Orgão: 01.00.00 EXECUTIVO	Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 01.14.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sub Função: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Sub Unidade: 01.14.01 ADMINISTRAÇÃO - FMAS	
Macro - Objetivo / Programa	2010 2011 2012 2013
Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social	222.000,00 243.000,00 265.000,00 289.000,00
0085 Manutenção do Fundo Municipal	222.000,00 243.000,00 265.000,00 289.000,00

PPA - PLANO PLURIANUAL - 2010 - 2013

ANEXO III - PROGRAMAS E AÇÕES

Total do Programa: 130.000,00 140.000,00 150.000,00 160.000,00

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo				
0085 Manutenção do Fundo Municipal	Manutenção do Fundo Municipal	Família				
Indicadores						
Indicador	Índice / Percentual	2010	2011	2012	2013	
Taxa da Manutenção do Serviço	%	100 %	100 %	100 %	100 %	
Ações						
Ação	Tipo Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade	2010	2011	2012	2013
Garantir o acesso à população dos projetos Estaduais e Federais	P Desenvolver as ações dos projetos	02 Meta	100 %	100 %	100 %	100 %
		510.00 Valor	62.000,00	69.000,00	76.000,00	84.000,00
Garantir o acesso à população dos projetos Estaduais e Federais	A Desenvolver as ações dos projetos	01 Meta	100 %	100 %	100 %	100 %
		510.00 Valor	70.000,00	75.000,00	80.000,00	85.000,00
Garantir o acesso à população dos projetos Estaduais e Federais	A Desenvolver as ações dos projetos	05 Meta	100 %	100 %	100 %	100 %
		510.00 Valor	90.000,00	99.000,00	109.000,00	120.000,00
Total do Programa:			222.000,00	243.000,00	265.000,00	289.000,00

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo				
0086 Gestão da Coordenadoria Técnica de Assistência Social	Gestão da Coordenadoria Técnica de Assistência Social	Servidores				
Indicadores						
Indicador	Índice / Percentual	2010	2011	2012	2013	
Manutenção da Atividades da Coordenadoria Técnica de Assistência Social	%	100 %	100 %	100 %	100 %	
Ações						
Ação	Tipo Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade	2010	2011	2012	2013

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.596, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

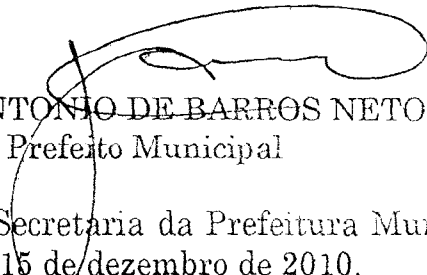
“Dispõe sobre substituição dos Anexos V e VI, da Lei Municipal n.º 3.523, de 29 de junho de 2010.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para atendimento ao que dispõe o Parágrafo Único do Artigo 30 da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, introduzido pela Lei Federal n.º 9.720/98, os Anexos V e VI, da Lei Municipal n.º 3.523, de 29 de junho de 2010, que trata das Diretrizes Orçamentárias para o período de 2011, ficam substituídos pelos integrantes desta lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aplicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2011.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO V - MACRO - OBJETIVO

Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01.13.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	Sub Função: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 01.13.01	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
Macro - Objetivo / Programa			2011
Auxílio Transporte e Concessão de Cestas Básicas aos Servidores Municipais			100.000,00
0033	Auxílio Transporte e Concessão de Cestas Básicas aos Servidores Municipais		100.000,00
Orgão: 01.00.00	EXECUTIVO	Função: 08	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 01.14.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Sub Função: 244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Sub Unidade: 01.14.01	ADMINISTRAÇÃO - FMAS		
Macro - Objetivo / Programa			2011
Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social			243.000,00
0085	Manutenção do Fundo Municipal		243.000,00
Orgão: 02.00.00	LEGISLATIVO	Função: 04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 02.01.00	CORPO LEGISLATIVO	Sub Função: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 02.01.01	CORPO LEGISLATIVO		
Macro - Objetivo / Programa			2011
Gestão da Câmara Municipal			420.000,00
0027	Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal (Gabinete dos Vereadores)		420.000,00
Orgão: 02.00.00	LEGISLATIVO	Função: 04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 02.02.00	SECRETARIA DO LEGISLATIVO	Sub Função: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 02.02.01	SECRETARIA DO LEGISLATIVO		
Macro - Objetivo / Programa			2011
Manutenção das Atividades da Secretaria do Legislativo			1.220.000,00
0028	Manutenção das Atividades da Secretaria do Legislativo Municipal		1.220.000,00
Orgão: 02.00.00	LEGISLATIVO	Função: 04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 02.03.00	PROCURADORIA DO LEGISLATIVO	Sub Função: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Sub Unidade: 02.03.01	PROCURADORIA DO LEGISLATIVO		
Macro - Objetivo / Programa			2011
Manutenção das Atividades da Procuradoria do Legislativo			70.000,00
0029	Manutenção das Atividades da Procuradoria do Legislativo Municipal		70.000,00
Orgão: 02.00.00	LEGISLATIVO	Função: 04	ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 02.04.00	MINI-BIBLIOTECA	Sub Função: 392	DIFUSÃO CULTURAL
Sub Unidade: 02.04.01	MINI-BIBLIOTECA DO LEGISLATIVO		
Macro - Objetivo / Programa			2011
Manutenção das Atividades da Mini-Biblioteca do Legislativo			70.000,00
0030	Manutenção das Atividades da Mini-Biblioteca do Legislativo Municipal		70.000,00

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2011

ANEXO VI - PROGRAMAS E AÇÕES

Indicadores				
Indicador			Índice / Percentual	2011
Qualidade das ações			%	100%
Ações				
Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade	
Gestão e melhoria da qualidade do serviço	A	Melhor resposta à população.	01	Meta 100 %
			510.00	Valor 140.000,00
Total do Programa:				140.000,00

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo
08. Manutenção do Fundo Municipal	Manutenção do Fundo Municipal	Família

Indicadores				
Indicador			Índice / Percentual	2011
Eficiência da Manutenção do Serviço			%	100%
Ações				
Ação	Tipo	Justificativa	Fonte Recurso / Modalidade	
Garantir o acesso à população dos projetos Estaduais e Federais	P	Desenvolver as ações dos projetos	02	Meta 100 %
			510.00	Valor 69.000,00
Garantir o acesso à população dos projetos Estaduais e Federais	A	Desenvolver as ações dos projetos	01	Meta 100 %
			510.00	Valor 75.000,00
Garantir o acesso à população dos projetos Estaduais e Federais	A	Desenvolver as ações dos projetos	05	Meta 100 %
			510.00	Valor 99.000,00
Total do Programa:				243.000,00

Cód. Programa	Objetivo	Público Alvo
001 Gestão da Coordenadoria Técnica de Assistência Social	Gestão da Coordenadoria Técnica de Assistência Social	Servidores

Indicadores		
Indicador	Índice / Percentual	2011

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal n.º 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.597, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre nova denominação a dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 3.572, de 21 de outubro de 2010.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Nos Anexos constantes da Lei Municipal n.º 3.572, de 21 de outubro de 2010, que trata do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2011, onde se lê:

Órgão: 01 – Executivo

Unidade: 07 – Secretaria de Ação Social

Sub Unidade: 02 – Fundo Municipal de Assistência Social

Leia-se:

Órgão: 01 - Executivo

Unidade: 14 – Fundo Municipal de Assistência Social

Sub Unidade: 01 – Administração - FMAS

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aplicação, com aplicabilidade a partir de 1º de janeiro de 2011.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário:
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3667-1019 - FAX: 3667-1040
E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.598, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS		
04.122.0008.2008	Despesas Continuadas.		
180-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(+)R\$	16.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
05	COORDENADORIA TÉCNICA – ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL		
08.244.0097.2097	Despesas Continuadas.		
518-3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	(-)R\$	16.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2010.

JOSE ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.599, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), para cobrir despesas com obras da Reurbanização da Praça Anna Queiroz de Almeida e Silva, conforme Contrato de Repasse nº 0247639-20/2007/MTUR/CAIXA em anexo, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS	
15.813.0152.1152	Reforma/ Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins.	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	R\$ 320.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por conta do que prevê o § 1º, item II, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 213.876,78 (Duzentos e treze mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos) - Fonte 95, conforme Contrato de Repasse nº 0247639-20/2007/MTUR/CAIXA, e complementado no valor de R\$ 106.123,22 (Cento e seis mil, cento e vinte e três reais e vinte e dois centavos) - Fonte 01, ambos modalidade de aplicação 110.00, que será coberto por conta do que prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, assim classificado:

01	EXECUTIVO	
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS	
26.782.0148.1148	Reforma/ Construção e Manutenção de Praças, Parques e Jardins.	
259-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$ 106.123,22

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.600, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé a outorgar permissão de uso de imóvel pública, na forma que especifica."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, representada pelo Chefe do Poder Executivo, autorizada a outorgar em favor do Centro de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente - CASCA, permissão de uso de imóvel público, nos termos da minuta que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de dezembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de dezembro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

Rua Sete de Setembro, 701 – Centro – Tremembé – S/P. Tel.(12) 35071000

(MINUTA)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ E CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CASCA

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, na melhor forma de direito, de um lado como **PERMISSÓRIA**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, inscrita no CNPJ sob o nº 46.638.714/0001-20, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Dr. JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade 20.338.179 SSP/SP e do CPF nº 121.990.488-02, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de de de 20..., e de outro lado como **PERMISSIONÁRIA**, o **CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – CASCA**, organização não governamental sem fins lucrativos, declarado de utilidade pública pela Lei nº 3.137, de 07 de abril de 2006, , inscrito no CNPJ sob o nº 07098359/0001-92, neste ato representado por seu **PRESIDENTE, Sr. JOEL RIBEIRO**, brasileiro, casado, técnico em eletricidade, residente e domiciliado na Rua Padre Leonardo de Campos, nº 242, Jardim Emilia, na cidade de Taubaté, ajustam o presente contrato de permissão de uso a título precário, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. - O objeto do presente instrumento é a permissão de uso a título precário, pela **PERMISSÓRIA**, em favor do **Centro de Atendimento Social à Criança e ao Adolescente – CASCA**, de parte do imóvel sito na Rua Bom Jesus, s/nº, nesta localidade, devidamente descrito na Planta, Memorial descritivo e Laudo de Vistoria que ficam fazendo parte integrante desta le

CLÁUSULA 2ª. - O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, tendo o seu início contado a partir de sua celebração.

CLÁUSULA 3ª. - A **PERMISSIONÁRIA** utilizará o imóvel objeto do presente instrumento, exclusivamente para fins de instalação de sua unidade de atendimento à criança e ao adolescente, não podendo, sob qualquer pretexto ou forma, ocupá-lo para fins comerciais, artesanais, industriais ou qualquer outro diverso do quanto estipulado nesta cláusula, sob pena de imediata revogação da presente permissão e conseqüente reintegração liminar da **PERMISSÓRIA** na respectiva posse.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

Rua Sete de Setembro, 701 – Centro – Tremembé – S/P. Tel.(12) 36071000

CLÁUSULA 4ª. - Finda a permissão de uso por qualquer motivo de relevante interesse público, a PERMISSONÁRIA, devidamente notificada judicial ou extrajudicialmente, deverá desocupar, dentro do prazo que lhe for assinalado, o imóvel objeto da presente permissão, restituindo-o a PERMISSÓRIA inteiramente livre de pessoas ou coisas, em perfeito estado de conservação e asseio. sob pena de, não o fazendo, cometer esbulho possessório que ensejará a PERMISSÓRIA o direito de requerer judicialmente a sua reintegração liminar na posse, obrigando-se ainda a PERMISSONÁRIA, enquanto retiver o imóvel em seu poder, ao pagamento de uma multa diária no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), que deverá ser corrigido anualmente de acordo com o IGPM-FGV, cujo montante devido será apurado em conformidade com o período que permanecer indevidamente no imóvel, até a data de sua efetiva desocupação e entrega das respectivas chaves.

CLÁUSULA 5ª. - É de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA a conservação do imóvel e seus acessórios, sob pena de responder por perdas e danos, além de se obrigar em fazer os necessários reparos na parte do imóvel permitido de uso, às suas exclusivas expensas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A PERMISSONÁRIA compromete-se a cumprir rigorosamente todas as normas e posturas públicas, sob pena de responder pelas multas a que der causa, sujeitando-se, ainda, ao pagamento de todos os reparos necessários, por danos que forem causados no imóvel às áreas comuns do mesmo.

CLÁUSULA 6ª. - Correm por conta exclusiva da PERMISSONÁRIA todas as despesas decorrentes com o uso e gozo do imóvel objeto do presente instrumento, bem assim com o pagamento de conta de energia elétrica e outros a que der causa.

CLÁUSULA 7ª. - Fica expressamente facultado à PERMISSÓRIA ou a quem ela indicar, examinar ou vistoriar o imóvel, objeto da presente permissão de uso, sempre que entender conveniente

PARÁGRAFO ÚNICO - Se na vistoria forem constatados defeitos ou danos no imóvel, a PERMISSÓRIA notificará a PERMISSONÁRIA para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, efetuar os reparos necessários, sob pena de responder por perdas e danos, independentemente de tal ocorrência autorizar a pronta revogação da presente permissão.

CLÁUSULA 8ª. - Ocorrendo qualquer acidente de natureza grave que impossibilite a utilização do imóvel pela PERMISSONÁRIA, rescindir-se-á de pleno direito o presente instrumento, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes do evento danoso, se a ele esta tiver dado causa.

CLÁUSULA 9ª. - Qualquer benfeitoria ou melhoria realizado no imóvel, o que só se dará com a autorização expressa da PERMISSÓRIA, será incorporado a este.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1.993)

Rua Sete de Setembro, 701 – Centro – Tremembé – S/P. Tel.(12) 36071000

não podendo a PERMISSONÁRIA exigir, quando da desocupação do imóvel, pagamento ou indenização pelo serviço ou obra realizada, bem como arguir qualquer direito de retenção.

CLÁUSULA 10. - O descumprimento pela PERMISSONÁRIA de quaisquer das disposições estabelecidas neste instrumento, poderá determinar, à critério da PERMISSÓRIA, a revogação da presente permissão de uso.

CLÁUSULA 11. - Fica eleito o foro desta Comarca de Tremembé, em face da situação do imóvel, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa se apresentar, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

E, assim, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e regulares efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias.

Tremembé, ___ de _____ de 20__.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO

PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Senhor JOEL RIBEIRO - PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

Nome:

R.G. n°

2ª. _____

Nome:

R.G. n°

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.601, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.084.000,00 (Hum milhão e oitenta e quatro mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO			
02	CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO			
01	ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0002.2002	Despesas Continuadas.			
009-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	25.000,00	
02	JUNTA MILITAR			
04.122.0004.2004	Despesas Continuadas.			
016-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	2.000,00	
06	COORDENADORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS			
04.122.0007.2007	Despesas Continuadas.			
044-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	8.000,00	
03	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
01	ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0071.2071	Despesas Continuadas.			
051-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	2.000,00	
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS			
01	ADMINISTRAÇÃO			
04.122.0077.2007	Despesas Continuadas.			
087-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	2.000,00	
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
05	SETOR DE CADASTRO DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS			
04.122.0010.2010	Despesas Continuadas.			
190-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	4.000,00	
07	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS			
04.122.0012.2012	Despesas Continuadas.			
204-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	37.000,00	
04.122.0167.2167	Despesas Continuadas.			
211-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	27.000,00	
11	SETOR DE SEGURANÇA PATRIMONIAL			
04.122.0017.2017	Despesas Continuadas.			
246-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00	
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS			
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS			
04.122.0127.2127	Despesas Continuadas.			
266-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	4.000,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

04.122.0140.2140 285-3.1.90.13.00	Despesas Continuadas. Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
04.122.0141.2141 293-3.1.90.13.00	Despesas Continuadas. Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.000,00
03	SETOR DE OBRAS PÚBLICAS		
04.122.0132.2132 362-3.1.90.13.00	Despesas Continuadas. Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
04	SETOR DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS		
04.122.0131.2131 369-3.1.90.13.00	Despesas Continuadas. Obrigações Patronais.....	(+)R\$	16.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO URBANO		
04.122.0126.2126 375-3.1.90.13.00	Despesas Continuadas. Obrigações Patronais.....	(+)R\$	12.000,00
07	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E POSTURAS		
04.122.0130.2130 388-3.1.90.13.00	Despesas Continuadas. Obrigações Patronais.....	(+)R\$	5.000,00
08	COORDENADORIA TÉCNICA DE TRANSPORTES		
04.122.0136.2136 415-3.1.90.13.00	Despesas Continuadas. Obrigações Patronais.....	(+)R\$	9.000,00
04.122.0158.2158 422-3.1.90.13.00	Despesas Continuadas. Obrigações Patronais.....	(+)R\$	6.000,00
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0084.2084 445-3.1.90.13.00	Despesas Continuadas. Obrigações Patronais.....	(+)R\$	2.000,00
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
04.122.0086.2086 462-3.1.90.13.00	Despesas Continuadas. Obrigações Patronais.....	(+)R\$	2.000,00
04	COORDENADORIA TÉCNICA DE PROJETOS SOCIAIS		
04.122.0090.2090 489-3.1.90.13.00	Despesas Continuadas. Obrigações Patronais.....	(+)R\$	2.000,00
05	COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA AÇÃO SOCIAL		
04.122.0095.2095 504-3.1.90.13.00	Despesas Continuadas. Obrigações Patronais.....	(+)R\$	2.000,00
06	COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA DO ABRIGO SOCIAL		
04.122.0098.2098 523-3.1.90.13.00	Despesas Continuadas. Obrigações Patronais.....	(+)R\$	7.000,00
09	SECRETARIA DE SAÚDE		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE		
10.301.0061.2061 680-3.1.90.11.00	Despesas Continuadas. Vencimentos e Vantagens Fixas.....	(+)R\$	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

04	SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE		
04.122.0064.2064	Despesas Continuadas.		
704-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	8.000,00
07	SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
04.122.0066.2066	Despesas Continuadas.		
735-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	20.000,00
10	SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0052.2052	Despesas Continuadas.		
745-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	2.000,00
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE EVENTOS OFICIAIS		
04.122..0054.2054	Despesas Continuadas.		
752-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
05	SETOR DE ESPORTES		
04.122.0057.2057	Despesas Continuadas.		
785-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	10.000,00
11	SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
01	ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0079.2079	Despesas Continuadas.		
792-3.1.90.13.00	Obrigações Patronais.....	(+)R\$	35.000,00
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
04.843.0034.2034	Despesas Continuadas.		
832-4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada.....	(+)R\$	700.0000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
02	CHEFIA DO GABINETE DO PREFEITO		
05	COORDENADORIA TÉCNICA DE INFORMÁTICA		
04.122.0006.2006	Despesas Continuadas.		
041-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	200.000,00
06	SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS		
02	COORDENADORIA TÉCNICA DE OBRAS PÚBLICAS		
15.451.0144.2144	Despesas Continuadas.		
308-4.4.90.51.00	Obras e Instalações.....	(-)R\$	184.000,00
08	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
03	SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO		
12.361.0103.2103	Despesas Continuadas.		
571-4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente.....	(-)R\$	300.000,00
13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
01	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0035.2035	Despesas Continuadas.		
833-3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais.....	(-)R\$	400.000,00


PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de dezembro de 2010.


JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de outubro de 2010.


MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Tremembé-SP. - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-10-00

E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 3.602, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Com base no que dispõe a alínea "a", do artigo 5º, da Lei Municipal nº 3.469, de 30 de novembro de 2009, fica aberto no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01	EXECUTIVO		
04	SECRETARIA DE ASSUNTOS FAZENDÁRIOS		
05	SETOR DE TESOUREARIA		
04.122.0078.2078	Despesas Continuadas.		
122-3.1.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(+)R\$	40.000,00

ARTIGO 2º - Para cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior fica reduzida parcialmente/totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme prevê o § 1º, item III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

01	EXECUTIVO		
07	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		
02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0085.2085	Despesas Continuadas.		
456-3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	(-)R\$	30.000,00
03	COORDENADORIA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.243.0088.2088	Despesas Continuadas.		
477-3.3.90.30.00	Material de Consumo.....	(-)R\$	10.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de dezembro de 2010.

JOSÉ ANTONIO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de dezembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA LEITE SANTOS
Chefe de Gabinete